



QUADRO XXXIX

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS, ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS

ARTIGO 80, V DA LODF E ART. 1º, XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2024

**BRASÍLIA – MARÇO DE 2025
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**



SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE

COORDENADOR DE AUDITORIA DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETOR DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL

LEANDRO SHIMABUKURO

EQUIPE DE AUDITORIA

LISEANE EIGENHEER BERTONI



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	CONCEITOS.....	5
1.1.1	RENÚNCIA TRIBUTÁRIA	5
1.1.2	RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA	6
1.2	CRITÉRIOS E FONTES	7
2	ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA	8
3	RESULTADOS E ANÁLISES.....	9
3.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	9
3.1.1	RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEEC	11
3.1.2	RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL	24
3.2	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS.....	26
3.2.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS DE COMPETÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR.....	27
3.2.2	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS DE COMPETÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEF.....	29
3.2.3	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS DE COMPETÊNCIA DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER.....	31
3.3	RENÚNCIA DE RECEITAS FINANCEIRAS	33
3.4	VISÃO GERAL DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E CREDITÍCIAS REALIZADAS	36
3.4.1	MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS	36
4	CONCLUSÃO	37
	ANEXOS.....	39
	ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024	39
	ANEXO II – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2024.....	51
	ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2024	52
	ANEXO IV - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2024	54
	ANEXO V - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2024	56
	ANEXO VI - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 20234	57
	ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2024	58
	ANEXO VIII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXA DE EXPEDIENTE – 2024	60
	ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA DF LEGAL EM 2024	61
	ANEXO X - RELATÓRIO Nº 02/2025 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF	62



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da avaliação da “(...) *relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros*”, prevista no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF). E, conforme o inciso XV do art. 1º da Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), tal documento deve integrar a prestação das contas anual do Governo do Distrito Federal.

1.1 CONCEITOS

No que tange à conceituação da renúncia de receita, há lacuna na legislação. Existe previsão sobre a sua origem e suas modalidades, mas não definição objetiva.

No portal da transparência do Governo Federal (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/renuncias-fiscais#:~:text=A%20ren%C3%Aancia%20fiscal%20ocorre%20quando,ou%20por%20entidades%20n%C3%A3o%20governamentais.>), consta a seguinte explicação:

A renúncia fiscal ocorre quando o governo abre mão de receber o total ou parte dos tributos devidos em prol de um estímulo da economia ou de programas sociais, que serão desenvolvidos pelo setor privado ou por entidades não governamentais.

Assim, o ato de renunciar a uma receita pública é uma política de governo, com o objetivo, dentre outros, de incentivar o desenvolvimento de setores econômicos estratégicos ou de regiões do país. Esse é o caso, por exemplo, da Zona Franca de Manaus.

1.1.1 RENÚNCIA TRIBUTÁRIA

De acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e o § 1º do citado artigo define as suas modalidades:

Art. 14. (...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Deve ser registrado que a imunidade não é considerada renúncia de receita tributária, conforme entendimento do TCU no relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário:



77. (...) Por outro lado, as imunidades, não incidências e isenções estabelecidas pela Constituição compõem uma lista de fatores “prévios”, superiores hierarquicamente à estrutura normal da tributação, não correspondendo, assim, a um desvio desta última.

78. Sobre o assunto, Rosa (2012) afirma que “O atendimento a comando constitucional específico também desobriga que uma desoneração possa ser considerada como benefício tributário”.

Assim, não estão elencadas no rol de renúncias tributárias as desonerações alcançadas pelo inciso VI do caput do art. 150 e pelo § 7º do art. 195, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no caso do DF, pelo Decreto nº 32.582/2010, que dispõe sobre a imunidade intergovernamental recíproca e dá outras providências.

1.1.2 RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA

No âmbito do Distrito Federal, os benefícios financeiros, creditícios e sociais, com vistas à avaliação da renúncia de receita não tributária, foram conceituados, conforme Decreto nº 38.174/2017, da seguinte forma:

- **Benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;
- **Benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e
- **Benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

A partir dos conceitos estabelecidos, constata-se que apenas os benefícios financeiros e creditícios são passíveis da avaliação a que se refere o art. 80, inc. V, da LODF, por metodologia específica, tendo em vista que os benefícios sociais são operacionalizados diretamente por meio dos programas de governo; ou seja, não incorrem em reduções de receitas a receber, e podem ser avaliados de acordo com a metodologia de avaliação já adotada para os programas de governo.



1.2 CRITÉRIOS E FONTES

A concessão da renúncia de receitas está prevista nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

Art. 165. (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

No mesmo sentido, a LRF dispõe que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No âmbito do Distrito Federal, por meio da Lei nº 7.313/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2024, é determinado:

Art. 75. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.



Tal lei sofreu 20 alterações (<https://www.economia.df.gov.br/lei-no-7-313-de-27-07-2023/>), sendo que apenas duas, quais sejam as advindas das Leis nºs 7.493/2024 e 7.594/2024, impactaram o Anexo XI – Projeção da renúncia de origem tributária.

Também o Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, dispõe sobre o tema no seu capítulo II. Desse, transcrevem-se os arts. 8º e 9º:

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I - memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III - cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Alcançando, além da concessão, a relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, há o Decreto nº 41.496/2020, que “*Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*”. Em razão desse, foi assinada a Portaria Conjunta nº 6/2023 – CGDF/SEFAZ, republicada em 29/05/2024, aprovando os Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários. Por fim, há a Portaria nº 460/2023, da então SEFAZ, definindo competências e estabelecendo procedimentos para o cumprimento do disposto nos citados decreto e portaria conjunta.

2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria de conformidade foram executados no período compreendido entre dezembro de 2024 e março de 2025, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna nº 158/2024–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2024.

As informações para a elaboração deste relatório foram obtidas, por meio do Sei, junto a órgãos do Governo do Distrito Federal que efetivaram ou acompanharam benefícios que implicaram em



renúncia de receita. Mais especificamente, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet), Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri) e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal).

A metodologia do trabalho consistiu na coleta de informações e análise de processos, incluindo a verificação do cumprimento dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 36.765/2015, a saber:

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as informações descritas no art. 8º, relativamente aos benefícios concedidos no exercício anterior.

Registra-se que não foi efetuada auditoria sobre as metodologias adotadas pelas Secretarias e Fundos para cálculo das suas respectivas renúncias de receitas.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O Anexo XI da LDO/2024 apresenta a projeção da renúncia de origem tributária para os exercícios de 2024 a 2027, englobando tanto os tributos acompanhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec - quanto pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal. Consta, na sua versão original, que:

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO 2023) - e suas alterações - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEFAZ.

De acordo com a versão atualizada do referido anexo (https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/B11.1_Anexo_XI_.pdf), a metodologia adotada para o cálculo dos valores das renúncias de receitas foi:

1 A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o



comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027. No citado Anexo XI, estão previstos os seguintes valores relativos à renúncia de receita tributária.

TABELA 1 – PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 A 2027 VALORES CORRENTES R\$ 1,00

TRIBUTO	2024	2025	2026	2027	TOTAL % ¹
ICMS	8.209.925.227	8.182.268.695	8.307.156.686	8.505.011.490	90,08%
IPTU	239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	2,63%
IPVA	338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	5,31%
ISS	170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	1,87%
ITBI	27.902.128	87.329.770	187.881.083	194.394.898	< 1%
ITCD	85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	< 1%
TAXA DE EXPEDIENTE	19.682	20.434	21.182	21.934	< 1%
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	< 1%
TAXA DE ESTABELECIMENTOS	791.613	823.277	856.208	890.457	< 1%
TAXA DE OBRAS	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	< 1%
DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%
TOTAL	9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	100,00%

FONTE: LDO/2024 - ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES com alterações da Lei nº 7.493/2024 e da Lei nº 7.594/2024.

¹ CORRESPONDE À PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NO TOTAL EM 2024. OS VALORES ABAIXO DE 1% SÃO REPRESENTADOS COMO "< 1%".

Na LDO/2024, a projeção do valor total da renúncia – R\$ 9.113.647.728,00 foi R\$ 2.000.743.452,00 maior do que o valor previsto na LDO/2023 - R\$ 7.112.904.276,00, assim houve um acréscimo de 28,13%. Deve ser registrado que os valores relativos à Taxa de Estabelecimentos e à Taxa de Obras não constavam, em 2023, no Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações. Se desconsiderarmos tais valores, que totalizam R\$ 1.916.453,00, o valor previsto para renúncia é R\$ 9.111.731.275,00, assim R\$ 1.998.826.999,00 maior do que o previsto em 2023, correspondendo a um acréscimo de 28,09%.



3.1.1 RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEEC

Tendo em vista o determinado nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, a Seec encaminhou tempestivamente os demonstrativos da renúncia realizada por programa de governo (Sei nº 163478816), por tributo consolidado (Sei nº 163478871) e por tributo itemizado (Sei nº 163479000), todos relativos ao exercício 2024.

Deve ser registrado que, nos dois últimos demonstrativos, o valor total previsto para o ICMS – R\$ 8.209.379.066,00 - e o valor total previsto para a renúncia tributária de competência da Seec - 9.091.293.331,00 estão diferentes dos registrados no Anexo XI – Renúncia Tributária da LDO/2024, com as alterações efetuadas pela Lei nº 7.493/2024 e pela Lei nº 7.594/2024, quais sejam R\$ 8.209.925.227,00 e R\$ 9.091.839.493,00, respectivamente. A diferença se deve à não inclusão nos demonstrativos da Seec da anistia de ICMS relativa ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Recupera-DF, no valor de R\$ 546.162,00, prevista no citado Anexo XI.

COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA SEEC

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2024 com os valores realizados, constantes na planilha elaborada pela Seec, verifica-se que o total realizado da renúncia, no exercício de 2024 correspondeu a 107,16% do montante previsto. Os valores e percentuais de realização por tributo estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 2 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEEC PREVISTA E REALIZADA EM 2024

TRIBUTO	VALOR (R\$ 1,00)		% REALIZADO POR TRIBUTO	DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
	PREVISTO NA LDO (A)	REALIZADO (B)			
ICMS	8.209.925.227	8.769.621.220	90,01	559.695.993	106,82
ISS	170.267.388	268.113.776	2,75	97.846.388	157,47
IPVA	338.937.705	487.970.211	5,01	149.032.506	143,97
IPNU	239.386.632	166.048.608	1,70	-73.338.024	69,36
ITBI	27.902.128	20.705.416	0,21	-7.196.712	74,21
ITCD	85.564.785	8.741.647	0,09	-76.823.138	10,22
TLP	19.835.946	21.562.948	0,22	1.727.002	108,71
TAXA DE EXPEDIENTE ⁽¹⁾	19.682	19.682	0,001%	0	100,00
TOTAL	9.091.839.493	9.742.783.508	100,00%	650.944.015	107,16

FONTE: (A) LDO/2024 - ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES com alterações da Lei nº 7.493/2024 e da Lei nº 7.594/2024.

(B) DEMONSTRATIVO POR TRIBUTO (SEI nº 163478871).

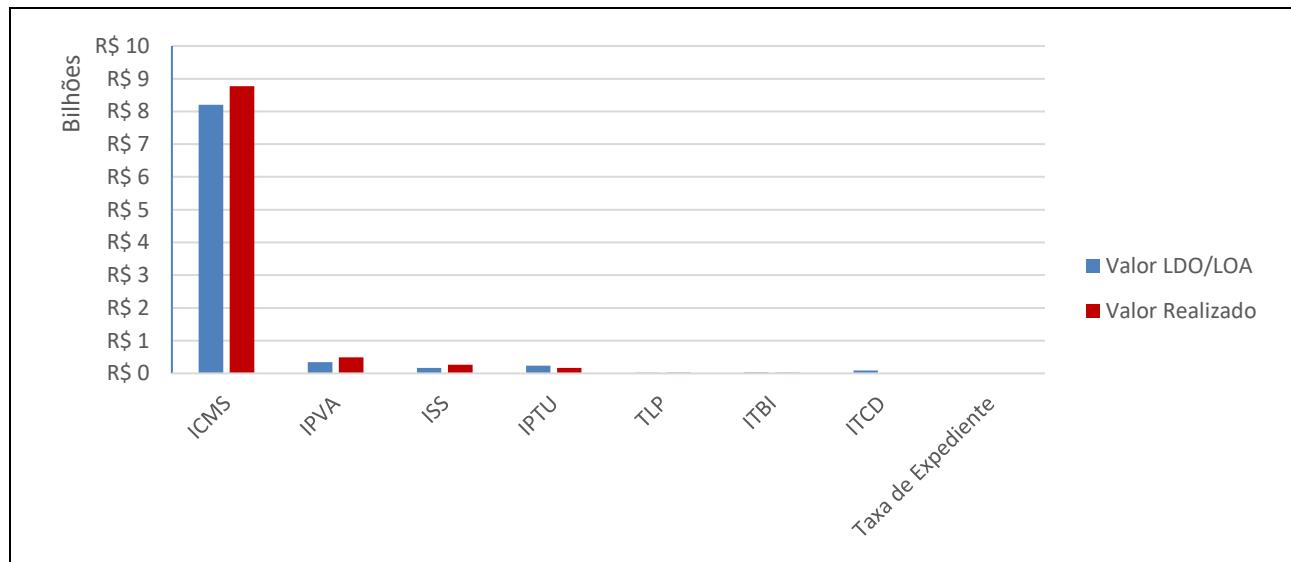
(1) NOTAS: (1) CÓDIGO CONTÁBIL 11220101, FONTE 111000000.



Considerando que o valor total realizado da renúncia de receita tributária de competência da Seec em 2023 foi de R\$ 9.105.524.447,00 conclui-se que a renúncia de receita tributária em 2024 foi superior em 6,99% em relação a apurado no exercício anterior.

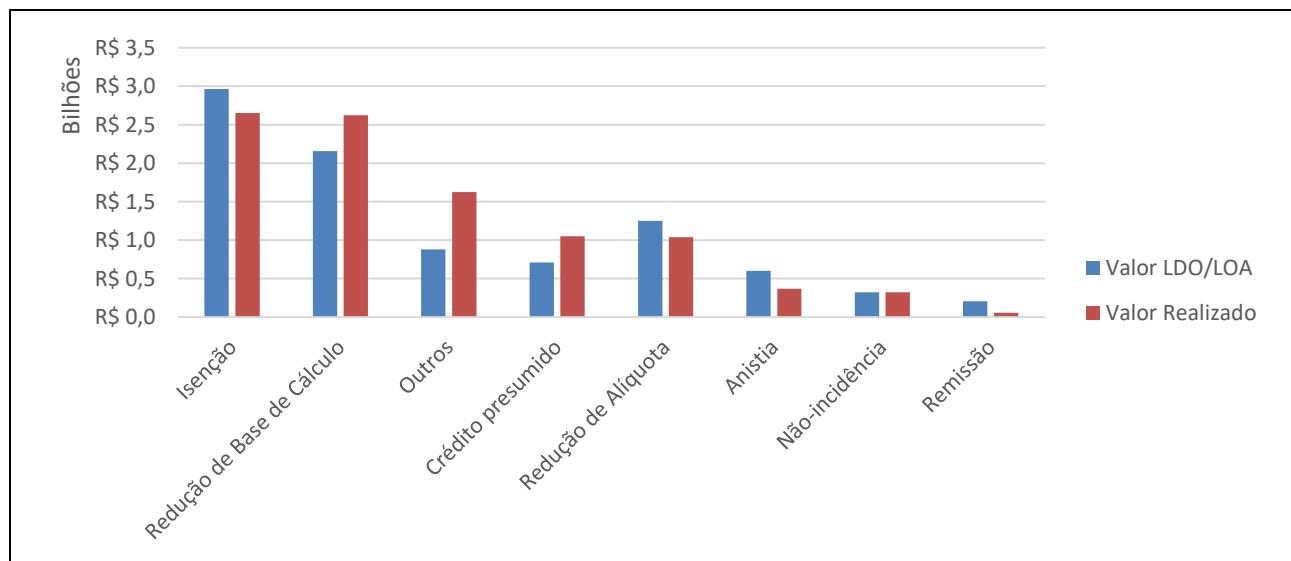
Na Figura 1 e na Figura 2 apresenta-se a distribuição da renúncia tributária prevista e realizada de competência da Seec, por tributo e por modalidade:

FIGURA 1 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA PREVISTA E REALIZADA DE COMPETÊNCIA DA SEEC, POR TRIBUTO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DOS DADOS DOS ANEXOS I A VIII.

FIGURA 2 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA PREVISTA E REALIZADA DE COMPETÊNCIA DA SEEC, POR MODALIDADE



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DOS DADOS DOS ANEXOS I A VIII.



RENÚNCIAS REALIZADAS DE ALGUNS ITENS APRESENTANDO DIFERENÇAS SIGNIFICATIVAS EM RELAÇÃO ÀS PREVISTAS

O percentual de realização da renúncia registrado na Tabela 2 não deixa transparecer as diferenças entre o valor da renúncia prevista e realizada para determinados itens que compõem o valor total da renúncia de cada um dos tributos. A partir do demonstrativo (Sei nº 163479000), destacam-se as seguintes discrepâncias:

TABELA 3 – EXEMPLOS DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA PREVISTA E REALIZADA EM 2024

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZAÇÃO
ICMS	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	462.538.608	133.242.546	28,81
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	10.833.835	11.655.763	107,59
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL À INDUSTRIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (EMPREGA - DF)	241.259.257	621.380.791	257,56
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO, E DE AMÊndoAS, AVELÁS, CASTANHAS, NOZES, PERAS E MAçÁS.	257.755.376	452.343.105	175,49
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, EXCETO A DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, DE HORTÍCOLAS, EM ESTADO NATURAL E OVOS.	332.118.143	501.252.623	150,93
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA	121.203	2.162.474	1.784,18
ICMS	ISENÇÃO	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO EXPORTADOR, EM RETORNO DE MERCADORIA EXPORTADA QUE: A) NÃO TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR; B) TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, CONTENDO DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZA	651.232	13.163	2,02
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO.	1.729	1.456.452	84.236,67
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA, A TÍTULO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE AMOSTRA DE PRODUTO DE DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL, DESDE QUE EM QUANTIDADE ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA DAR A CONHECER A SUA NATUREZA, ESPÉCIE E QUALIDADE, E QUE TRAGA, EM CARACTERES BEM VISÍVEIS, DECL	2.483	2.487.679	100.188,44
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA DE OBRAS DE ARTE, DECORRENTE DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO AUTOR.	17.081	62.601.327	366.496,85
ICMS	ISENÇÃO	A ENTRADA DOS REMÉDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	12.056.539	2.017.025	16,73
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA DE VASILHAMES, RECIPIENTES E EMBALAGENS, INCLUSIVE SACARIA, QUANDO NÃO COBRADOS DO DESTINATÁRIO OU NÃO COMPUTADOS NO VALOR DAS MERCADORIAS QUE ACONDICIONAM, E DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE OU A OUTRO DO MESMO TITULAR, BEM	587.677	20.990.948	3.571,85
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE VEÍCULOS, BEM COMO A PARCELA DO IMPOSTO DEVIDA AO DISTRITO FEDERAL NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA FORMA PREVISTA NO CONVÉNIO ICMS 51/00, QUANDO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO "PR	2.159.383	369	0,02
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA DE PILHAS E BATERIAS USADAS APÓS O SEU ESGOTAMENTO ENERGÉTICO, QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS E QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO	254	3.305.284	1.301.292,91



TABELA 3 – EXEMPLOS DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA PREVISTA E REALIZADA EM 2024

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	% REALIZAÇÃO
ICMS	ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CARACTERIZADA PELA EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E DO WARRANT AGROPECUÁRIO - WA, NOS MERCADOS DE BOLSA E DE BALCÃO COMO ATIVOS FINANCEIROS, INSTITuíDOS PELA LEI Nº 11.076, DE 30	2.212.561	18.304	0,83
ICMS	ISENÇÃO	SAÍDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	66.258.368	0	0
ICMS	ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM OS MEDICAMENTOS ZOLGENSMA E RISDIPLAM; CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 3003.90.99, 3004.90.79 E 3004.90.99 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL, DESTINADO A TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL - AME	89.949.254	0	0
ICMS	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS	385.741.782	895.725.465	232,21
IPTU	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	10.968.687	62.748.849	572,07
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP, SEM ÁREA CONSTRUÍDA, QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS INCs. I A XII DO ART. 1º DA LEI Nº 6.776/20.	94.653.500	1.166.497	1,23
IPTU	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 3% PARA 1% DA ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	28.907.140	48.747.314	168,63
IPVA	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	1.952.682	11.471.833	587,49
IPVA	ISENÇÃO	AUTOMÓVEIS MOVIDOS A MOTOR ELÉTRICO, INCLUSIVE OS DENOMINADOS HÍBRIDOS, MOVIDOS A MOTORES A COMBUSTÃO E TAMBÉM A MOTOR ELÉTRICO.	34.958.620	123.013.743	351,88
ISS	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	41.282.912	104.895.753	254,09
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 5 PARA 3% PARA OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PRESTADOS POR HOTEL, CNAE I5510-8/01-00, ALBERGUES, CNAE I5590-6/01-00 (EXCETO ASSISTENCIAIS), E PENSÃO OU ALOJAMENTO, CNAE 5590-6/03.	3.098.076	14.510.757	468,38
ITCD	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	2.072	3.902.094	188.325,00
TLP	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	1.062.321	11.590.388	1.091,04

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DOS DADOS DO DEMONSTRATIVO POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI nº 163479000)

Tais diferenças, que alcançam até 1.301.292,91%, demonstram a necessidade de aprimoramento da estimativa da renúncia.

No que se refere ao ICMS relativo ao item “realização de projetos culturais”, cabe registrar que o valor realizado da renúncia R\$ 11.655.763,00 - foi superior ao previsto na Portaria da Seec nº 16/2024 - R\$ 10.833.835,00. Já o valor da renúncia realizada do ISS – R\$ 302.736,00 - foi inferior ao previsto - R\$ 2.378.159,00. O montante total previsto na citada portaria - R\$ 13.211.994,00 foi observado.



COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

O valor total da renúncia de receita tributária realizada, administrada pela Seec, no exercício de 2024, foi equivalente a 39,77% do valor das receitas tributárias realizadas. Tal percentual indica o quanto poderia ser incrementada a receita tributária do DF caso houvesse revisão das renúncias concedidas bem como demonstra a importância de quantificar o benefício advindo dessas.

Apresentam-se, na Tabela 4 a seguir, os percentuais de participação das renúncias tributárias realizadas, em relação ao próprio tributo e em relação ao total da receita tributária.

TABELA 4 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/SEEC EM 2024

TRIBUTO	VALOR REALIZADO (R\$ 1,00)		(B/A) (%)	(B/TOTAL A) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
ICMS	11.718.594.218	8.769.621.220	74,84	35,79
IRRF	4.930.908.518	-	-	-
ISS	3.472.634.626	268.113.776	7,72	1,09
IPVA	1.848.363.686	487.970.211	26,40	1,99
IPTU	1.335.133.310	166.048.608	12,44	0,68
ITBI	621.074.120	20.705.416	3,33	0,08
ITCD	306.145.119	8.741.647	2,86	0,04
TLP	264.716.298	21.562.948	8,15	0,09
TAXA DE EXPEDIENTE	2.656.953	19.682	0,74	0,00
TOTAL	24.500.226.847	9.742.783.508	39,77%	39,77

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DO DEMONSTRATIVO SEI nº 163478871

A renúncia tributária de ICMS foi equivalente a 74,84% da receita desse tributo e a 35,79% do total da receita tributária e a do IPVA correspondeu a 26,40% da receita do respectivo tributo e a 1,99% do total da receita tributária.

VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

As renúncias de receita podem ser vistas como gastos indiretos do governo, de forma complementar aos gastos diretos, representados pelos desembolsos efetivos realizados por meio da execução orçamentário-financeira da administração pública. A tabela a seguir apresenta a vinculação das renúncias de receitas tributárias de competência da Seec aos Programas de Governo.



TABELA 5 – PROGRAMAS DE GOVERNO TEMÁTICOS QUE FORAM BENEFICIADOS COM A RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2024
R\$ 1,00

CÓD.	PROGRAMA DE GOVERNO	TOTAL DA RENÚNCIA APURADA	% DA RENÚNCIA APURADA
6201	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.328.549.761	13,64%
6202	SAÚDE EM MOVIMENTO	369.972.784	3,80%
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	1.342.653.631	13,78%
6206	ESPORTE E LAZER	5.644.161	0,06%
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.323.060.820	34,11%
6208	TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO	156.325.778	1,60%
6209	INFRAESTRUTURA	1.386.075.440	14,23%
6211	DIREITOS HUMANOS	1.240.022.765	12,73%
6216	MOBILIDADE URBANA	426.749.496	4,38%
6217	DF MAIS SEGURO	36.360.560	0,37%
6219	CAPITAL CULTURAL	88.701.151	0,91%
6221	EDUCADF	22.576.867	0,23%
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.090.296	0,17%
TOTAL		9.742.783.508	100,00%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA REALIZADA POR PROGRAMA DE GOVERNO (SEI nº 163478816)

PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

Por meio do Decreto nº 41.496/2020, foram estabelecidas rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal.

A Seec, em 17/12/2024, informou (Sei nº 158847440):

3. A esse respeito, cumpre destacar preliminarmente que, no âmbito desta Secretaria Executiva de Fazenda, as competências e os procedimentos para o cumprimento do disposto no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, e na Portaria Conjunta CGDF/SEFAZ nº 6, de 6 de dezembro de 2023, supracitados, estão dispostos na Portaria nº 460 (doc. SEI nº 130321684), de 29 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 561 (doc. SEI nº 146608841), de 23 de julho de 2024, ambas anexas aos presentes autos.

4. Destarte, instadas a se manifestarem, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (Suae) e a Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita (Surec) acostaram aos autos o Despacho – SEEC/SEFAZ/SUAE (doc. SEI nº 158345806) e o Despacho-SEEC/SEFAZ/SUREC/COTRI (doc. SEI nº 158609037), respectivamente, os quais apresentam a lista de processos relativos a propostas de concessão de benefícios tributários, para os quais, em 2024 até o momento, houve a elaboração de estudos técnicos do impacto orçamentário-financeiro, bem como o preenchimento dos formulários de que trata a legislação suso mencionada, consoante informações constantes da tabela a seguir:



Processo	Objeto	Documento(s) preenchido(s)	Unidade(s) de preenchimento
<u>04044-00013050/2024-69</u>	Convênio ICMS 70/24 - Dispensa multas e juros ICMS Combustíveis	Formulários I e II (docs. 148556692 e 148661537)	COPEF/SUAE/SEFAZ/SEEC COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC
<u>04044-00009487/2024-06</u>	Convênio ICMS 56/24 - Isenção ICMS medicamento distrofia muscular	Campos 1 a 7 do Formulário I (doc. 146167665)	GELEG/COTRI/SUREC/SEFAZ/SEEC
		Campo 10 do Formulário I e Formulário II (docs. 146167665 e 151740006)	COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC
<u>04034-00002646/2022-17</u>	Convênios ICMS 193/23 e 91/24 - Isenção ICMS medicamentos	Formulários I e II (docs. 151737681 e 151758947)	COPEF/SUAE/SEFAZ/SEEC e COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC
<u>04044-00041075/2024-52</u>	Redução de alíquota do ITBI	Campos 1 a 7 do Formulário I (doc. 155440323)	COTRI/SUREC/SEFAZ/SEEC
		Campo 10 do Formulário I e Formulário II (docs. 155440323 e 155891373)	COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC
<u>04005-00000103/2024-01</u>	Remissão e isenção IPTU, ITBI e TLP imóveis BIOTIC	Formulário II (doc. 156169717)	COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC
<u>00390-00004131/2023-04</u>	Isenção IPTU e ITCD SEDUH	Formulário II (doc. 157636935)	COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC
<u>00040-00017583/2022-82</u>	Convênio ICMS nº 32/2022 - Isenção ICMS medicamentos doação entidades benfeicentes.	Formulários I e II (docs. 157365237 e 157379227)	COPEF/SUAE/SEFAZ/SEEC e COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC

5. Convém destacar que no processo SEI nº 04005-00000103/2024-01 houve preenchimento do Formulário I pelo Órgão Gestor BIOTIC S.A (doc. SEI nº 146228192), enquanto no processo SEI nº 00390-00004131/2023-04 a Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (Copef/Suae/Sefaz) alertou para a necessidade de preenchimento do Formulário I pelo Órgão Gestor Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (doc. SEI nº 157942666).

6. Outrossim, no âmbito do processo SEI nº 04044-00041075/2024-52, cumpre salientar que a Copef/Suae/Sefaz alertou recentemente para a necessidade de preenchimento do Formulário I pela Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ, consoante Despacho-SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF (doc. SEI nº 157572018).

Em análise de alguns processos, foi verificado:

A) Classificação incorreta do benefício tributário

Com relação ao processo nº 04044-00041075/2024-52, que resultou na publicação da Lei nº 7.635/2024, a qual dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens



Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, o benefício tributário foi considerado estático ao invés de dinâmico. No Despacho–SEEC/SEFAZ (Sei nº 156177631), consta:

(...)

4. Na prática, a medida objetiva:

4.1. incentivar a regularização no registro das transferências e o mercado da construção civil, considerando que a alíquota de 1% abrange apenas a primeira transferência de imóvel novo edificado, conforme registro em cartório, ao passo que, atualmente, vige apenas uma única alíquota de ITBI no Distrito Federal, de 3%, não havendo distinção entre situações de transmissão dos bens imóveis para sua fixação; (grifou-se)

4.2. adotar, para o sistema tributário de referência vigente no Distrito Federal, a alíquota de 2% do ITBI para os demais casos.

Também na Exposição de Motivos Nº 147/2024 – SEEC/GAB (Sei nº 156371227), constam as justificativas citadas.

De acordo com os incisos X e XI do art. 2º do Decreto nº 41.496/2020:

X - benefício tributário dinâmico: benefício tributário que visa incentivar ou estimular determinadas atividades, procedendo ao estabelecimento de uma relação entre as vantagens atribuídas e as atividades estimuladas em termos de causa-efeito;

XI - benefício tributário estático: benefício tributário que visa apenas beneficiar determinadas atividades ou grupo de indivíduos, por razões de ordem superior e de natureza política, econômica, religiosa, social, cultural, de defesa, entre outras.

Assim, se a redução da alíquota relativa ao ITBI do imóvel novo edificado visava incentivar o registro das transferências e o mercado da construção civil, deveria ter sido considerado benefício dinâmico. Apesar do estabelecido no decreto, a Seec ratificou o entendimento de ser um benefício estático (Sei nº 161005713), inclusive contradizendo o antes consignado:

Primeiramente, cabe informar que o preenchimento do campo 8 do Formulário I anexado ao processo 04044-00041075/2024-52 (doc. 155440323) foi feito pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita, de acordo com a Portaria nº 561/2024. Sendo assim, aquela unidade manifestou-se por meio do Despacho–SEEC/SEFAZ/SUREC/COTRI (doc. SEI nº160164067) do qual destacamos o seguinte trecho:

"Veja-se que benefícios ditos estáticos dirigem-se a realidades já existentes que passam a usufruir daquele benefício, ou seja, trata-se de uma recompensa pela própria atividade. Quanto aos ditos dinâmicos, pretendem incentivar ou estimular determinadas atividades, estabelecendo para o efeito, uma relação entre as vantagens atribuídas e as atividades estimuladas, ou seja, pretende-se uma mudança de comportamento e adoção de atividades econômico-sociais desejáveis.

É verdade que, devido a redução da alíquota, é esperado que os contribuintes aumentem os registros das transmissões relacionadas ao ITBI, os quais antes não seriam realizados objetivando-se a sonegação. Por isso, foi exposto que tal benesse poderia "incentivar a regularização no registro das transferências, bem como incentivar o mercado da construção civil." Mas ora, não se poderia permitir o uso de alíquota mais favorável aos que agem ao arrepio da lei; o registro da transferência é mera regularidade procedural, exigida legalmente antes da publicação da lei objeto do benefício em comento.



Assim, a redução geral da alíquota do ITBI não se projetou a, pelo menos de um modo direto, incentivar ou estimular um fazer / não fazer, mas tão só beneficiar por razões de ordem superior e de natureza política. Não se buscou indispensavelmente uma ação futura do comportamento beneficiado ou exercício futuro da atividade fomentada; não há qualquer condição resolutiva cujo pressuposto se projetou por lei necessariamente para além no momento em que tem lugar o fato tributário."(grifou-se)

B) Lacuna na Lei nº 7.635/2024 representando risco à observância ao valor autorizado para renúncia

Também com relação ao processo nº 04044-00041075/2024-52, foi verificada a ausência, na Lei nº 7.635/2024, da definição de imóvel novo, necessária para estimar o valor previsto e realizado da renúncia. No Estudo Técnico n.º 14/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF/GEMPE (Sei nº 156174499), de 13/11/2024, foi registrado que:

(...) Considerando que a norma não possui a definição de imóvel "novo", para o presente estudo foram considerados como novos todos os imóveis cuja primeira guia de transmissão foi emitida em 2024 são novos, independentemente da data da informação relativa à área construída. Neste cenário a renúncia estimada é da ordem de R\$ 310 milhões, conforme Tabela 5, que leva em conta o fato da estimativa estar sendo feita com base em 10 meses e o fato da arrecadação efetiva corresponder a 91% das guias geradas.

A Seec esclareceu (Sei nº 161005713) que:

Nesse sentido, a Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, em seu Despacho-SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF (doc. SEI nº 160670498) entendeu que é necessário esclarecer que os critérios utilizados para "imóvel novo" no Estudo Técnico nº 14/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF/GEMPE foram: i) possuir área construída (independentemente da data do habite-se e ii) não ter sido localizada nenhuma guia anterior, de ITBI ou ITCD, na qual o referido imóvel contasse como edificado. No entanto, cabe informar que, em 27/12/2024, o Decreto nº 46.695/2024 - portanto, em momento posterior ao Estudo Técnico nº 14/24 - alterou a definição de imóvel novo contida no Decreto nº 27.576/2006, passando a defini-lo como descrito abaixo:

"Art. 9º As alíquotas do imposto são:

.....
§ 2º Para aplicação desse artigo, será considerado imóvel novo edificado:

I - aquele cuja primeira transferência onerosa ocorra em até 5 anos, contados a partir do ano seguinte à emissão do habite-se;

II - o imóvel em construção, sob o regime de incorporação imobiliária, objeto de primeira transferência onerosa, que possua matrícula individualizada no cartório de registro de imóveis."

Pelo exposto, a estimativa da renúncia foi efetuada com base em critério diverso do estabelecido na legislação. Além disso, conforme o § 6º do art. 150 da Constituição Federal de 88, "*Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal (...)*". Como a definição de imóvel novo edificado foi



prevista em decreto, não foi suficientemente resguardada a observância aos valores a serem renunciados, uma vez que, caso venha a ocorrer alteração do citado decreto ampliando o conceito de imóvel novo edificado, não há garantia que será considerado o impacto na renúncia de receita, tendo em vista que a norma que trata da concessão da renúncia é a lei.

C) Convênio do ICMS ou sem efetividade no DF ou sendo utilizado sem observância à legislação

Não constava o decreto legislativo nos processos nºs 04044-00013050/2024-69, 04044-00009487/2024-06, 04034-00002646/2022-17 e 00040-00017583/2022-82, que tratam de convênios do ICMS que devem ser homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio desse normativo. Confirmado tal ausência, a Seec informou (Sei nº 161005713), em 21/01/2025, que não detectou a publicação dos decretos legislativos referentes aos Convênios ICMS 70/24, 56/24, 193/23, 91/24 e 32/22.

Tais convênios versam, de acordo com os seus termos, sobre:

TABELA 6 – CONVÊNIOS ICMS NÃO HOMOLOGADOS

Nº CONVÉNIO	OBJETO, EFEITOS E VIGÊNCIA	SEI Nº
70/24	QUANTO ÀS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, DE QUE TRATAM OS CONVÊNIOS ICMS Nº 110/2007; Nº 199/2022 E Nº 15/2023, REALIZADAS NO MÊS DE MAIO DE 2024, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO E REPASSE DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DO ICMS APURADO PELAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DAS REFINARIAS E SUAS BASES, PARA O DIA 12/06/2024. E DISPENSA DA EXIGÊNCIA E COBRANÇA DE MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS DECORRENTES DA POSTERGAÇÃO DA DATA DE RECOLHIMENTO E REPASSE DO ICMS DO DIA 10/06/2024 PARA O DIA 12/06/2024. VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SUA RATIFICAÇÃO NACIONAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 10 DE JUNHO DE 2024. PUBLICADA NO DOU DE 18/06/2024.	143351561
56/24	AUTORIZA A ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTO ELEVIDYS (DELANDISTROGENE MOXEPAARVOVEC) DESTINADO AO TRATAMENTO DE DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE (DMD). CONVALIDOU AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O MEDICAMENTO PREVISTO NESTE CONVÊNIO, OCORRIDAS ENTRE O DIA 15 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR. VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SUA RATIFICAÇÃO NACIONAL, PRODUZINDO EFEITOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 2026. PUBLICADA NO DOU DE 21/05/2024.	141188311
193/23	ACRESCE OS ITENS 273 E 274 AO ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS Nº 87/2002 VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SUA RATIFICAÇÃO NACIONAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. PUBLICADA NO DOU DE 29/12/2023.	129038604
91/24	ALTERA A REDAÇÃO DOS ITENS 121 A 135 DO ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS Nº 87/2002 E ACRESCE O ITEM 275 AO CITADO ANEXO. VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SUA RATIFICAÇÃO NACIONAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PRODUZINDO EFEITOS: I – A PARTIR DA DATA PUBLICAÇÃO DE SUA RATIFICAÇÃO NACIONAL EM RELAÇÃO AOS ITENS 121 A 134; II – A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 PARA O ITEM 135 E PARA O ITEM 275. PUBLICADO NO DOU DE 08/07/2024.	145658001
32/22	AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS RELATIVAS A DOAÇÕES COM DESTINO A ENTIDADES BENEFICENTES QUE ATUEM NA ÁREA DA SAÚDE DESDE QUE ATENDIDAS CONDICIONANTES PREVISTAS NO TERMO DE CONVÊNIO. VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SUA RATIFICAÇÃO NACIONAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, QUE OCORREU EM 27/04/2022.	85941603

FONTE: PROCESSOS N°S 04044-00013050/2024-69, 04044-00009487/2024-06, 04034-00002646/2022-17 E 00040-00017583/2022-82.



A Seec esclareceu (Sei nº 161005713) que:

(,,,) de acordo com o Parecer nº 25/2011 - PROFIS/PGDF c/c o Parecer nº 346/2015 - PRCOM/PGDF, os Convênios editados pelo CONFAZ, que autorizem a criação ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal, só produzem efeitos no Distrito Federal após homologação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de Decreto Legislativo; e demonstração de que estão sendo atendidas as condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a devida inserção do impacto da renúncia de receita decorrente de sua implementação nas leis orçamentárias do Distrito Federal. (grifou-se)

Sendo assim, e uma vez que ainda não houve a edição dos decretos legislativos correspondentes aos Convênios citados no item 2.1, a utilização do benefício pelo contribuinte do ICMS, em momento anterior à produção total dos seus efeitos, torna aquela operação sujeita a exame por parte da fiscalização tributária, com a cobrança do tributo indevidamente dispensado e de seus acréscimos, uma vez constatada essa irregularidade. Além disto, visto que as informações em relação a este benefício a serem prestadas por esta SUAE a esta CGDF estão pautadas pelo que dispõe o art. 12 do Decreto nº 32.598/10, e este dispositivo se refere a informações relativas a "renúncias formalizadas", não vislumbramos na situação descrita no parágrafo anterior a formalização necessária para que estes valores de renúncia sejam considerados como efetivamente realizados no ano de 2024.

Assim, tem-se que os convênios não estão tendo efetividade no DF ou estão sendo utilizados sem observância à legislação. Como exemplo, deve ser registrado o Convênio nº 70/24, no qual houve contribuintes que efetuaram o pagamento no dia 12/06/2024 sem a cobrança de juros e multa. Pelo menos, é o que se infere do Estudo Técnico nº 10/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF/GEMPE (Sei nº 148167522), no qual está registrado que o valor do principal foi igual ao arrecadado:

(...)

3.1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DISTRITAL:

(...)

As operações relativas aos combustíveis são controladas por meio do SCANC. O sistema permitiu imprimir, para cada um dos 16 contribuintes que efetuaram as operações de que trata o convênio no mês de maio de 2024, o relatório "ANEXO VI-M - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA", cuja linha de totalização do "Quadro 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO" apresenta o valor do imposto com vencimento em 10/junho/2024. (grifou-se)

Os acréscimos legais para recolhimentos realizados em atraso estão definidos na Lei Complementar Distrital nº 943/2018, que prevê:

- Multa moratória de 5% para pagamentos efetuados em até 30 dias após o vencimento e 10% para pagamentos com atraso superior a 30 dias
- Juros de mora calculados com base na variação da SELIC, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento.

(...)

Assim, considerando que o convênio prevê a alteração da data do vencimento para o dia 12 de junho de 2024, portanto dentro do mesmo mês de vencimento original, o impacto corresponde a 5% do ICMS a recolher, merecendo destaque os seguintes pontos: (grifou-se)

- O impacto é relativo ao valor da multa moratória aplicável a atrasos de até 30 dias.



- Não há valores relativos a juros, visto que os juros são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento e a nova data de vencimento se encontra dentro do mês de vencimento original.

3.2. OBTENÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS:

(...)

O ICMS a recolher dos relatórios impressos a partir do SCANC para as 16 empresas que efetuaram as operações de que trata o convênio foi totalizado, resultando R\$ 136.824.676,53.

Em consulta à base de dados da arrecadação, foi possível constatar que:

3 contribuintes efetuaram os pagamentos no dia 10/06/2024, data de vencimento

13 contribuintes efetuaram os pagamentos em 12/06/2024, no valor total de 135.572.485,34, nos códigos de receita 1635 (ICMS Substituição Fora do DF por Apuração) e 1350 (Substituição Tributária no DF), conforme detalhado na Tabela 1. (grifou-se)

Tabela 1: Pagamentos efetuados relativos às operações com combustíveis de Maio/2024

Data Pagamento	Código de Receita	Qtd. Empresas	Juros	Multa	Principal	Valor Arrecadado	Renúncia Estimada
10/06/2024	1635	3	0,00	0,00	691.658,73	691.658,73	0,00
12/06/2024	1350	1	0,00	0,00	99.587.185,90	99.587.185,90	4.979.359,29
	1635	12	0,00	0,00	35.985.299,44	35.985.299,44	1.799.264,97
Renúncia Total Estimada							6.778.624,26

A renúncia estimada está relacionada aos 13 pagamentos efetuados no dia 12/06/2024 e corresponde ao valor total da multa moratória que no caso é de 5%, conforme detalhado no item 3.1. (grifou-se)

Apesar de, conforme tabela anterior, a multa moratória não ter sido paga, não foi registrado valor relativo à renúncia realizada no demonstrativo por item apresentado pela Seec (Sei nº 163479000).

Por fim, cabe registrar que, em 2024, houve a publicação de somente um decreto legislativo relativo a convênio do ICMS, qual seja o nº 2.442/2024, que homologa dispositivos do Convênio nº 226/2023.

D) Insuficiência de informações para avaliar a relação custo e benefício da renúncia de receita

Não houve o preenchimento do item 9 – benefício(s) desejado(s)/indicadores/metas previstas, do formulário I – Proposta de Benefícios Tributários, nos processo instruídos com tal documento, quais sejam os nºs 04044-00013050/2024-69, 04044-00009487/2024-06, 04034-00002646/2022-17, 00040-00017583/2022-82, 04036-00000054/2024-68, além do citado na alínea A. Isso porque os benefícios foram classificados como estáticos. De acordo com o modelo desse formulário aprovado por meio da Portaria Conjunta CGDF- SEF nº 06/2023, o preenchimento do mencionado item 9 é facultativo para esse tipo de benefício.



Ocorre que são os dados do citado item que poderão possibilitar a avaliação da relação custo e benefício da renúncia de receita. Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 41.496/2020 condiciona mencionada avaliação à apresentação das informações a que se refere o mencionado formulário I, bem como às previstas nos formulários II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários.

AUDITORIA INCENTIVO FISCAL

Em 2024, foi realizada auditoria na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Secec) e na Seec, com o objetivo de avaliar o incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021/2013, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

TABELA 7 – RENÚNCIA REALIZADA -LEI Nº 5.021/13, ART. 1º E CONVÊNIOS ICMS 27/06, 145/11 E 101/12

SEI Nº	EXERCÍCIO	VALOR RENÚNCIA REALIZADO (R\$)		
		ICMS	ISS	TOTAL
106536911	2022	4.492.806,00	37.177,00	4.529.983,00
133759595	2023	12.289.195,00	914.407,00	13.203.602,00

FONTE: DOCUMENTOS DO SEI CITADOS NA TABELA

No Relatório de Auditoria nº 02/2025 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, anexo a este relatório, foi colocado, dentre outros registros, que “(...) a avaliação do benefício proveniente do incentivo fiscal não poderia se restringir aos processos relativos ao projeto cultural, uma vez que teria de ser definida a proporção em que o incentivo contribuiu para determinado projeto”. Isso porque o projeto cultural pode receber recursos de outras fontes, além do valor relativo ao incentivo fiscal. As constatações apresentadas nesse relatório foram:

- Ausência de controle tempestivo para verificar a completude da prestação de contas;
- falta de uniformidade no controle do valor da renúncia realizada;
- divergência quanto ao valor da renúncia realizado do ICMS em 2022;
- objetos culturais realizados;
- estoque de prestações de contas pendente de análise;
- fragilidades na instrução dos processos relativos às incentivadoras culturais;
- valor destinado a projeto cultural não revertido em abatimento.



3.1.2 RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

De acordo com o Anexo XI da LDO/2024, a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e a Taxa de Fiscalização de Obras – Teo, administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, integram o demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita a fim de atender à recomendação contida no Relatório nº 03/2023- DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF.

Tendo em vista o determinado nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, a DF Legal encaminhou intempestivamente planilha isenção Teo (Sei nº 164470174), a planilha isenção TFE (Sei nº 164474707) e o Relatório nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (Sei nº 164516963), todos relativos ao exercício 2024.

INCONSISTÊNCIA E INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Primeiro, deve ser registrado que os valores da renúncia relativos à TFE e à Teo previstos no Anexo XI da LDO/2024 - Projeção da Renúncia de Origem Tributária não correspondem aos informados pela DF Legal no mencionado relatório (Sei nº 164516963). Também cabe destacar que tal documento apresenta valores diferentes para a renúncia prevista em 2024.

TABELA 8 – INCONSISTÊNCIAS DE INFORMAÇÕES DO DF LEGAL

TRIBUTO – TAXA	VALOR PREVISTO (R\$ 1,00)		
	LDO (A)	RELATÓRIO DF LEGAL – ITEM 2 (B)	RELATÓRIO DF LEGAL – ITEM 4 (B)
TFE - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	791.613	875.565,29	897.134,80
TEO - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.124.840	1.000.228,33	1.024.868,90
TOTAL	1.916.453	1.875.793,62	1.922.003,70

FONTE: (A) LDO/2024 - ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - (B) RELATÓRIO N° 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (SEI N° 164516963)

Depois, é necessário anotar que, ainda conforme a DF Legal (Sei nº 164516963), os valores previstos não são relativos somente a 2024, mas representam o acumulado até 2024:

(,,)

Ademais, os valores projetados dependem da efetivação dos pagamentos realizados pelos contribuintes alcançados. A projeção informada no PLDO abrange anos anteriores, cujos pagamentos ainda não foram efetivados, mas que estão devidamente lançados e não prescritos.

Os dados quanto a concessão de benefícios fiscais vêm sendo tabulados por tipo e período de concessão, em planilha de dados. Os valores estão sendo atualizados e somados aos valores mencionados em períodos anteriores em consonância com a Lei 4.567/2011 art. 64 § 2º.

Tal lei trata do processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. O texto do citado art. 64 está a seguir:



Art. 64. O reconhecimento de benefícios fiscais de caráter não geral dependerá de requerimento formulado pelo interessado ou por seu representante, no qual se comprovem os requisitos legais exigidos.

§ 1º Os benefícios fiscais poderão ser reconhecidos a partir de dados cadastrais fornecidos por órgãos da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O benefício relativo a tributo lançado por período certo de tempo, uma vez reconhecido, poderá surtir efeitos para períodos posteriores enquanto perdurarem as razões que o fundamentaram. (grifou-se)

Também os valores realizados são apresentados de forma acumulada até 2024 conforme tabelas no ANEXO IX deste relatório.

Não foi apresentada a planilha que a DF Legal informa utilizar e nem constam informações sobre quais as verificações efetuadas para garantir que perduram as razões que fundamentaram o benefício concedido em anos anteriores. Assim, não há dados suficientes para respaldar as renúncias prevista e realizada.

COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias com os valores concedidos em 2024, informados pela DF Legal, verificou-se que o total realizado, apenas em 2024, representa 5,65% do total previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 9 - VALORES PREVISTOS E CONCEDIDOS EM 2024 DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL,

TRIBUTO – TAXA	VALOR (R\$ 1,00)		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	CONCEDIDO EM 2024 (B)	
TFE - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	791.613	78.813,40	9,96%
TEO - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.124.840	29.551,83	2,63%
TOTAL	1.916.453	108.365	5,65%

FONTE: (A) LDO/2024 - ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA. - (B) RELATÓRIO Nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (SEI Nº 164516963)

Porém, se considerado o valor acumulado informado pela DF Legal, o total realizado representa 103,53% do total previsto:

TABELA 10 - VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL, EM 2024

TRIBUTO – TAXA	VALOR (R\$ 1,00)		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	ACUMULADO ATÉ 2024 (B)	
TFE - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	791.613	954.378,69	120,56
TEO - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.124.840	1.029.780,16	91,55
TOTAL	1.916.453	1.984.158,85	103,53%

FONTE: (A) LDO/2024 - ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA. - (B) RELATÓRIO Nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (SEI Nº 164516963)



COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

Apresentam-se, na tabela a seguir, os percentuais de participação das renúncias de receitas tributárias realizadas, considerando o valor acumulado até 2024, em relação ao valor total das receitas arrecadadas pela DF Legal no citado ano.

TABELA 11 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR REALIZADO		(B/A) (%)	(B/TOTAL B) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFE	25.266.556,82	954.378,69	3,78%	48,10%
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO	7.782.310,27	1.029.780,16	13,23%	51,90%
TOTAL	33.048.867,09	1.984.158,85	6,00%	100,00%

FONTE: RELATÓRIO Nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (SEI Nº 164516963).

Tendo em vista os números apresentados pela DF Legal, a renúncia correspondeu a 6% da receita realizada.

3.2 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

Na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, do Anexo XI da LDO/2024, constam informações referentes a benefícios creditícios, os quais têm origem em três fundos:

1. Fundo de Desenvolvimento Rural, na modalidade FDR - Crédito, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri;
2. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundef, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet;
3. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet.

A tabela a seguir apresenta os valores da renúncia relativa a esses fundos previstos e realizados em 2024:



TABELA 12 – VALORES PREVISTOS E APURADOS PARA AS RENÚNCIAS CREDITÍCIAS EM 2024

R\$ 1,00

FUNDO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS 2024 (A)	VALORES APURADOS PARA AS RENÚNCIAS 2024 (B)	DIFERENÇA (B-A)	PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA (B/A) %
FDR CRÉDITO	1.340.215,00	681.404,32	-658.810,68	50,84
FUNDEF	26.192.813,29	30.298.995,46	4.106.182,17	115,68
FUNGER	597.151,56	26.998,27	-570.153,29	4,52

FONTE: ANEXO XI DA LDO/2024 – PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026).

3.2.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS DE COMPETÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

O Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural foi criado por meio da Lei nº 6.606/2020, a qual foi regulamentada pelo Decreto Distrital nº 41.163/2020. Conforme o art. 2º da referida Lei, o FDR atua nas seguintes modalidades: FDR-Social, FDR-Crédito, FDR-Aval e FDR-Habitação Rural. Desses, conforme o Anexo XI da LDO/2024 e em razão do estabelecido no Decreto nº 38.174/2017, o primeiro não gera renúncia de receita. Além disso, também conforme citado anexo, não houve previsão de renúncia de receita para 2024 nas modalidades FDR-Aval e FDR-Habitação Rural.

Assim restando, para fins de avaliação da renúncia, o FDR-Crédito, cuja destinação foi determinada no art. 5º da mencionada Lei nº 6.606/2020:

Art. 5º O FDR-Crédito destina-se a financiar projetos de investimento e custeio da produção agropecuária, da infraestrutura, da prestação de serviços, da agroindustrialização, da comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações e do turismo rural no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Mais especificamente sobre a renúncia, no Anexo XI da LDO/2024 foi esclarecido que:

Normalmente o FDR concede financiamentos com taxas de juros inferiores às do mercado financeiro, quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadra perfeitamente como Benefício de Natureza Creditícia, passível de Renúncia de Receitas, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Também no citado Anexo, consta a previsão de R\$ 1.340.215,00 a serem renunciados em 2024.

Tendo em vista o determinado nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, a Seagri encaminhou tempestivamente o Relatório sobre as Renúncias de Receitas dos Fundos sob a responsabilidade da Secretaria da Agricultura do Distrito Federal (Sei nº 162590682), do exercício 2024.



RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

Tendo por base o citado relatório, o valor da renúncia de receita em 2024 foi R\$ 681.404,32.

TABELA 13 – RESUMO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2024 - RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

REGIÃO	95% DO CDI	ENCARGOS RECEBIDOS	RENÚNCIA DE RECEITAS
BRAZLÂNDIA	68.829,42	15.925,59	52.903,83
CEILÂNDIA	55.613,28	8.757,08	46.856,20
GAMA	29.861,25	61.145,18	-31.283,93
JARDIM BOTÂNICO	7.523,09	2.544,64	4.978,46
LAGO NORTE	2.598,36	661,61	1.936,75
P. BERNARDO	3.671,21	171,17	3.500,04
PARANOÁ	211.276,10	72.690,19	138.585,90
PARK WAY	1.404,16	386,76	1.017,41
PLANALTINA	545.082,45	173.264,55	371.817,89
RIACHO FUNDO	16.854,72	321,18	16.533,54
SAMAMBAIA	25.167,43	9.951,64	15.215,79
SÃO SEBASTIÃO	25.238,55	12.659,65	12.578,91
SOBRADINHO	74.567,69	33.699,42	40.868,28
VARGEM BONITA	6.286,73	391,48	5.895,25
TOTAL	1.073.974,45	392.570,13	681.404,32

FONTE: RELATÓRIO SOBRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DOS FUNDOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL (SEI nº 162590682)

- ENCARGOS RECEBIDOS= JUROS, TAXA APLICADA AO VALOR PRINCIPAL; MORA E MULTA= VALOR COBRADO REFERENTE ÀS PARCELAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO.
- CDI= TAXA DE RENDIMENTOS, DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (BANCO CENTRAL).
- 95% CDI= PERCENTUAL QUE O BRB REMUNERA AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
- RENÚNCIA DE RECEITA= DIFERENÇA QUE O ERÁRIO DEIXOU DE ARRECADAR SE O VALOR PRINCIPAL ESTIVESSE EM APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Também no citado relatório, consta que:

TABELA 14 – INDICADORES DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS SOBRE A MÃO DE OBRA GERADA

R\$ 1,00

ANO	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS (R\$)	MÃO DE OBRA GERADA								RENÚNCIA DE RECEITAS (R\$)	RENÚNCIA DE RECEITAS S/ MÃO DE OBRA (R\$)	
		FAMILIAR	CONTRATADA	TOTAL	FINANC. S/ MÃO DE OBRA (R\$)	PROJETOS ANTERIORES		PERÍODO	QUANT. PROJETOS	MÃO DE OBRA		
2024	2.977.549,33	77	31	108	27.569,90	2017/2023		185	370	478	681.404,32	1.425,53

FONTE: RELATÓRIO SOBRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DOS FUNDOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL (SEI nº 162590682)



Sobre tais dados, assim está consignado no relatório em comento:

Visando aprimorar a metodologia sobre a mão de obra gerada, considerando que a amortização de cada projeto financiado dura em média 8 (oito) anos, a partir deste exercício (2024), passou-se a considerar que depois dos projetos implantados, ainda, haveria a manutenção de pelo menos 2 (dois) empregos por projeto, durante o período de amortização do financiamento pois, a metodologia aplicada para se obter a Renúncia de Receita do Exercício é a somatória dos saldo devedor dos financiamentos ativos, mês a mês.

(...) conclui-se que no exercício de 2024 a Renúncia de Receitas do FDR foi de R\$ 681.404,32 (seiscientos e oitenta e um mil quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), proporcionando a geração de 478 mãos de obras; que cada R\$ 27.569,90, em financiamento e cada R\$ 1.406,68 em Renúncia de Receitas, geraram um posto de trabalho.

Entretanto, nesse cálculo, o valor dos financiamentos em 2024 está dividido pela quantidade de mão de obra gerada nesse ano (R\$ 2.977.549,33/108) e o valor da renúncia em 2024 está dividido pelo somatório da mão de obra gerada nesse ano com os dois postos por projeto anterior no período de amortização do financiamento (R\$ 681.404,32/478).

Tendo em vista que os postos não são gerados apenas a partir do valor da renúncia, mas em razão de todo o valor do financiamento recebido, tem-se que, em 2024, se for considerado o total dos financiamentos concedidos, que engloba a renúncia de receita, em relação ao somatório da mão de obra gerada nesse ano com os dois postos por projeto anterior no período de amortização do financiamento, tem-se o custo de R\$ 6.229,18 por posto gerado (R\$ 2.977.549,33 /478). Registra-se que não foi avaliada a pertinência de serem considerados dois empregos por projeto, durante o período de amortização do financiamento.

3.2.2 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS DE COMPETÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEF

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundef, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82/1966 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594/2004. De acordo com esse último, seu objetivo é:

(...) promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

No Anexo XI – Projeção dos benefícios creditícios e financeiros da LDO/2024, foi consignado que:

A renúncia creditícia do FUNDEF está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.



Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

Também no citado Anexo, consta a previsão de R\$ 26.192.813,29 a serem renunciados em 2024.

Tendo em vista o determinado nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, a Sedet encaminhou tempestivamente o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (Sei nº 161050660) e o Relatório de Renúncia de Receita (Sei nº 161050813), ambos relativos ao Fundef no exercício 2024

RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

Tendo por base os citados demonstrativo e relatório, o valor da renúncia de receita em 2024 foi R\$ 30.298.995,46:

TABELA 15 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEF – 2024

R\$ 1,00

ANO	TIPO DE RENÚNCIA	FIDE	INCENTIVO CREDITÍCIO	PRÓ-DF	IDEAS	TOTAL
JAN/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	260.679,78	1.255.823,12	263.626,63	72.352,34	1.852.481,87
FEV/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	211.099,70	1.053.113,60	213.726,92	56.650,63	1.534.590,85
MAR/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	225.969,29	1.166.384,94	239.756,47	62.562,89	1.694.673,59
ABR/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	209.776,71	1.124.312,38	229.487,20	85.868,17	1.649.444,46
	CUSTO DO DESÁGIO DOS LEILÕES	-	3.846.696,33	-	6.633.073,31	10.479.769,64
MAI/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	196.771,60	1.070.514,56	224.526,75	38.054,49	1.529.867,39
JUN/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	195.113,04	1.062.415,88	210.339,46	37.809,73	1.505.678,11
JUL/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	206.403,93	1.119.823,75	194.160,95	39.920,87	1.560.309,51
AGO/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	217.869,14	1.180.827,94	200.310,97	42.038,38	1.641.046,43
SET/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	185.804,21	1.010.124,83	161.542,09	36.181,31	1.393.652,44
OUT/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	224.125,69	1.210.602,72	197.257,22	43.218,23	1.675.203,86
	CUSTO DO DESÁGIO DOS LEILÕES	-	38.461,10	-	765.552,28	804.013,38
NOV/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	197.179,15	1.066.635,81	170.713,47	31.541,51	1.466.069,93
DEZ/24	CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	212.239,90	1.144.672,51	183.854,30	33.828,85	1.574.595,55
SUBTOTAL	(A) CUSTO DE OPORTUNIDADE DO FINANCIAMENTO	2.543.032,13	13.465.252,06	2.489.302,42	580.027,39	19.077.614,01
	(B) CUSTO DO DESÁGIO DOS LEILÕES	-	3.885.157,43	-	7.398.625,59	11.283.783,02
(C) TOTAL (A+B)		2.543.032,13	17.350.409,49	2.489.302,42	7.978.652,98	30.361.397,03
(D) RECEITAS DECORRENTES DE EMOLUMENTOS LEGAIS AO FUNDO		-	-	-	62.401,57	62.401,57
CUSTO DA RENÚNCIA DE RECEITA (C-D)		2.543.032,13	17.350.409,49	2.489.302,42	7.916.251,41	30.298.995,46

FONTE: DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (SEI N° 161050660)



No Relatório de Renúncia de Receita (Sei nº 161050813), foi consignado:

(...)

2.11. Cabe informar que o FUNDEFE mantém atualmente apenas os financiamentos dos benefícios concedidos anteriormente à Decisão 5458/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou o sobrestamento de quaisquer novos benefícios dos programas de incentivo que utilizem recursos do FUNDEFE, esclarecemos que todas as metas de empregos vinculadas aos financiamentos, foram objeto de acompanhamento e avaliação no momento da liberação de parcelas, e que a legislação vigente não prevê a avaliação da manutenção de metas durante toda a vigência dos contratos de financiamento, que em alguns casos são de até 30 anos.

2.12. Considerando o teor da Decisão 5.458/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas, e com a entrada em vigor do programa EMPREGA-DF (Decreto 39.803/2019), informo que não há previsão de concessão de novos benefícios lastreados com recursos do FUNDEFE, cabendo a esta SEDET a gestão do passivo dos programas sobrestados, e o pagamento das parcelas de benefícios de anos anteriores, eventualmente não realizados devido a falta de disponibilidade orçamentária no ano de competência.

3.2.3 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS DE COMPETÊNCIA DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger, criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709/2005 e 868/2013, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet é “(...)*destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE*”.

Dentre os objetivos do Funger previstos na LC nº 704/2005, o que gera renúncia de receitas é o previsto no inciso I do seu art. 3º, quando praticado usando taxa e juros inferiores aos do mercado.

Art. 3º Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I - à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;
- e) microempreendedores individuais; [\(Alínea acrescida\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 868 de 11/06/2013\)](#)

(...)



No Anexo XI da LDO/2024 – Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros para os exercícios de 2024 a 2026, foi consignado que:

O valor renunciado tem por base os valores que se encontram emprestados considerando as deduções ocorridas por meio das baixas dos pagamentos, ou seja, saldos de contratos ativos.

No sentido de conferir maior precisão aos cálculos de projeção da renúncia, realizou-se a incremento de 10% no total emprestado a partir de 2025, com o principal projetado mantido também em 2026. Assim, a renúncia foi projetada para quanto esse principal (saldo a receber de contratos ativos) rendem aos cofres públicos pelas operações das taxas do Prospera, conforme a legislação do FUNGER/DF, comparativamente à taxa de custo de oportunidade de remuneração da conta única do Distrito Federal, que atualmente é de 95% do CDI.

A distribuição das projeções de valores por Setor/Segmento Econômico, Região Administrativa e Modalidade foi calculada tendo por base os percentuais existentes na Carteira Ativa de Dezembro/2022.

Calculando-se a taxa média ponderada do Prospera separadamente entre as modalidades urbanas e as rurais pode-se verificar que a taxa média ponderada Prospera Urbana está em 14% a.a., enquanto a Rural marca 3% a.a. Comparando-se as taxas ao custo de oportunidade atual de 12,61% é possível inferir que a operacionalização urbana representará uma renúncia de receitas inversa, fato que demonstra ganho financeiro para a Administração Pública.

Já a operacionalização Rural do Prospera levará à Renúncia de Receitas, em função das taxas de juros bastante inferiores ao custo de oportunidade remuneração de aplicação financeira da Conta Única, no contexto atual do mercado financeiro brasileiro de alta nas taxas de juros.

A taxa média ponderada de todas as modalidades de crédito, urbanas e rurais, é de 9,29% a.a. (grifou-se)

Também no citado Anexo, consta a previsão de R\$ 597.151,56 a serem renunciados em 2024 bem como a estimativa de 1.177 empregos gerados e mantidos.

Tendo em vista o determinado nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, a Sedet encaminhou tempestivamente o Demonstrativo das Renúncias de Receitas 2024 (Sei nº 160794116) e o Relatório de Renúncia de Receita (Sei nº 160794205), ambos relativos ao Funger no exercício 2024

RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

Tendo por base os citados demonstrativo e relatório, o valor da renúncia de receita em 2024 foi R\$ 26.998,27.

TABELA 16 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA EM 2024 - FUNGER R\$ 1,00

MÊS	JUROS DOS CONTRATOS FUNGER (A)	JUROS MERCADO FINANCEIRO (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
JANEIRO	145.875,06	169.931,78	24.056,72
FEVEREIRO	145.715,85	141.624,23	(4.091,61)
MARÇO	144.313,43	145.428,56	1.115,13
ABRIL	137.832,88	155.499,10	17.666,22



TABELA 16 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA EM 2024 - FUNGER

R\$ 1,00

Mês	JUROS DOS CONTRATOS FUNGER (A)	JUROS MERCADO FINANCEIRO (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
MAIO	138.869,09	145.768,17	6.899,08
JUNHO	147.955,89	141.615,22	(6.340,67)
JULHO	154.217,55	163.504,90	9.287,36
AGOSTO	148.860,71	147.330,61	(1.530,10)
SETEMBRO	147.616,68	142.828,16	(4.788,52)
OUTUBRO	152.065,37	160.365,66	8.300,29
NOVEMBRO	161.727,49	139.781,18	(21.946,31)
DEZEMBRO	164.491,69	162.862,37	(1.629,31)
TOTAL	1.789.541,67	1.816.539,94	26.998,27

FONTE: DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 (SEI nº 160794116).

(A) CADA TIPO DE BENEFÍCIO SE DIFERENÇA POR MEIO DAS MODALIDADES, QUE CORRESPONDENTES ÀS LINHAS DISPONÍVEIS CONFORME O REGRAMENTO, EM ESPECIAL O CONTIDO NO DECRETO Nº. 25.745/2005 E ALTERAÇÕES, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº. 54/2014 E ALTERAÇÕES. AS CONDIÇÕES E TAXAS SÃO APLICADAS EM CADA MODALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A DIFERENCIADA ENTRE CONTRATOS NOVOS E ANTIGOS.

(B) AS APlicações FINANCEIRAS REFEREM-SE À CONTA ÚNICA DO TESOURO DO DF INDEXADO À 95% DO CDI.

No Relatório de Renúncia de Receita (Sei nº 160794205), foi consignado que:

(...)

A Renúncia de Receita, aqui mensurada no valor de R\$ 26.998,27 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) no exercício de 2024 justifica-se por meio do impacto da execução do microcrédito Prospera que impulsiona e fortalece os pequenos negócios dos beneficiários assistidos. Como exemplo, pode ser citada a geração/manutenção de 1.291 ocupações de trabalho, nas áreas urbanas e rurais. Contribui também para o desenvolvimento das comunidades assistidas, a injeção e circulação dos recursos emprestados, bem como o aumento na arrecadação de impostos e contribuições.

Deve ser registrado que os empregos mantidos e gerados não resultam apenas do valor renunciado, mas também do valor total emprestado. De acordo com o citado relatório, somente em 2024, “(...) o Programa de Microcrédito aprovou em empréstimos R\$ 10.026.859,09”.

3.3 RENÚNCIA DE RECEITAS FINANCEIRAS

Não consta, no Anexo XI - Projeção dos benefícios creditícios e financeiros para os exercícios de 2024 a 2026, da LDO 2024, previsão de valores relativos à renúncia financeira. Porém, tendo em vista a definição estabelecida no Decreto nº 38.174/2017, pode ser assim considerado o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários no Distrito Federal - Refis-N, instituído pela Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024. Tal programa, conforme artigo 1º da citada lei, é destinado a incentivar a regularização de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, nas formas e condições nessa estabelecidas e é de aplicação exclusiva às Outorgas Onerosas de Alteração de Uso – Onalt.



(...)

Art. 2º Para apurar o valor do débito com pagamento incentivado, deve-se levantar o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Incentivo de Regularização de Débitos não Tributários, instituídos pela Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, com vantagem ativa e com parcelas vincendas, não são contemplados pelo benefício instituído neste normativo, quando se tratar de ONALT.

Art. 3º O Refis-N consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização dos débitos de que trata o art. 1º, mediante redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções: (grifou-se)

- I - 99% do seu valor, no pagamento à vista;
- II - 90% do seu valor, no pagamento até 6 parcelas;
- III - 85% do seu valor, no pagamento até 12 parcelas;
- IV - 80% do seu valor, no pagamento até 22 parcelas;
- V - 75% do seu valor, no pagamento até 40 parcelas;
- VI - 70% do seu valor, no pagamento até 58 parcelas;
- VII - 65% do seu valor, no pagamento até 76 parcelas;
- VIII - 60% do seu valor, no pagamento até 94 parcelas;
- IX - 55% do seu valor, no pagamento até 112 parcelas;
- X - 50% do seu valor, no pagamento em até 120 parcelas.

§ 1º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata este artigo, é condicionada ao pagamento do débito com regularização incentivada à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente.

§ 2º O parcelamento do débito principal será concedido na mesma proporção das parcelas de que trata o caput e seus incisos.

Ratificando o entendimento de tratar-se de benefício financeiro, cabe colocar que, na Exposição de Motivos Nº 5/2024–SEDET/GAB, que deu origem à citada lei, consta:

2. Impede registrar que a proposta em apreço visa mitigar ou minimizar os impactos causados pela pandemia, para uma recuperação econômica, com medidas objetivando estimular a geração de emprego nas regiões administrativas do Distrito Federal situadas a uma distância superior a 10 quilômetros da área central do Plano Piloto de Brasília, por meio de investimentos privados que promovam o encadeamento produtivo de alguns segmentos, com destaque para a Construção civil e outras atividades de serviços e Indústria de transformação.
3. A proposição está fundamentada também nas diretrizes gerais de desenvolvimento econômico, no tocante à necessidade de se adotar medidas governamentais que possibilitem parcelar o pagamento dos tributos que foram adiados e instituir um programa de repactuação dos débitos não tributários e de isenção de cobrança de natureza não tributária. A proposta apresentada sugere mecanismos normativos que além de configurar na segurança jurídica dos processos de incentivos econômicos, traduzem diálogos entre as instituições públicas e privadas e exprimem confiabilidade e entendimento de flexibilização, diante dos percentuais de inadimplência junto ao governo do Distrito Federal.



Assim, o Refiz-N i) é um benefício de caráter não geral, uma vez que é destinado somente à regularização de débitos relativos à Onalt inscritos em dívida ativa; ii) é não tributário, uma vez que, conforme os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 294/2000, Onalt é contrapartida financeira; iii) incorre em redução na receita a receber pelo Tesouro do Distrito Federal, uma vez que prevê redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória e iv) foi implementado com vistas a gerar impactos sociais e econômicos, uma vez que, de acordo com a parte da exposição de motivos antes transcrita, objetiva estimular a geração de emprego nas regiões administrativas do Distrito Federal situadas a uma distância superior a 10 quilômetros da área central do Plano Piloto de Brasília.

Com relação à citada lei, foi solicitado à Sedet (Sei nº 162879605), informar se foi considerado, ou não, que tal lei implicaria em renúncia de receita financeira, bem como justificar o posicionamento adotado. Além disso, caso houvesse sido considerado que a lei implicaria em renúncia de receita financeira, encaminhar a comprovação do atendimento do requerido nos itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 43.130/2022 ou, em caso negativo, esclarecer como foram classificados os valores que não serão recebidos pelo GDF.

A citada Secretaria apresentou a seguinte manifestação (Sei nº 164243639):

(...)

No entendimento desta pasta, a aplicação de tal legislação não refletirá em renúncia de receita financeira. É que a Outorga Onerosa de Alteração de Uso-ONALT consiste em uma autorização concedida pelo Poder Público, mediante contrapartida financeira, que possibilita a alteração de destinação original da unidade imobiliária para outra pretendida, sendo ambas as destinações previstas em normas. O cálculo da ONALT pode ser solicitado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) no momento da análise de aprovação de projeto pelo proprietário junto ao órgão, ou por particular, cabendo à Terracap efetuar o cálculo de seu valor.

Ocorre que não é possível ao poder público aferir qual é o público que solicitará tal alteração da destinação do uso do imóvel, situação esta que poderá, inclusive, nunca ocorrer. Assim, não há que se falar em renúncia de receita se tal receita pode jamais incidir.

Portanto, não sendo possível se aferir, no dia a dia, se haverá interessados na alteração da destinação da área, tal receita não pode ser computada como certa, razão pela qual, pelo mesmo entendimento, não há renúncia de algo que poderá inclusive inocorrer.

Ainda assim, até os dias atuais, esta SEDET - por intermédio de seu colegiado COPEP - autorizou a isenção em apenas uma reunião daquele Colegiado, sendo certo que os feitos correspondentes seguirão à TERRACAP para que proceda o cálculo da isenção pleiteada pelos interessados. Tal situação, por inédita nesta SEDET, ainda não ocorreu até o momento. Portanto, não dispomos ainda do levantamento dos empreendimentos com incidência de ONALT que tiveram laudo elaborado pela TERRACAP e que foram emitidos o alvará de construção, ou seja, empreendimentos que tiveram o débito referente a outorga lançados no Sistema de Lançamento de Créditos - SISLANCA e pagaram ao menos a primeira das 12 cotas possíveis.



Quanto ao defendido pela Unidade, primeiro, cabe colocar que a possibilidade de mensuração, ou não, não faz parte dos quesitos para definição de renúncia de receita financeira. Além disso, se os valores estão inscritos em dívida ativa, presume-se que são um direito do GDF.

Pelo exposto, quando do trâmite que deu origem à Lei Complementar nº 1.038/2024, deveria ter sido observado o previsto nos itens 1 e 2 da alínea "b" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 43.130/2022, bem como, o valor relativo dessa renúncia deveria ter sido previsto no Anexo XI - Projeção dos benefícios creditícios e financeiros para os exercícios de 2024 a 2026, da LDO 2024.

3.4 VISÃO GERAL DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E CREDITÍCIAS REALIZADAS

3.4.1 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS

O montante das renúncias realizadas, informadas pelas Unidades como relativas ao exercício de 2024, foi de R\$ 9.775.775,064,90, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 17 – APURAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2024

TIPO DE RENÚNCIA	LDO/2024		VALORES INFORMADOS PELAS UNIDADES		% (B / A)	% (B / TOTAL B)
	PROJEÇÃO DA RENÚNCIA EM R\$ (A)	EMPREGOS PROJETADOS	RENÚNCIA REALIZADA EM R\$ (B)	EMPREGOS APURADOS		
TRIBUTÁRIA/SEEC	9.091.839,493	-	9.742.783,508	-	107,16%	99,66%
TRIBUTÁRIA/DF LEGAL	1.916.453	-	1984158,85	-	103,53%	0,02%
SUBTOTAL	9.093.755.946,00	NÃO SE APLICA	9.744.767.666,85	NÃO SE APLICA	107,16%	99,68%
CREDITÍCIA/FDR (1)	1.340.215,00	456	681.404,32	478	50,84%	0,01%
CREDITÍCIA/FUNDEF	26.192.813,29	NÃO CONSTA	30.298.995,46	NÃO CONSTA	115,68%	0,31%
CREDITÍCIA/FUNGER	597.151,56	1.177	26.998,27	1.291	4,52%	0,0003%
SUBTOTAL	28.130.179,85	1.633	31.007.398,05	1.769	110,23%	0,32%
TOTAL	9.121.886.125,85	1.633	9.775.775.064,90	1.769	107,17%	100,00%

FONTE: LDO/2024 E RELATÓRIOS RELATIVOS À EXECUÇÃO CITADOS NESTE RELATÓRIO.

(1) COMO NA APURAÇÃO FORAM CONSIDERADOS, ALÉM DA MÃO DE OBRA GERADA, DOIS POSTOS POR PROJETO ANTERIOR NO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO, AOS 86 POSTOS PREVISTOS PARA SEREM GERADOS NA LDO/2024 FORAM ACRESCIDOS 370 POSTOS, REGISTRADOS NO RELATÓRIO SOBRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DOS FUNDOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL (SEI Nº 162590682).

A renúncia tributária respondeu por 99,68% da renúncia realizada apurada em 2024 e as renúncias creditícias do FDR, Funger e Fundef somadas responderam por 0,32%.

Na comparação entre a renúncia de receita prevista e a realizada, observa-se que as renúncias tributárias realizadas foram de 107,16% das previstas. As renúncias creditícias realizadas correspondem a 110,23% das projetadas.



4 CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, conclui-se que:

1. Foi iniciada, pela Seec, a utilização dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários e II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários, previstos no Decreto nº 41.496/2020 e na Portaria Conjunta nº 6/2023 – CGDF/SEFAZ (Subtópico 3.1.1);
2. Houve a classificação incorreta do benefício tributário tratado no processo nº nº 04044-00041075/2024-52 (Subtópico 3.1.1);
3. Foi constatada lacuna na Lei nº 7.635/2024 representando risco à observância do valor autorizado para renúncia (Subtópico 3.1.1);
4. Há convênios do ICMS ou sem efetividade no DF ou sendo utilizados sem observância à legislação (Subtópico 3.1.1);
5. Foi identificada a insuficiência de informações para avaliar a relação custo e benefício da renúncia de receita tributária (Subtópico 3.1.1);
6. Confrontando-se os valores previstos na LDO/2024 (R\$ 9.091.839.493,00) para as renúncias de receitas tributárias administradas pela Seec com os valores realizados (R\$ 9.742.783.508,00), verificou-se que a renúncia realizada, no exercício de 2024, foi correspondente a 107,16% da prevista, onerando o Estado em R\$ 650.944.015,00 acima do projetado (Subtópico 01, Tabela 2);
7. Foram verificadas diferenças, que alcançam até 1.301.292,91%, entre o valor da renúncia prevista e realizada para determinados itens que compõem o valor total da renúncia tributária, indicando a necessidade de aprimoramento da estimativa da renúncia (Subtópico 01, Tabela 3)
8. Considerando que o valor total realizado da renúncia de receita tributária de competência da Seec em 2023 foi de R\$ 9.105.524.447,00 conclui-se que a renúncia de receita tributária, em 2024, foi superior em 6,99% em relação à apurada no exercício anterior (Subtópico 3.1.1);
9. Dentre os programas temáticos com renúncia de receita tributária apurada no exercício de 2024, destacam-se: 6207 – Desenvolvimento Econômico, R\$ 3,32 bilhões (34,11%); 6209 – Infraestrutura, R\$ 1,38 bilhões (14,23%); 6203 – Gestão para Resultados R\$ 1,34 bilhões (13,78%), 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural, R\$ 1,32 bilhões (13,64%) e 6211 – Direitos Humanos R\$ 1,24 bilhões (12,73%) (Subtópico 3.1.1);



10. Foi realizada auditoria na Secec e na Seec, com o objetivo de avaliar o incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021/2013), sendo o resultado do trabalho apresentado no Relatório de Auditoria nº 02/2025 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, em anexo;
11. Os valores da renúncia relativos à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e à Taxa de Fiscalização de Obras – Teo previstos no Anexo XI da LDO/2024 - Projeção da Renúncia de Origem Tributária não correspondem aos informados pela DF Legal no Relatório nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (Sei nº 164516963).
12. A renúncia de receita realizada no âmbito do FDR (R\$ 1 681.404,32) foi superior à prevista na LDO/2024 (R\$ 1.340.215,00). A diferença foi de R\$ 341.189,32 (Subtópico 3.3.1);
13. A Sedet apurou para o Fundef e renúncias creditícias no montante de R\$ 30.298.995,46. Tal valor é R\$ 4.106.182,17 superior ao previsto, sendo o percentual de realização de 115,68% (Subtópico 3.2);
14. A renúncia de receita relativa ao Funger, em 2024, foi R\$ 26.998,27, correspondendo a 4,52% da prevista (Subtópico 3.2);
15. Não consta, no Anexo XI - Projeção dos benefícios creditícios e financeiros para os exercícios de 2024 a 2026, da LDO 2024, previsão de valores relativos à renúncia financeira. Porém, tendo em vista a definição estabelecida no Decreto nº 38.174/2017, pode ser assim considerado o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários no Distrito Federal - Refis-N, instituído pela Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024;
16. Verificou-se que a renúncia tributária respondeu por 99,68% da renúncia realizada apurada em 2024 e as renúncias creditícias do FDR, do Funger e do Fundef, somadas, responderam por 0,32% (Subtópico 3.4.1 e Tabela 17).



ANEXOS

ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	Descrição	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	2.876.740	3.213.891	n.d.	6203
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	705.215	1.726.286	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	43.737	61.723	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	49.344.602	9.067.278	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	462.538.608	133.242.546	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	6.778.624	0	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	522.287.527	147.311.725		
CRÉDITO PRESUMIDO	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	2.889.651	2.889.651	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	SERVIÇO DE TRANSPORTE, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	49.619	49.619	n.d.	6216
CRÉDITO PRESUMIDO	SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE RECEBIDAS DIRETAMENTE DO AUTOR COM ISENÇÃO DO IMPOSTO	1.156.010	1.156.010	n.d.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS PAGOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRÁFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS	6.486	6.486	n.d.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	OPERAÇÕES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11.867.637	1.453.546	n.d.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	10.833.835	11.655.763	n.d.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	SAÍDA INTERNA DE CERVEJA E CHOPES ARTESANAIS, PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO MICROSERVEJEIRO	154.556	154.556	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	AO CONTRIBUINTE COMERCIANTE ATACADISTA, NA SAÍDA INTERESTADUAL QUE DESTINE MERCADORIA PARA COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO.	129.503.984	144.738.662	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL À INDUSTRIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (EMPREGA - DF)	241.259.257	621.380.791	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RECICLADOS E DE MATERIAL DESTINADO A RECICLAGEM	1.805.756	1.805.756	n.d.	6208
CRÉDITO PRESUMIDO	OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL E BIODIESEL, DESTINADOS ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS.	40.404.026	70.011.425	n.d.	6216
CRÉDITO PRESUMIDO	SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE EMPREENDEREM NO DISTRITO FEDERAL, NAS CONDIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS EM TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL (SDE/SDE) E A SEC	39.903.259	39.903.259	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	ÀS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CALCULADO SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO BRUTO DE SEUS ESTABELECIMENTOS.	69.872.633	69.872.633	n.d.	6209
CRÉDITO PRESUMIDO	OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO RELACIONADOS NO ANEXO IV DO RICMS (DECRETO N° 18.955/1997)	2.379.492	14.178.334	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	OPERAÇÕES ANTERIORES À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS UTILIZADOS COMO INSUMOS	140.499.153	57.971.334	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	SAÍDAS REALIZADAS POR CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RURAL/DF- RIDE.	5.500	15.140.456	n.d.	6201
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE CARÁTER NÃO COMERCIAL E NÃO LUCRATIVO.	5.626.982	0	n.d.	6206



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
CRÉDITO PRESUMIDO	A PROJETOS NO ÂMBITO DO TURISMO CRIATIVO CREDENCIADOS PELA SECRETARIA DE TURISMO	5.626.982	0	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	SUBTOTAL	703.844.822	1.052.368.282	-	
ISENÇÃO	A SAÍDA PROMOVIDA POR DEPÓSITO DE LOJA FRANCA – DELOF, INSTALADO NO DISTRITO FEDERAL E AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.	1.993.481	4.827.871	n.d.	6207
ISENÇÃO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA.	8.158	26.964	n.d.	6219
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, OU ASSISTENCIAIS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA.	50.522	1.084.587	n.d.	6211
ISENÇÃO	A ENTRADA, EM ESTABELECIMENTOS DO IMPORTADOR, DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR SOB REGIME DE "DRAWBACK".	6.505	13.436	n.d.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS NO PAÍS, BEM COMO A DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES UTILIZADOS NO REPARO, CONSERTO E RECONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, APLICADAS PELA INDÚSTRIA NAVAL.	5.623	5.909.515	n.d.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE ESTABELECIMENTO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, E O RETORNO A ESSE ESTABELECIMENTO, DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO EM SUAS PRÓPRIAS INSTALAÇÕES OU A GUARDA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA.	1.796	799.779	n.d.	6209
ISENÇÃO	O FORNECIMENTO PARA CONSUMO RESIDENCIAL, DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO ULTRAPASSE A FAIXA DE 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	30.535.390	30.535.390	n.d.	6211
ISENÇÃO	O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOR RURAL, ATÉ A FAIXA DE CONSUMO QUE NÃO ULTRAPASSE A 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	229.869	28.289	n.d.	6201
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CUJA APLICAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL AO SEU TRATAMENTO OU LOCOMOÇÃO, QUANDO ADQUIRIDO POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E QUE ESTEJAM VINCULADA	35.075	35.075	n.d.	6211
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE AMOSTRA, SEM VALOR COMERCIAL, TAL COMO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE OUTORGA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.	69.803	87.080	n.d.	6207
ISENÇÃO	O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EFETUADO POR: A) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAL, COMERCIAIS OU PRODUTORES, EM SEU PRÓPRIO RECINTO E SEM FINS LUCRATIVOS, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE A SEUS EMPREGADOS; B) AGREMIAÇÕES ESTUDANTIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	651.117	20.174.538	n.d.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO, E DE AMÊndoAS, AVELÃS, CASTANHAS, NOZES, PÉRAS E MAÇÃS.	257.755.376	452.343.105	n.d.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, EXCETO A DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, DE HORTÍCOLAS, EM ESTADO NATURAL E OVOS.	332.118.143	501.252.623	n.d.	6201
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE PRODUTOS TÍPICOS DE ARTESANATO REGIONAL, PROMOVIDAS DIRETAMENTE POR ARTESÃO OU POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE DE QUE O ARTESÃO FAÇA PARTE OU PELA QUAL SEJA ASSISTIDO.	278	338.304	n.d.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, DE EMBRIÃO OU SÊMEN CONGELADO OU RESFRIADO, DE BOVINO, CAPRINO, OVINO OU DE SUÍNO	51.586	1.852.305	n.d.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA DE LEITE FLUÍDO, PASTEURIZADO OU NÃO, ESTERILIZADO OU REIDRATADO, EXCETO UHT, EM QUALQUER EMBALAGEM, DO ESTABELECIMENTO VAREJISTA, COM DESTINO A CONSUMIDOR FINAL.	50.135	5.838	n.d.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA	121.203	2.162.474	n.d.	6207
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO EXPORTADOR, EM RETORNO DE MERCADORIA EXPORTADA QUE: A) NÃO TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO	651.232	13.163	n.d.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	EXTERIOR; b) TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, CONTENDO DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO				
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO.	1.729	1.456.452	n.d.	6203
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS COM DESTINO A EXPOSIÇÕES OU FEIRAS, PARA FINS DE EXIBIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM NO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO DA DATA DE SAÍDA.	363.769	363.769	n.d.	6207
ISENÇÃO	O INGRESSO DE BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR INTEGRANTES DE BAGAGEM DE VIAJANTE.	1.730.147	1.730.147	n.d.	6203
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS DOADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO POR CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, PARA DISTRIBUIÇÃO, TAMBÉM POR DOAÇÃO, À REDE OFICIAL DE ENSINO.	6.486	231	n.d.	6221
ISENÇÃO	A ENTRADA E A POSTERIOR SAÍDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS, DOADAS POR ORGANizações INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS IMPLEMENTADOS POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADO	6.486	40.401	n.d.	6221
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DO TRABALHO DE REeducação DOS DETENTOS, PROMOVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	6.486	6.486	n.d.	6211
ISENÇÃO	O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS AQUISições INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES METROFERROVIÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO MÉTRO DO DISTRITO FEDERAL.	1.062.594	1.062.594	n.d.	6209
ISENÇÃO	A SAÍDA, A TÍTULO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE AMOSTRA DE PRODUTO DE DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL, DESDE QUE EM QUANTIDADE ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA DAR A CONHECER A SUA NATUREZA, ESPÉCIE E QUALIDADE, E QUE TRAGA, EM CARACTERES BEM VISÍVEIS, DECL.	2.483	2.487.679	n.d.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE OBRAS DE ARTE, DECORRENTE DE OPERAÇõES REALIZADAS PELO PRÓPRIO AUTOR.	17.081	62.601.327	n.d.	6219
ISENÇÃO	A SAÍDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, COLETADO POR ESTABELECIMENTO COLETOR CADASTRADO E AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRóLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTíVEIS - ANP, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO RE-REFINADOR OU COLETOR-REVENDEDOR, DEVEN	9.007	7.179	n.d.	6208
ISENÇÃO	A SAÍDA DE PRODUTOS FARMACéUTICOS REALIZADA POR ÓRGãOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE FUNDAçõES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ENTRE ELES; OU DIRETAMENTE A CONSUMIDOR FINAL, DESDE QUE EFETUADA POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO CUSTO DOS PRODUT	6.486	15.608	n.d.	6202
ISENÇÃO	A ENTRADA DOS REMéDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	12.056.539	2.017.025	n.d.	6202
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REPRODUTORES E MATRIZES CAPRINOS DE COMPROVADA SUPERIORIDADE GENéTICA, QUANDO EFETUADA DIRETAMENTE POR PRODUTOR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CF/DF.	19.433	19.433	n.d.	6201
ISENÇÃO	AS OPERAÇõES COM REPRODUTORES E MATRIZES DE ANIMAIS VACUNS, OVINOS, SUÍNOS E BUFALINOS, PUROS DE ORIGEM OU PUROS POR CRUZA, QUE TIVERAM REGISTRO GENEALÓGICO OFICIAL, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DA UNI	1.445.134	771.889	n.d.	6201
ISENÇÃO	A ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES E DERIVADOS DE SANGUE OU NA SUA EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO, DESDE QUE REALIZADO POR ÓRGãOS E ENTIDADES DE	6.486	226	n.d.	6202
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TéCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGãOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIR	123.143	157.509	n.d.	6202



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REALIZADA POR VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).	6.486	6.486	n.d.	6216
ISENÇÃO	A ENTRADA DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, APARELHO, INSTRUMENTO OU MATERIAL, OU SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRESENTEIS OU FERRAMENTAS, DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.	6.486	6.486	n.d.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE TRAVA-BLOCOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PROMOVIDA POR MUNICÍPIOS OU POR ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL OU MUNICIPAL.	1.290	1.290	n.d.	6211
ISENÇÃO	A SAÍDA DE VASILHAMES, RECIPIENTES E EMBALAGENS, INCLUSIVE SACARIA, QUANDO NÃO COBRADOS DO DESTINATÁRIO OU NÃO COMPUTADOS NO VALOR DAS MERCADORIAS QUE ACONDICIONAM, E DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE OU A OUTRO DO MESMO TITULAR, BEM	587.677	20.990.948	n.d.	6208
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE VEÍCULOS, BEM COMO A PARCELA DO IMPOSTO DEVIDA AO DISTRITO FEDERAL NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA FORMA PREVISTA NO CONVÉNIO ICMS 51/00, QUANDO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO "PR	2.159.383	369	n.d.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS, EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, DE PEÇAS DE ARGAMASSA ARMADA E CONCRETO ARMADO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE COM DESTINO AO LOCAL DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE APOIO À CRIANÇA - CIAC, PROMOVIDAS POR EMPRESAS CONSTRUTORAS RESPONSAIS	6.486	0	n.d.	6221
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DAS AULAS PRÁTICAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, MINISTRADOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.	2.147.990	4.803.157	n.d.	6221
ISENÇÃO	A ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO CONVÉNIO ICMS 35/93, CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS DA NBM/SH, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADAS DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAR O ATIVO FIXO DO IMPORTADOR, DESDE QUE TENHAM SIDO BENEFICIADAS COM ISENÇÃO DOS IMPOSITOS	92.440	69	n.d.	6207
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR NACIONAL, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	5.378.416	1.101.841	n.d.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OUTRAS.	29.885.435	44.865.090	n.d.	6207
ISENÇÃO	AS ENTRADAS DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DECORRENTES DE DOAÇÕES FEITAS PELA ONU, OEA, BID OU POR SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS COM ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS	6.486	0	n.d.	6211
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	111.382.908	59.365.499	n.d.	6211
ISENÇÃO	AS SAÍDAS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS "PERDAS", COM DESTINO AOS ESTABELECIMENTOS DO BANCO DE ALIMENTOS (FOOD BANK) E DO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA (INTEGRA).	2.526	6	n.d.	6211
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO IMPORTADOR, DE MERCADORIA REMETIDA PELO EXPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO, TENDO EM VISTA A MERCADORIA IMPORTADA TER SIDO DEVOLVIDA POR DEFÉITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO, DESDE QUE TENHA SIDO PA	244.631	8.329	n.d.	6207
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE BENS CONTIDOS EM ENCOMENDAS AÉREAS INTERNACIONAIS OU REMESSAS POSTAIS, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, DE VALOR FOB NÃO SUPERIOR A US \$ 50,00 (CINQUENTA DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) OU EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, DISPENSADA A APRE	957.884	43.293	n.d.	6203
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA.	244.631	3	n.d.	6202
ISENÇÃO	A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL VIGENTE NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E O VALOR DO	244.631	244.631	n.d.	6203



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL UTILIZADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA CÁLCULO DOS IMPOSTOS				
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS DIRETAMENTE	142.921	2.134	n.d.	6201
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR, QUE ESTEJAM ISENTOS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E TAMBÉM SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICMS.	2.016.906	37	n.d.	6203
ISENÇÃO	NO DESEMBARQUE ADUANEIRO DECORRENTE DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE TRATORES AGRÍCOLAS DE QUATRO RODAS E DE COLHEITADEIRAS MECÂNICAS DE ALGODÃO, CLASSIFICADOS, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO 8701.90.00 E NA SUBPOSIÇÃO 8433.59 DA NBM/SH, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO	464.249	641	n.d.	6201
ISENÇÃO	AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA VINCULADAS A OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PAÍSES SIGNATÁRIOS DO "ACORDO SOBRE O TRANSPORTE INTERNACIONAL", E DESDE QUE OCORRAM AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO CONVÉNIO ICMS Nº 30/96	6.486	6.486	n.d.	6209
ISENÇÃO	DOAÇÕES DE PRODUTOS IMPORTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES	6.486	0	n.d.	6211
ISENÇÃO	AS AQUISIÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, DESDE QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS	530.397	5.995.705	n.d.	6203
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS NECESSITADAS OU VÍTIMAS DE CATÁSTROFES, EM DECORRÊNCIA DE PROGRAMA INSTITuíDO PARA ESSE FIM	6.486	6.486	n.d.	6211
ISENÇÃO	NO DESEMBARQUE ADUANEIRO DE BENS IMPORTADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAEsb, COMO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.	6.486	0	n.d.	6209
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS DE ATIVO FIXO E DE USO E CONSUMO REALIZADAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.	30.078	576.174	n.d.	6207
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS USADOS NO TRATAMENTO DE CÂNCER.	562.840.247	87.570.822	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM PRESERVATIVOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 4014.10.00 DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH.	3.019.162	5.737.641	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA O APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA.	21.481.231	46.966.353	n.d.	6209
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INDICADAS NO CONVÉNIO ICMS 09/99, REFERENTE A INSUMOS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL.	6.486	22.942	n.d.	6216
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TAXISTA	3.424.636	4.315.584	n.d.	6216
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM DIAGNÓSTICOS EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO, DESTINADOS A ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.	920.799	546.148	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES QUE DESTINEM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC PARA ATENDER AO "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO	6.486	21.774	n.d.	6221
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, RELATIVAMENTE AO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL PELA EMBRAPA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E DE USO OU CONSUMO; BEM COMO A REMESSA DE ANIMAIS PARA A EMPRESA.	547.278	24	n.d.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, DOADAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL OU ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE SITUAÇÃO DE SECA NACIONALMENTE	25.576	1	n.d.	6211
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DO EXTERIOR DECORRENTE DE RETORNO DE MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO REMETIDAS COM DESTINO A EXPOSIÇÃO OU FEIRA, PARA FINS DE EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE O RETORNO OCORRA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA SUA SAÍDA.	244.631	244.631	n.d.	6207
ISENÇÃO	AS IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DOS PRODUTOS IMUNOBIOLOGICOS, KITS DIAGNÓSTICOS, MEDICAMENTOS E INSETICIDAS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PROGRAMAS NACIONAIS DE COMBATE À DENGUE, MALÁRIA, FEBRE	1.905.153	3.154.388	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA ÁREA DE SAÚDE RELACIONADOS NO CONVÉNIO ICMS 01/99	920.487	920.487	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM COLETORES ELETRÔNICOS DE VOTO (CEV), SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE.	1.574.457	0	n.d.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS INTERNAS DAS MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, ADQUIRIDAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DESTINADAS AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA: ARROZ, AÇÚCAR CRISTAL, FEIJÃO, ÓLEO DE SOJA, MACARRÃO ESPAGUETE COMUM, FARINHA	1.814.418	972	n.d.	6211
ISENÇÃO	A DOAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR USADO (SEMI-NOVO) PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E COMUNIDADES CARENTES, EFETUADAS DIRETAMENTE PELOS FABRICANTES OU SUAS FILIAIS.	6.486	0	n.d.	6211
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE BOLAS DE AÇO FORJADAS E FUNDIDAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL, COM DESTINO A EMPRESAS EXPORTADORAS DE MINÉRIOS E IMPORTADORAS DAS CITADAS MERCADORIAS PELO REGIME DE "DRAW BACK".	6.505	251	n.d.	6207
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E RESPECTIVAS TAMPAS, REALIZADAS SEM ÔNUS, PELA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO ESTABELECIDA EM NORMAS FEDERAIS (LEI FEDERAL 7.802/89 E DECRETO 98.816/90).	464.249	464.249	n.d.	6208
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, EM QUE A IMPORTAÇÃO SEJA BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI	159.137	159.137	n.d.	6207
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DE BENS DO EXTERIOR REALIZADA PELO SENADO FEDERAL.	53.327	0	n.d.	6203
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO E A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS, BEM COMO DOS PRODUTOS DESTINADOS À SUA PRODUÇÃO.	3.971.435	2.392.106	n.d.	6202
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO	6.486	6.486	n.d.	6221
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	49.452.723	163.988.872	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS MEDICAMENTOS RELACIONADOS NO CONVÉNIO 140/01	103.965.109	20.971.941	n.d.	6202
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE GIPSITA BRITADA DESTINADA AO USO NA AGROPECUÁRIA OU À FABRICAÇÃO DE SAL MINERALIZADO.	6.486	6.486	n.d.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA CASCA DE COCO TRITURADA PARA USO NA AGRICULTURA.	6.486	116	n.d.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE VERMICULTURA PARA USO COMO CONDICIONADOR E ATIVADOR DE SOLO.	6.486	50.673	n.d.	6201
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	194.942	355.223	n.d.	6216



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 8.010/90, REAL	938.143	84.220	n.d.	6221
ISENÇÃO	SAÍDAS REFERENTES AO EVENTO DENOMINADO "Mc DIA FELIZ"	177.686	177.686	n.d.	6211
ISENÇÃO	A SAÍDA DE PILHAS E BATERIAS USADAS APÓS O SEU ESGOTAMENTO ENERGÉTICO, QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS E QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO	254	3.305.284	n.d.	6208
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS, BEM COMO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A ELAS RELATIVAS, DESTINADAS A PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS FISCAL, DE GESTÃO, DE PLANEJAMENTO E DE CONTROLE EXTERNO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL,	6.486	1.059.242	n.d.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS INTERNAS A PESSOA FÍSICA, CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, PROMOVIDAS PELAS FARMÁCIAS QUE FAÇAM PARTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	89.893	89.893	n.d.	6202
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, EFETUADA PELO METRÔ-DF, OU POR SUA CONTA E ORDEM, DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DENOMINADOS TORNOS HORIZONTAIS, SUBTERRÂNEOS, COM DOIS CABEÇOTES, PARA REPERFILAMENTO DE RODAS DE RODEIROS FERROVÁRIOS.	6.486	0	n.d.	6216
ISENÇÃO	SAÍDAS DE MEDIDORES DE VAZÃO E CONDUTIVÍMETROS, E DE APARELHOS PARA O CONTROLE, REGISTRO E GRAVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MEDIDOS, ADQUIRIDOS POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS FABRICANTES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 2202 E 2203 DA TABELA DE INCIDÊNCIA	56.319	56.319	n.d.	6216
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CARACTERIZADA PELA EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E DO WARRANT AGROPECUÁRIO - WA, NOS MERCADOS DE BOLSA E DE BALCÃO COMO ATIVOS FINANCEIROS, INSTITuíDO PELA LEI N° 11.076, DE 30	2.212.561	18.304	n.d.	6201
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	137.938	55.488	n.d.	6217
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, E EMBARCAÇÕES, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº	6.486	0	n.d.	6221
ISENÇÃO	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO REPARO DE AERONAVE PERTENCENTE À EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR NO TRANSPORTE COMERCIAL INTERNACIONAL.	6.486	6.486	n.d.	6207
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, EFETUADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS D	2.776.667	1.446.102	n.d.	6219
ISENÇÃO	SAÍDAS PROMOVIDAS POR LOJAS FRANCAS ("FREE-SHOPS") INSTALADAS NAS ZONAS PRIMÁRIAS DOS AEROPORTOS DE CATEGORIA INTERNACIONAL.	591.310	1.082.769	n.d.	6207
ISENÇÃO	SAÍDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	66.258.368	0	n.d.	6216
ISENÇÃO	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO OU PELA OFICINA CREDENCIADA OU AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	4.728.296	31.711.779	n.d.	6216
ISENÇÃO	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS PROMOVIDA PELO SEU CONCESSIONÁRIO OU PELA OFICINA AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	3.391	254.837	n.d.	6216
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO - PROINFO - EM SEU PROJETO	6.486	0	n.d.	6221



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO - UCA -, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC				
ISENÇÃO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO A INTERNET E AO DE CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO - GESAC, INSTITuíDO PELO GOVERNO FEDERAL.	187.093	187.093	n.d.	6203
ISENÇÃO	AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, POR ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	4.431.909	4.431.909	n.d.	6203
ISENÇÃO	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE FARMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA – AIDS – E DE OUTRAS ENFERMIDADES, EFETUADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.	6.486	6	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR EFETUADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE BENS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADQUIRIDOS SOB O AMPARO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI.	6.486	0	n.d.	6217
ISENÇÃO	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO QUANDO O DESEMBARCÔ ADUANEIRO FOR EFETUADO SEM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS.	6.486	572.076	n.d.	6203
ISENÇÃO	A REMESSA DE PEÇA AERONÁUTICA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE, E DE PEÇA NOVA EM SUBSTITUIÇÃO À DEFEITUOSA, POR EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA, POR ESTABELECIMENTO DE REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, OU POR OFICINAS REPARADORAS OU	6.997.556	6.997.556	n.d.	6207
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM FOSFATO DE OSELTAMIVIR, VINCULADAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR E DESTINADAS AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DA GRIPE A (H1N1).	6.486	887	n.d.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM PNEUS USADOS, MESMO QUE RECUPERADOS DE ABANDONO, QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	1.476.537	299.135	n.d.	6208
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA REALIZADAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL.	486.977	1.306	n.d.	6217
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM MAÇÂ E PÉRA.	44.009.308	70.773.713	n.d.	6201
ISENÇÃO	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES RADIOLÓGICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE	1.434.141	191.597	n.d.	6202
ISENÇÃO	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ORIUNDA DE AULAS PRÁTICAS PROMOVIDAS PELO RESTAURANTE/ESCOLA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	2.248.917	114.275	n.d.	6221
ISENÇÃO	SAÍDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROMOVIDA POR AGRICULTOR FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU POR SUAS ORGANizações, DESTINADOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR.	4.119.875	730.701	n.d.	6221
ISENÇÃO	SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007, OU OUTRO DIPLOMA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE	6.486	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	SAÍDA INTERNA DE CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS.	106.852	7.003	n.d.	6201
ISENÇÃO	SAÍDA INTERNA DE TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E SERRAGEM DE PINUS E EUCALIPTO, TURFA, TORTA DE OLEAGINOSAS, RESíDUE DA INDÚSTRIA DE CELULOSE (DREGS E GRITS), OSSOS DE BOVINO AUTOCLAVADO, BORRA DE CARNAÚBA, CINZAS, RESíDUOS AGROINDUSTRIAS	694.536	6.813	n.d.	6201
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	225.786	556.049	n.d.	6209



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	NAS SAÍDAS INTERNAS E NA IMPORTAÇÃO DE ÁLCOOL GEL E SEUS INSUMOS, LUVAS E MÁSCARAS MÉDICAS, HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% E ÁLCOOL 70%	8.146.021	4.811.163	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS COM O MEDICAMENTO SPINRAZA (NUSINERSENA), DESTINADO A TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL - AME.	89.949.254	56	n.d.	6202
ISENÇÃO	IMPORTAÇÕES E OPERAÇÕES COM VACINAS E INSUMOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	1.044	466.172	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, BEM COMO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, COM BENS E MERCADORIAS DESTINADOS ÀS REDES DE TRANSPORTES PÚBLICOS SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS	754.174	87.092	n.d.	6216
ISENÇÃO	VENDA DE BENS E MERCADORIAS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS CÔNJUGES DOS CHEFES DE MISSÃO - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	124.975	300.943	n.d.	6219
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS, TAIS COMO SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS E CONGÊNERES, QUE SEJAM PADRONIZADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OU POSSAM SER ADAPTADOS, COMERCIALIZADAS A NÃO CONSUMIDOR FINAL.	6.486	6.486	n.d.	6207
ISENÇÃO	SAÍDA DE BERTALHA, FLORES UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, FRUTAS FRESCAS, GADO, TRATORES AGRÍCOLAS, ANIMAIS SILVESTRES E OUTROS.	3.382.067	3.382.067	n.d.	6201
ISENÇÃO	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PARA CONTRIBUINTES SIMPLES NACIONAL	101.454.345	1.045	n.d.	6207
ISENÇÃO	SAÍDA DE PRODUTOS DESTINADOS AO USO OU CONSUMO DE BORDO EM EMBARCAÇÕES OU AERONAVES EXCLUSIVAMENTE EM TRÁFEGO INTERNACIONAL COM DESTINO AO EXTERIOR	1.962.817	1	n.d.	6207
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS USADAS E LAVADAS, BEM COMO NAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	162.081	162.081	n.d.	6208
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS COM AREIA, BRITA, TIJOLO, EXCETO REFRAZÁRIO E DE VIDRO E TELHA DE BARRO.	4.856.729	113.550.423	n.d.	6207
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM ACCELERADORES LINEARES, REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ONCOLOGIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	5.028.874	150	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).	190.893.047	76.427.525	n.d.	6202
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS LISTADOS NO CONVÊNIO 100/97.	60.575.824	131.252.431	n.d.	6201
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS COM APARA DE PAPEL, CACO DE VIDRO, EMBALAGENS E OUTROS.	30.412.982	6.138.242	n.d.	6208
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS VEGETAIS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE BIODIESEL E DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO	6.486	0	n.d.	6208
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM OS MEDICAMENTOS ZOLGENSMA E RISDIPLAM; CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 3003.90.99, 3004.90.79 E 3004.90.99 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL, DESTINADO A TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL - AME	89.949.254	0	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES DESTINADAS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, REALIZADAS POR MEIO DOS CONSÓRCIOS BRASIL CENTRAL, NORDESTE E AMAZÔNIA LEGAL.	6.486	0	n.d.	6203
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM O EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO ELMO, SUAS PARTES E PEÇAS, UTILIZADO NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)	38.991	0	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS COM ABSORVENTES ÍNTIMOS FEMININOS, INTERNOS E EXTERNOS, TAMPÕES HIGIÉNICOS, COLETORES E DISCOS MENSTRUAIS, CALCINHAS ABSORVENTES E PANOS ABSORVENTES ÍNTIMOS; DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTA	512.558	512.558	n.d.	6202
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A AUTOESCOLA	218.395	0	n.d.	6216



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	SAÍDAS DE MERCADORIAS POR ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM TEMPLOS RELIGIOSOS, EFETUADAS POR ESTABELECIMENTOS QUE FATUREM ATÉ 120 MIL REAIS AO ANO.	29.592	0	n.d.	6219
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, E VANS, ADQUIRIDOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.	5.209.901	0	n.d.	6221
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM RADIOFÁRMACOS, RADIOISÓTOPOS E FÁRMACOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA RADIMARCAÇÃO EMPREGADOS EM PROCEDIMENTOS DE MEDICINA NUCLEAR, REALIZADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.798.214	0	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS RELATIVAS A DOAÇÕES COM DESTINO A ENTIDADES BENEFICENTES QUE ATUEM NA ÁREA DA SAÚDE.	60.570	0	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTO ELEVIDYS (DELANDISTROGEN MOXEPAVOC), DESTINADO AO TRATAMENTO DE DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE (DMD)	9.073.920	0	n.d.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS, TAIS COMO SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS E CONGÊNERES, QUE SEJAM PADRONIZADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OU POSSAM SER ADAPTADOS, COMERCIALIZADAS A NÃO CONSUMIDOR FINAL.	6.486	6.486	n.d.	6207
ISENÇÃO	SUBTOTAL	2.304.872.712	2.031.474.206		
NÃO-INCIDÊNCIA	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO E ENCARGOS SETORIAIS VINCULADOS ÀS OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA	308.043.158	308.043.158	n.d.	6209
NÃO-INCIDÊNCIA	SUBTOTAL	308.043.158	308.043.158		
OUTROS	REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO APLICADO AOS CONTRIBUINTES INDUSTRIAS, ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	880.568.046	1.625.197.696	n.d.	6207
OUTROS	SUBTOTAL	880.568.046	1.625.197.696		
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	OPERAÇÕES INTERNAS COM COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	59.829.629	0	n.d.	6216
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	OPERAÇÕES RELATIVAS A COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES	1.064.045.089	910.021.074	n.d.	6209
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	OPERAÇÕES INTERNAS COM ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	38.471.405	38.471.405	n.d.	6216
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	SUBTOTAL	1.162.346.123	948.492.479		
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E SUAS PEÇAS	26.464.837	4.162.783	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS COM EQÜINOS PURO SANGUE	6.486	543.742	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	37.285.029	6.980.724	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	9.925.971	10.349.917	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	23.257.950	28.349.098	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS	385.741.782	895.725.465	n.d.	6203
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA.	603.481.217	1.127.083.975	n.d.	6211
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA	6.486	98	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	42.410.252	71.008.627	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS	39.755.431	10.538.994	n.d.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	57	19	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET	42.111.531	0	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA	260	116.168	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DIVERSOS	422.648	2.831.408	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAMINHÕES E VEÍCULOS ESPECÍFICOS, REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU IMPORTADOR.	431.306	41.658	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM CARNE E DEMAIS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS, CARNE BOVINA.	526.502.409	28.024.536	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÃO DA PARCELA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E A COFINS, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS INDICADOS NO "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI N° 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000	185.395	51.384	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	863.154	87.824	n.d.	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS DE BIODIESEL RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE GRÃOS, SEBO DE ORIGEM ANIMAL, SEMENTES, PALMA, ALGAS MARINHAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	11.119	0	n.d.	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERESTADUAL DE EXTRATO PIROLÉNHOZO DECANTADO, PIRO ALHO, SILÍCIO LÍQUIDO PIRO ALHO E BIO BIRE PLUS, PARA USO NA AGROPECUÁRIA.	212.922	212.922	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	31.526	128.496	n.d.	6219
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA.	2.089.207	2.089.207	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERESTADUAL DE CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS.	103.521	3	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERESTADUAL DE TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E SERRAGEM DE PINUS E EUCAÍPTO, TURFA, TORTA DE OLEAGINOSAS, RESÍDUO DA INDÚSTRIA DE CELULOSE, OSSOS DE BOVINO AUTOCLAVADO, BORRA DE CARNAÚBA, CINZAS, RESÍDUOS AGROINDUSTRIAL ORGÂNICOS, UTI	672.889	6.736	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS COM SUCATAS DE PAPEL, VIDRO E PLÁSTICO DESTINADAS À INDÚSTRIA DE RECICLAGEM.	637	637	n.d.	6208
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS PROMOVIDAS POR COOPERATIVAS SINGULARES DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVISTAS VEGETAIS RECEBIDAS DE SEUS COOPERADOS OU COM OS PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO.	302.299	154.781	n.d.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	147.569.006	64.477.779	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS POR EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL.	115.895	115.895	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS A CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO NA MODALIDADE DENOMINADA CALL CENTER	1.044.004	1.044.004	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EXCLUSÃO DA GORJETA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.	1.575.114	1.337.461	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS DE BENS, MATERIAIS OU PEÇAS COM DEFEITO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARO PREVISTA NO AJUSTE SINIEF 14/17.	4.393.463	8.840	n.d.	6203
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERESTADUAL DE INSETICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, HERBICIDAS, PARASITICIDAS, GERMICIDAS, ACARICIDAS, NEMATICIDAS, RATICIDAS, DESFOLHANTES,	91.416.461	84.516.498	n.d.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	DESSECANTES, ESPALHANTES, ADESIVOS, ESTIMULADORES E INIBIDORES DE CRESCIMENTO (REGULADORES), VACINAS, SORO				
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS INTERNAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.703.429	55.057	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, ASSIM COMO NA SAÍDA PROMOVIDA POR EMPRESAS PREPARADORAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS	150.499.813	272.338.461	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS POR REMESSAS POSTAIS OU EXPRESSAS	418.631	0	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	2.142.012.136	2.612.383.197		
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	10.178.431	11.371.331	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	635.940	897.470	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	174.590.171	32.081.676	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	185.404.541	44.350.477		
TOTAL		8.209.379.066	8.769.621.220		

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI nº 163479000)

Notas constantes no citado demonstrativo:

- 1) n.d. = informação não disponível (válida para os anexos I a IX);
- 2) Os valores de previsão e realização se assumem como idênticos diante da impossibilidade de apuração da realização dos valores no ano em questão ou de inconsistência nos dados obtidos. (válida para os anexos I a IX);
- 3) Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN) em 17/02/2025. (válida para os anexos I a IX).



ANEXO II – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	201.673	2.189.861	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF	300.417	558.181	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	6.904	4.585	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	1.218.959	593.244	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	41.282.912	104.895.753	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	43.010.865	108.241.624		-
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	2.378.159	302.736	n.d.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE CARÁTER NÃO COMERCIAL E NÃO LUCRATIVO.	1.235.191	0	n.d.	6206
CRÉDITO PRESUMIDO	A PROJETOS NO ÂMBITO DO TURISMO CRIATIVO CREDENCIADOS PELA SECRETARIA DE TURISMO	1.235.191	0	n.d.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	SUBTOTAL	4.848.541	302.736		-
ISENÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL	77.277.165	112.078.467	18	6216
ISENÇÃO	SUBTOTAL	77.277.165	112.078.467		-
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 5 PARA 2% AOS SERVIÇOS CONSIGNADAS NO ITEM 12 (EXCETO O SUBITEM 12.09), SUBITEM 3.03 (SOMENTE PARA EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS), 3.05 (EXCETO ANDAIMES), 6.01, 6.02, 6.03 (SOMENTE MASSAGENS) E 17.10, TODOS DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI CO	4.005.593	3.506.137	4	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 5 PARA 3% PARA OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PRESTADOS POR HOTEL, CNAE I5510-8/01-00, ALBERGUES, CNAE I5590-6/01-00 (EXCETO ASSISTENCIAIS), E PENSÃO OU ALOJAMENTO, CNAE 5590-6/03.	3.098.076	14.510.757	61	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 5 PARA 2% PARA SERVIÇOS RELACIONADOS AO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO A DISTÂNCIA DE VEÍCULOS, CARGAS, PESSOAS E SEMOVENTES EM CIRCULAÇÃO OU MOVIMENTO, REALIZADOS POR MEIO DE TELEFONIA MÓVEL, TRANSMISSÃO DE SATÉLITES, RÁDIO OU QUALQUER OUTRO MEI	9.566.175	9.034.609	n.d.	6217
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	SUBTOTAL	16.669.844	27.051.504		-
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIAÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	3.140.590	3.640.728	6	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE SEGUROS.	12.003.468	9.325.244	71	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	15.144.058	12.965.972		-
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	1.860.670	1.860.670	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	209.922	139.430	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	11.246.323	5.473.372	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	13.316.915	7.473.472		-
TOTAL		170.267.388	268.113.776		-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI nº 163479000)



ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	Descrição	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	492.149	200.782	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF	21.886	37.102	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	36.315	12.093	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	1.790.158	3.436.790	n.d.	6203
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS RELATIVAS A PENALIDADES POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO EFETUADO COM BASE EM DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE COM ERROS OU INCONSISTÊNCIAS, OU QUANDO CONSTATADA AÇÃO OU OMISSÃO REVESTIDA DE FRAUDE OU SIMULAÇÃO, QUE IMPORTE ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DO	650	650	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	1.952.682	11.471.833	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	4.293.840	15.159.250		-
ISENÇÃO	O TRATOR DE RODA, O TRATOR DE ESTEIRA OU O TRATOR MISTO DESTINADO À EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM.	19.587	14.971	10	6201
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, BEM COMO AOS MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO E AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS MISSÕES.	6.055.501	6.830.751	1638	6219
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS INSTITUIÇÕES.	464.947	545.711	131	6219
ISENÇÃO	VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXIS)	5.963.491	7.572.126	3490	6216
ISENÇÃO	VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL OU MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.	16.706.791	21.689.682	10308	6211
ISENÇÃO	ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	419.325	2.873.474	462	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	3.771.430	11.141.123	2073	6217
ISENÇÃO	VEÍCULOS COM TEMPO DE USO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS	158.180.699	158.180.699	n.d.	6216
ISENÇÃO	OS CICLOMOTORES, AS MOTONETAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS E DOCUMENTOS, DENOMINADO MOTOFRETE	46.988	35.631	230	6211
ISENÇÃO	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NO ANO DE SUA AQUISIÇÃO	82.052.424	108.364.693	60204	6207
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	16.769	15.068	n.d.	6207
ISENÇÃO	ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, REGULARMENTE REGISTRADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1.754.912	2.635.228	1758	6221
ISENÇÃO	VEÍCULOS DESTINADOS À APRENDIZAGEM EMPALACADOS E LICENCIADOS NO DETRAN/DF NA CATEGORIA APRENDIZAGEM, EM NOME DE ESTABELECIMENTO, QUE EXERÇA COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A CLASSIFICADA NO CÓDIGO P8599-6/01 DA CNAEFISCAL, E POSSUA REGISTRO DE CREDENCIAMENTO NO D	547.502	614.196	648	6216
ISENÇÃO	AUTOMÓVEIS MOVIDOS A MOTOR ELÉTRICO, INCLUSIVE OS DENOMINADOS HÍBRIDOS, MOVIDOS A MOTORES A COMBUSTÃO E TAMBÉM A MOTOR ELÉTRICO.	34.958.620	123.013.743	25451	6208
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE CONTRIBUINTES QUE ATUAM NO SEGMENTO DE EVENTOS, DESDE QUE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CORRESPONDENTES	1.566.197	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	SUBTOTAL	312.525.182	443.527.094		-
NÃO-INCIDÊNCIA	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	14.922.907	16.122.273	21334	6217
NÃO-INCIDÊNCIA	SUBTOTAL	14.922.907	16.122.273		-



ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À LOCAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	6.986.794	13.033.109	10034	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	SUBTOTAL	6.986.794	13.033.109		-
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	VEÍCULOS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	41	0	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	41	0		-
REMISSÃO	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	128.255	5.760	4	6217
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	16.394	6.688	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	4.657	1.551	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	59.634	114.486	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	208.940	128.485		-
TOTAL		338.937.705	487.970.211		-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI Nº 163479000)



ANEXO IV - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	3.514.516	2.447.762	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF	360.684	744.552	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	112.840	57.276	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	11.553.138	11.207.228	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	10.968.687	62.748.849	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	26.509.865	77.205.668		-
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇOS, LOJAS MAÇÔNICAS E ODEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	417.013	39.630	5	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS E REGULARMENTE OCUPADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.	2.088.663	1.602.529	166	6219
ISENÇÃO	EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (PRÓ-DF)	652.776	490.830	77	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)	16.386.498	13.625.257	1724	6221
ISENÇÃO	IMÓVEL COM ATÉ 120 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 60 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA E RECEBA ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSais	1.230.457	1.333.348	4856	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS ONDE ESTEJAM REGULARMENTE INSTALADOS ASilos, ORFANATOS E CRECHES.	41	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E SUAS VIÚVAS, QUANTO AOS IMÓVEIS POR QUE RESPONDAM NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTES E UTILIZADOS COMO SUAS MORADIAS.	79.881	55.539	25	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	10.063.363	10.387.964	675	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF	56.374	56.802	2	6219
ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA	36.316	36.592	1	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS DOS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS.	5.147.477	5.644.161	37	6206
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	41	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS REGULARMENTE OCUPADOS POR COOPERATIVAS DE TRABALHO CONSTITuíDAS SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS INSTALADAS E OPERANTES NO DISTRITO FEDERAL; E AS COOPERATIVAS CENTRALIZADORAS.	256.843	135.120	6	6208
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP, SEM ÁREA CONSTRUÍDA, QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS INCs. I A XII DO ART. 1º DA LEI Nº 6.776/20.	94.653.500	1.166.497	28	6203
ISENÇÃO	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTIDOR PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO EMPRESARIAL DO DISTRITO FEDERAL – FG/PROCRED-DF.	2.189.703	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS REGULARMENTE OCUPADOS POR CONTRIBUINTES QUE ATUAM NO SEGMENTO DE EVENTOS, DESDE QUE UTILIZADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CORRESPONDENTES	18.968.793	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL (FGP-DF), INSTITuíDO PELA LEI N° 5.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	667.432	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS PROVENIENTES DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DE PROPRIEDADE PRIVADA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EMISSÃO DA CARTA DE "HABITE-SE" E A TRANSMISSÃO DO IMÓVEL AO BENEFICIÁRIO	22.900.097	0	n.d.	6228



ANEXO IV - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF QUE CONSTITUEM A SUA SEDE, ASSIM COMO AQUELES VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	1.316.993	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	SUBTOTAL	177.112.261	34.574.268		-
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60 MIL	3.561.285	2.634.213	1380	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 3% PARA 1% DA ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	28.907.140	48.747.314	1445	6209
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	SUBTOTAL	32.468.425	51.381.527		-
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENDIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	41	6.979	4	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	41	6.979		-
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	706.280	491.904	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	268.032	136.050	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	2.321.728	2.252.213	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	3.296.039	2.880.168		-
Total		239.386.632	166.048.608		

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI Nº 163479000)



ANEXO V - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	21.428	11.832	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF	4.385	8.607	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	15	90	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	301.506	66.923	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	145.545	1.075.694	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	472.879	1.163.147		-
ISENÇÃO	A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF).	145.545	19.151.571	2639	6207
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.	145.545	350.031	6	6207
ISENÇÃO	AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M ² , BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS À SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 300M ² .	41	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BENEFICIADO PELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	41	0	n.d.	6201
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA TERRACAP PELOS EMPREENDEDORES HABILITADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO A TRANSAÇÃO DE VENDA DOS TERRENOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AS DEMAIS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS,	41	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INCORPOERAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTIDOR PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO EMPRESARIAL DO DISTRITO FEDERAL – FG/PROCRED-DF.	1.921.891	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL (FGP-DF), INSTITuíDO PELA LEI N° 5.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	41	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	SUBTOTAL	2.213.146	19.501.602		-
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO ESCALONADA DA ALÍQUOTA PARA 2,75% (DOIS INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) EM 2021, PARA 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) EM 2022 E PARA 2% (DOIS POR CENTO) EM 2023.	25.023.027	0	n.d.	6203
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	SUBTOTAL	25.023.027	0		-
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENDIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI N° 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	41	0	n.d.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	41	0		-
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	12.801	0	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	114	688	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	180.119	39.980	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	193.035	40.668		-
TOTAL		27.902.128	20.705.416		-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI N° 163479000)



ANEXO VI - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 20234

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	51.458	30.938	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF	56.582	130.270	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	18.006	4.590	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	466.826	202.587	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	2.072	3.902.094	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	594.944	4.270.480		-
ISENÇÃO	A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF).	769.168	1.357.727	188	6228
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL OU DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	2.715.991	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	DOAÇÕES DE IMÓVEIS DA UNIÃO À TERRACAP DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OU URBANÍSTICA.	41	0	n.d.	6203
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.	41	12.490	9	6228
ISENÇÃO	HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$ 121,4 MIL.	694.199	2.117.643	2241	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PROVENIENTES DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DE PROPRIEDADE PRIVADA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EMISSÃO DA CARTA DE "HABITE-SE" E A TRANSMISSÃO DO IMÓVEL AO BENEFICIÁRIO	70.437.490	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	DOAÇÕES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL À TERRACAP, OCUPADOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU POR ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OU URBANÍSTICA	192.846	0	n.d.	6211
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL (FGP-DF), INSTITuíDO PELA LEI N° 5.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	41	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	SUBTOTAL	74.809.818	3.487.860		-
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA DE 4% PARA TODAS AS TRANSMISSÕES	7.967.528	0	n.d.	6203
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	SUBTOTAL	7.967.528	0		-
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	215.362	129.483	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	23.377	5.960	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	1.953.756	847.865	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	2.192.495	983.307		-
TOTAL		85.564.785	8.741.647		-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI nº 163479000)



ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	Descrição	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	405.382	282.940	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF	51.783	109.657	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	1.649.146	2.269.078	n.d.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2023	1.062.321	11.590.388	n.d.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	3.168.633	14.252.063		-
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS.	4.494.693	4.692.450	21248	6203
ISENÇÃO	IMÓVEIS OCUPADOS A QUALQUER TÍTULO POR ENTIDADES RELIGIOSAS ONDE ESTEJAM INSTALADOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	232.632	474.536	1240	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA FUB E DAS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DISTRITO FEDERAL.	513.851	515.138	1035	6221
ISENÇÃO	OS ESTADOS ESTRANGEIROS, NO TOCANTE AOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEDE DAS RESPECTIVAS EMBAIXADAS, BEM COMO AOS DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES DIPLOMÁTICOS ACREDITADOS NO PAÍS.	21.779	20.428	28	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS DAS SOCIEDADES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM, EXCLUSIVAMENTE, A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM QUALQUER FIM LUCRATIVO.	92.282	121.233	165	6228
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO.	10.671	11.595	22	6219
ISENÇÃO	IMÓVEL COM ATÉ 120 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA E RECEBA ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSais.	541.899	590.791	4591	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	109.006	93.879	529	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF.	1.659	3.367	16	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA/DF QUE CONSTITUEM A SUA SEDE E AQUELES VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	829	837	1	6219
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.	41	0	n.d.	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP, SEM ÁREA CONSTRUÍDA, QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS INCs. I A XII DO ART. 1º DA LEI N° 6.776/20.	9.994.635	0	n.d.	6203
ISENÇÃO	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTidor PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO EMPRESARIAL DO DISTRITO FEDERAL – FG/PROCRED-DF.	2.732	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO FUNDO GARANTidor DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL (FGP-DF), INSTITuíDO PELA LEI N° 5.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	360	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS REGULARMENTE OCUPADOS POR COOPERATIVAS DE TRABALHO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO DE CATAORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS INSTALADAS E OPERANTES NO DISTRITO FEDERAL; E AS COOPERATIVAS CENTRALIZADORAS.	11.514	3.404	6	6208
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF QUE CONSTITUEM A SUA SEDE, ASSIM COMO AQUELES VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	8.010	0	n.d.	6207
ISENÇÃO	SUBTOTAL	16.036.593	6.527.659		-
NÃO-INCIDÊNCIA	IMÓVEIS COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA DESTINADOS A GARAGENS E ESCANINHOS RESIDENCIAIS (DEPÓSITO DE GARAGEM)	471	0	n.d.	6203
NÃO-INCIDÊNCIA	SUBTOTAL	471	0		-



ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRÍÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENDIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196, DE 2003 (PRÓ-DF II)	41	419	1	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	41	419		-
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	124.347	86.789	n.d.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	505.861	696.019	n.d.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	630.208	782.808		-
TOTAL		19.835.946	21.562.948		-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI Nº 163479000)



ANEXO VIII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXA DE EXPEDIENTE – 2024

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	TAXA DE EXPEDIENTE INCIDENTE SOBRE A SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOLICITADAS NAS AÇÕES SOCIAIS DO PROGRAMA "SEJUS MAIS PERTO DO CIDADÃO", INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 39.775/2019.	19.682	19.682	N.D.	6228
TOTAL		19.682	19.682		-

FONTE: DEMONSTRATIVOS DA RENÚNCIA POR TRIBUTO ITEMIZADO (SEI Nº 163479000)



ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA DF LEGAL EM 2024

TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO			
ISENÇÕES	VALOR CONCEDIDO 2024	VALOR ACUMULADO ATÉ 2023*	VALOR ACUMULADO EM 2024
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSÊNCIAS;	53,53	88.085,30	88.138,83
AS OBRAS EM PRÉDIOS SEDES DE EMBAIXADAS;	0,00	2.104,78	2.104,78
AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA AS OBRAS QUE REALIZAREM EM PRÉDIOS DESTINADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESPECÍFICAS, EXCLUÍDAS AS DESTINADAS À REVENDA OU LOCAÇÃO E AS UTILIZADAS PARA FINS ESTRANHOS A ESSAS PESSOAS JURÍDICAS;	0,00	216.613,94	216.613,94
AS OBRAS EM IMÓVEIS RECONHECIDOS EM LEI COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO, DESDE QUE RESPEITEM INTEGRALMENTE AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS ORIGINAIS DAS FACHADAS;	0,00	1.310,52	1.310,52
AS OBRAS EXECUTADAS POR IMPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO;	0,00	36.640,32	36.640,32
AS SEDES DE PARTIDOS POLÍTICOS;	0,00	0,00	0,00
AS SEDES DAS ENTIDADES SINDICAIS;	0,00	1.429,66	1.429,66
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO;	28.599,95	137.978,72	166.578,67
O BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL REALIZADO PELO PODER PÚBLICO, COM ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DE 120 M ² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) EM LOTE DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, QUE NÃO SEJA POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL;	0,00	191.569,13	191.569,13
AS OBRAS QUE INDEPENDAM DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PARA SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL;	0,00	262.073,46	262.073,46
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES.	898,35	16.246,37	17.144,72
TOTAL	29.551,83	1.000.228,33	1.029.780,16

FONTE: RELATÓRIO Nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (SEI Nº 164516963)

*OS VALORES SÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS MONETARIAMENTE COM BASE NA LEI 4.567/2011 ART. 64 § 2º. INPC DO PERÍODO FOI DE 4,84%.

TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE			
ISENÇÕES	VALOR CONCEDIDO 2024	VALOR ACUMULADO ATÉ 2023*	VALOR ACUMULADO EM 2024
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSÊNCIAS;	613,05	132.402,37	133.015,42
OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E AS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES;	1.255,03	18.955,49	20.210,52
OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO;	25.054,35	256.347,71	281.402,06
AS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDOS NA FORMA DA LEI;	17.691,97	102.515,10	120.207,07
AS MICROEMPRESAS RELATIVAS AO PRIMEIRO ANO DE SUA CRIAÇÃO;	4.667,08	39.800,89	44.467,97
OS AMBULANTES;	46,60	70.559,93	70.606,56
OS FEIRANTES QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO, DEFINIDOS NA FORMA DA LEI;	2.003,46	133.916,95	135.920,41
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES;	8.986,52	50.013,53	59.000,05
OS LOCAIS ONDE FOREM REALIZADOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA GRATUITA.	18.495,34	30.632,34	49.127,68
TOTAL	78.813,40	875.565,29	954.378,69

FONTE: RELATÓRIO Nº 5/2025 – DF-LEGAL/SUREF (SEI Nº 164516963)

*OS VALORES SÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS MONETARIAMENTE COM BASE NA LEI 4.567/2011 ART. 64 § 2º. INPC DO PERÍODO FOI DE 4,84%.



ANEXO X - RELATÓRIO N° 02/2025 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2025 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Economia
Processo nº: 00480-00003232/2024-21
Assunto: Avaliar o incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021/2013, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
Ordem de Serviço: 97/2024-SUBCI/CGDF de 22/07/2024
Nº SAEWEB: 0000022376

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Economia, durante o período de 23/07/2024 a 21/11/2024, com o objetivo de Avaliar o incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021/2013, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A seguir são apresentados os processos analisados:

Tabela 1 - Processos Analisados

º Processo	Título projeto	Agente Cultural	CNPJ nº	Valor (R\$)			Incentivadoras culturais - Lic	Logomarcas na divulgação (4)
				Captado (1)	Total do projeto (2)	Autorizado (3)		
00150-00005715/2021-69	VIII Festival Internacional Cinema e Transcendência Online	Atman Filmes e Criações EIRELI - ME	19.988.239/0001-40	199.000	199.000	197.010	Banco do Brasil S/A	Banco do Brasil (via Lic), GDF, Secec, Pátria Amada Brasil



º Processo	Título projeto	Agente Cultural	CNPJ nº	Valor (R\$)			Incentivadoras culturais - Lic	Logomarcas na divulgação (4)
				Captado (1)	Total do projeto (2)	Autorizado (3)		
00150-00005917/2021-19	Festival Porão do Rock 2021	Associação de Educação, Cultura e Economia Criativa - AECEC	04.764.724 /0001-62	80.000	328.763	72.000	Ambev S.A.	Patrocínio Budweiser (Ambev via Lic) e Corretora Seguros BRB, Apoio Festivais Brasileiros Associados, Secec e GDF.
00150-00007847/2021-25	Taste of Brasília	Associação Amigos do Futuro	03.632.819 /0001-60	598.949	3.690.750	436.991	Lojas Riachuelo S.A., Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. e Tim S/A	Santander, Getnet, Tanqueray, Baden Baden, Riachuelo, Sabin e Tim (os 3 últimos via Lic)
00150-00003576/2022-10	Oz no Cerrado	Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil AMABRA	01.635.705 /0001-48	200.000	212.677	198.000	Neoenergia Distribuição Brasília S.A.	Neonenergia Brasília (via Lic), Neoenergia Instituto, Secec e GDF
00150-00004011/2022-50	Conferência CoMA 5ª Edição e a festa de abertura do Festival CoMa	Fitos Gestão em Projetos e Eventos Culturais Eireli	17.013.102 /0001-44	441.374	523.049	436.960	Souza Cruz Ltda.	Patrocínio: Banco do Brasil, BAT Brasil (Souza Cruz via Lic), Claro (via Lic para o Festival CoMa), Correios 360, elo. Secec e GDF. Apoio: OEI, Realização: Traços, funarte, Ministério da Cultura e Governo Federal Brasil.
00150-00008182/2022-58	Festival CoMA - Consciência, Música e Arte 2023	R D A Produções e Eventos Eireli ME	19.894.561 /0001-00	600.000	1.178.974	594.000	Claro S/A	Patrocínio: Banco do Brasil, BAT Brasil (Souza Cruz via Lic para Conferência CoMa), Claro (via Lic para o Festival CoMa), Correios 360, elo. Secec e GDF. Apoio: OEI e BSB Brasília é de Festivais. Realização: Traços, funarte, Ministério da Cultura e Governo Federal Brasil.



º Processo	Título projeto	Agente Cultural	CNPJ nº	Valor (R\$)			Incentivadoras culturais - Lic	Logomarcas na divulgação (4)
				Captado (1)	Total do projeto (2)	Autorizado (3)		
00150-00007649/2022-42	Revista Traços - 3 edições	Associação Traços de Comunicação e Cultura	08.117.759/0001-60	589.447	603.044	583.552	Souza Cruz Ltda.	Patrocínio: BAT Brasil (Souza Cruz via Lic). Apoio: Coronário Gráfica. Apoio institucional: Sedes, Secretaria do Trabalho, Setur, Secec, GDF, Ceub, UnB, FIOCRUZ Fundação Osvaldo Cruz e UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas, OEI
00150-00008177/2022-45	Carnaval do Bem - Quadradim da Folia	Time Evento Produções Ltda.	11.013.767/0001-71	599.000	1.516.900	509.150	Tim S/A	Patrocínio: Tim (via Lic), Secec e GDF, Patrocinador oficial: Brahma, GPS , Novabrasil FM, Media Partner: Metrópoles, Correio Braziliense
00150-00003429/2023-21	Capital Moto Week 2023	Capital Moto Week Entretenimento Eireli	06.298.165/0001-78	599.500	13.183.147	593.505	Claro S/A	Claro (via Lic) - apoio nas ações sociais, Spaten - cerveja oficial - assinatura do moto bar; Pepsi Black - assinatura da praça pub, BRB - banco oficial - assinatura da roda gigante; Globo - emissora oficial - programa especial do CMW e transmissão dos principais show; Parceiros de mídia: Metrópoles e Transamérica; Honda - moto oficial - test ride dentro do festival; Sebrae DF - assinatura do Lady Bikers, Iguatemi - loja oficial do CMW; ASX - capacete oficial - 200 m2 na avenida principal; HPLUS - hotel oficial. Correio Braziliense, Giraffas, Sesc
00150-00003539/2023-92	Favela Sounds - Festival Internacional de Cultura de Periferia (7a edição)	Um Nome Produção e Comunicação Ltda.	20.149.990/0001-31	450.000	1.295.369	445.500	Ambev S.A.	Fac, Patrocínio Budweiser (Ambev via Lic), apoio NXN Nation x Nation, emissora oficial: Tv Globo, Secec, Realização: Um nome, Instituto Alvorada Brasil e Soma



º Processo	Título projeto	Agente Cultural	CNPJ nº	Valor (R\$)			Incentivadoras culturais - Lic	Logomarcas na divulgação (4)
				Captado (1)	Total do projeto (2)	Autorizado (3)		
00150-00004315/2023-06	Festival Porão do Rock 25 anos	Associação de Educação, Esporte, Cultura e Economia Criativa- AECEC	04.764.724 /0001-62	650.000	1.749.984	643.500	Claro S/A	Claro (via Lic), Caixa, Tv Globo (emissora oficial), Hop Capital Beer (cerveja oficial), Hplus Hotelaria (rede de hotéis oficial), Transamérica e Correio Braziliense (parceiros de mídia), Monster energy (apoio), Flap (parceria). Fomento da Setur, Secec e GDF
00150-00004477/2023-36	Conecta	Mediato Arte Cultura e Educação Ltda.	42.243.526 /0001-42	300.000	300.000	297.000	Neoenergia Distribuição Brasília S.A.	Patrocínio: Neoenergia Brasília (via Lic), Neoenergia Instituto; Apoio: todo público, Fac, Secec e GDF
00150-00004548/2023-09	Voa Festival	Arquidesign - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda.	06.280.056 /0001-23	660.059	720.059	653.458	Claro S/A	Patrocínio: Claro (via Lic), Apoio BSB Brasília é de Festivais, Co-kitchens, Picnik, Infinu, Agência NSX, Cara Preta Comunicações, Parque da Cidade Dona Sarah Kubstchek, Secec, Secretaria de Esporte e Lazer e GDF. Realização Arquidesign e Formiga Produções
00150-00004760/2023-68	31ª Expoabra	Top 7 Midia Eirelle	28.841.342 /0001-53	500.000	7.485.882	495.000	Claro S/A	Patrocínio: Claro (via Lic), Circuito Brahma, Stanislaw Vodka, Pravda Vodka, Langley's English Gin; Midia Partner: Metrópoles; Produção: Top 7, Realização /Organização: PGT - Parque de Exposição Granja do Torto, Fape-DF/Senar /Sindicatos, ACZP - Associação dos Criadores de Zebu do Planalto, Instituto Comunitário do Brasil; Apoio: Sebrae, Banco BRB, Senar, Fap/DF, Sistema OCDF; Parcerias estratégicas: Ceasa-DF, Emater-DF, Seagri, Setur, Secec e GDF.



º Processo	Título projeto	Agente Cultural	CNPJ nº	Valor (R\$)			Incentivadoras culturais - Lic	Logomarcas na divulgação (4)
				Captado (1)	Total do projeto (2)	Autorizado (3)		
00150-00004771/2023-48	Casacor Brasília 2023	E.M.S Eventos Ltda.	09.675.511/0001-88	660.000	2.172.198	653.400	Claro S/A	Patrocínio master: Deca. Banco oficial: BRB. Patrocínio: Claro (via Lic). Tinta oficial: Coral. Carro oficial: Audi. Apoio local: Arena BRB, Sebrae, Sesc, Costa do Sauípe, Intter34, Media partner: Veja, Correio Braziliense, Tb. consta Secec e GDF. Hotel oficial: B Hotel
00150-00006021/2023-19	Festival Tropical Jazz	Influenza Produções Ltda.	22.682.655/0001-20	660.000	690.650	304.000	Ambev S/A e Claro NXT Telecomunicações S/A	Patrocínio: Spaten (Ambev via Lic), Claro (via Lic), Secretaria de Esporte e Lazer, Secec e GDF
00150-00003468/2024-17	Capital Moto Week 2024	Capital Moto Week Entretenimento Eireli	06.298.165/0001-78	660.600	20.664.647	653.994	Claro S/A	Claro (via Lic), Pepsi Black, Spaten, Globo, Honda, LS2, Michelin, Motul, Suhai, Ducati, BMW

(1) O valor captado registra os recursos depositados em conta

(2) O valor total do projeto inclui o valor captado via Lic e foi extraído do Relatório Financeiro de Prestação de Contas. Quando esse não constava no processo, do Relatório Parcial de Atividades ou, em último caso, da planilha orçamentária Lic apresentada antes da fase de acompanhamento ou prestação de contas;

(3) Valor autorizado para abatimento do crédito outorgado

(4) Retiradas de fotos do evento, da régua de divulgação aprovada, de imagens do evento em site próprio ou de outros sites de comunicação ou redes sociais.

Também foram verificados os seguintes processos relativos às incentivadoras culturais, porém a abrangência foi limitada aos documentos e procedimentos relacionados aos projetos culturais analisados na amostra da auditoria:

Tabela 2 - Processos de incentivadoras analisados

Processo nº	Incentivadora Cultural	CNPJ
00150-00001864/2020-78	Riachuelo	33.200.056/0364-10
00150-00004237/2021-70	Banco do Brasil S/A	00.000.000/4251-09
00150-00003870/2020-60	Ambev S.A.	07.526.557/0031-25
00150-00001685/2020-31	Souza Cruz Ltda.	33.009.911/0024-25
00150-00003127/2020-18	Claro S/A	40.432.544/0440-04
00150-00003330/2021-67	Sabin	00.718.528/0001-09
00150-00008021/2021-83	Neoenergia Distribuição Brasília S.A.	07.522.669/0001-92
00150-00001703/2022-46	Tim S/A	02.421.421/0139-57



Processo nº	Incentivadora Cultural	CNPJ
00150-00001703/2022-46	Tim S/A	02.421.421/0029-12
00150-00001070/2024-38	Claro NXT Telecomunicações S/A	66.970.229/0018-05
00150-00001069/2024-11	Claro S/A	40.432.544/0440-04

Fonte: processos analisados do SEI

O incentivo fiscal instituído pelo art. 1º da Lei nº 5.021/2013, e mantido pelo art. 68 da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura, visa à realização de projetos culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). No que se refere ao ICMS, houve autorização prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio do Convênio ICMS nº 27/2006, com a redação dada pelo Convênio ICMS nº 145/2011, para que o Distrito Federal concedesse crédito outorgado desse imposto a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Secc). De acordo com o inc. III do art. 1º do Regimento Interno da citada Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 32.587/2010, compete a essa "*incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura e de incentivos fiscais*" (grifou-se).

Ainda no âmbito das competências, cabe à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), conforme os incs. XIV e XV do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140/2021, "*a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital*" e "*a supervisão, coordenação e execução da política tributária do Distrito Federal, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização*". Tal Secretaria detalhou (Sei nº 148715392) os atos que resultaram no citado incentivo:

O Convênio ICMS 27/2006 é a autorização prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ para instituição e concessão de incentivo fiscal à Cultura no âmbito do ICMS. O referido convênio foi aprovado por unanimidade, nos termos da Lei Complementar nº 24/75, na 121ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a sua ratificação nacional foi publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2006 pelo Ato Declaratório nº 05/06.

No caso de benefício fiscal, o convênio ICMS é meramente autorizativo, uma vez que o artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que "as isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios (...) só poderão ser concedidos ou revogados por meio de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa". Dessa forma, o Convênio ICMS nº 27/06 foi homologado pela Câmara Legislativa por meio do Decreto-Legislativo nº 2.277/19 (doc. [148476235](#)), que tem força de lei, instituindo assim o incentivo fiscal à Cultura no Distrito Federal. As normas complementares (decreto e portaria) apenas operacionalizam o incentivo instituído por lei, indicando a forma e as condições para a fruição do benefício. Da

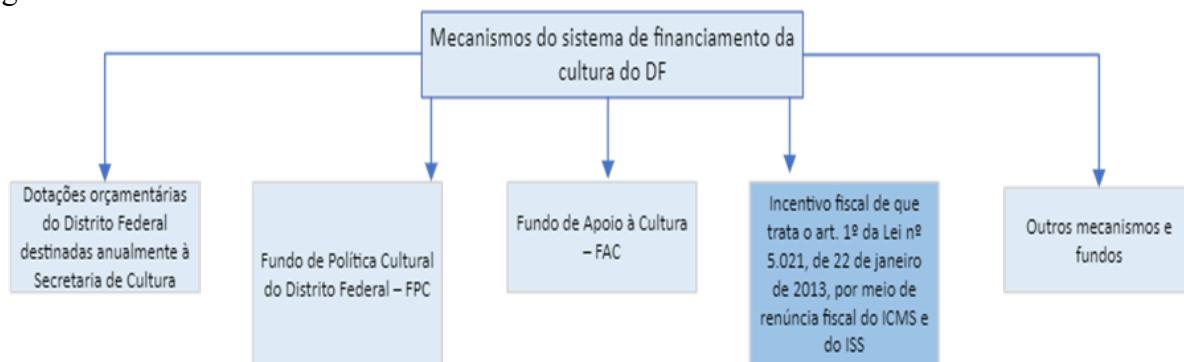


mesma forma, a incorporação da norma no Regulamento do ICMS (Decreto nº 18.955 /97) tem apenas o condão de dar uma informação consolidada ao contribuinte, uma vez que o benefício já foi autorizado em lei (decreto-legislativo).

No que se refere ao ISS, uma vez que não existe legislação que obrigue os municípios a autorizarem previamente qualquer tipo de incentivo fiscal no âmbito desse imposto, não há que se falar em autorização prévia para emissão da Lei nº 5.021/23.

A fim de contextualizar o incentivo fiscal em análise, deve ser registrado que esse é um dos mecanismos que integra o sistema de financiamento da cultura do Distrito Federal, previsto no art. 47 da LC nº 934/2017.

Figura 1 - Mecanismos do sistema de financiamento da cultura do DF



Ainda de acordo com a citada lei, além de possibilitarem a realização de projetos culturais, os incentivos fiscais também podem constituir receita do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal – FPC. Nos incs. IV e XIII do art. 62 dessa lei, estão listadas, entre as receitas desse fundo:

(...)

IV – contribuições de patrocinadores, incentivadores e mantenedores, inclusive por meio do Programa de Incentivo Fiscal de que trata esta Lei Complementar;

(...)

XIII – devolução de recursos determinada pelo não cumprimento de obrigações, inexecução ou rejeição de contas de projetos ou atividades culturais financiadas, inclusive saldos oriundos dos contemplados pelo Programa de Incentivo Fiscal de que trata esta Lei Complementar;

DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento desse incentivo fiscal, são transcritas algumas definições que serão utilizadas neste relatório. Primeiro, têm-se as estabelecidas nos incs. I a III do art. 69 da LC nº 934/2017:

Art. 69. Para os efeitos do Programa de Incentivo Fiscal, considera-se:



I – incentivadora cultural: a pessoa jurídica contribuinte de ICMS ou de ISS isolado ou cumulado que apoie a realização de projetos e atividades culturais mediante doação ou patrocínio;

II – beneficiária cultural: a pessoa física ou jurídica que tenha o projeto ou atividade cultural incentivada com recursos advindos do Programa de Incentivo Fiscal;

III – Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP: órgão técnico colegiado composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Governador para análise e classificação das propostas culturais submetidas ao programa de incentivo cultural.

A essas, devem ser acrescidas as definições consignadas no art. 2º do Decreto nº 38.933/2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - ações culturais: quaisquer projetos ou atividades de natureza artística ou cultural apoiadas por modalidades de fomento;

II - agentes culturais: pessoas físicas, organizações da sociedade civil, entidades privadas com fins lucrativos, coletivos, pontos, redes e instituições da cultura atuantes na arte ou cultura. (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

(...)

Art. 14. O fomento cultural pode ser implementado por meio da celebração de instrumentos jurídicos que firmem relações com a sociedade civil ou com outros entes públicos e privados com base na legislação existente, sendo exemplos:(Artigo alterado (a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

(...)

III - termo de compromisso de incentivo, como instrumento de fomento celebrado entre os agentes culturais e as incentivadoras no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal.

Também deve ser registrado que foram estabelecidas outras definições tanto na Portaria Secec nº 70/2020, que regulamenta os limites e os procedimentos do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal, quanto na Portaria Secec nº 110/2024, que a sucedeu. Quando necessárias, tais definições serão citadas neste relatório. Porém, cabe mencionar as diversas alterações da Portaria Secec nº 70/2020, as quais devem ser observadas com atenção.

SETORES RESPONSÁVEIS

No âmbito da Secec, o programa de incentivo fiscal é operacionalizado pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (Sufic), que tem em sua estrutura a Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal (Cpif). No âmbito da Seec, os procedimentos são concentrados no âmbito da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (Suae).



CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL

A concessão do incentivo fiscal depende do atendimento do requerido na legislação. Primeiro, o art. 73 da LC nº 934/2017 estabelece que "*O incentivo fiscal à cultura depende da aprovação da proposta pela Secretaria de Estado da Cultura, que deve informar à Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos à proposta incentivada*". No mesmo sentido, o Decreto nº 38.933/2018 assim dispõe:

Art. 70. O incentivo fiscal à cultura depende da aprovação da proposta pela Secretaria de Estado da Cultura, que deve informar à Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos à proposta incentivada.

Parágrafo único. O abatimento tributário pela incentivadora só pode ocorrer após autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observados os limites de valores e prazos definidos em ato do titular da Pasta.(Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 42188 de 10/06/2021)

Art. 71. A incentivadora deve realizar o repasse de recursos ao agente cultural, em conta específica da ação cultural, nos termos acordados, entre a incentivadora e o agente cultural, no Termo de Compromisso.(Artigo Alterado(a) pelo(a) Decreto 42837 de 20/12/2021)

§ 1º A incentivadora, após o repasse, deve apresentar à Secretaria de Estado de Cultura os comprovantes de depósito. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Decreto 42837 de 20/12/2021)

§ 2º Nos casos em que os recursos forem disponibilizados em parcelas, os depósitos devem ocorrer em datas que viabilizem o cumprimento do cronograma de execução da ação cultural.

PROJETO CULTURAL

O incentivo fiscal, conforme previsto no já transcrito art. 73 da LC nº 934/2017, depende da aprovação do projeto cultural pela Secec. Para tanto, a legislação prevê etapas, procedimentos e limitações relativas à ação cultural e à incentivadora. No que se refere às etapas, de acordo com o § 4º do art. 8º e com o art. 68, ambos do Decreto nº 38.933/2018, o uso do mecanismo de patrocínio incentivado deve ser utilizado conforme o Programa de Incentivo Fiscal observadas seguintes etapas:

I - etapa de inscrição;

II - etapa de exame de admissibilidade da documentação e verificação do cadastro do agente cultural no ID Cultura;

III - etapa de análise técnica pelo órgão da Secretaria de Estado de Cultura responsável pela temática da ação cultural;

IV - etapa de deliberação pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, que decide a partir de sua avaliação quanto ao mérito artístico-cultural da ação e dos subsídios da análise técnica de que trata o inciso III;

V - etapa de decisão do Subsecretário de Estado de Cultura.

§ 1º A CAP é órgão técnico de deliberação coletiva composta de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil.



§ 2º A avaliação de mérito artístico-cultural deverá considerar o interesse público da execução da ação cultural e sua relevância para o segmento cultural respectivo.

No caso de aprovação do projeto cultural, deve haver a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do despacho do Secretário autorizando a captação de recursos incentivados para o referido projeto. Após a citada publicação, o projeto, no âmbito da Seec, segue para a etapa de monitoramento e, depois, para a de prestação de contas.

No ano de 2024, o prazo para inscrição de projetos culturais, conforme Portaria Seec nº 120/2024, foi de 24/05 a 31/10/2024, observados os limites orçamentários destinados ao Programa de Incentivo Fiscal, conforme indicado na Portaria Seec nº 16/2024.

MONTANTES RELATIVOS AO INCENTIVO FISCAL

Com relação aos valores relacionados ao incentivo fiscal em comento, primeiro, deve ser registrado que, de acordo com o art. 72 da LC nº 934/2017, até 31 de janeiro de cada exercício, a então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, atual Seec, deve fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso. Nesse sentido, são registrados os valores e as portarias relativas aos exercícios de 2022 a 2024:

Tabela 3 - Montante anual do incentivo fiscal

Portaria Sefaz ou Seec	Exercício	Valor limite (R\$)		
		ICMS	ISS	Total
332, de 15/12/2021	2022	10.296.987,00	2.260.314,00	12.557.301,00
71, de 16/12/2022	2023	10.833.835,00	2.378.159,00	13.211.994,00
16, de 24/01/2024	2024	10.833.835,00	2.378.159,00	13.211.994,00

Fonte: portarias da Sefaz ou Seec

Por meio do Despacho - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP (Sei nº 151132371) foi informado

(...) que os valores limites anuais do incentivo fiscal publicados nas portarias refletem os valores da projeção da renúncia para os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 934/17, constantes das leis orçamentárias (LDO/LOA), cuja metodologia de cálculo consiste na atualização monetária do valor apurado da renúncia em ano anterior, ou na adoção de valores esperados para a execução do incentivo eventualmente fornecidos a esta Coordenação.

E, no Despacho - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF (Sei nº 151008103), foi complementada a metodologia utilizada para determinar os valores limites anuais do incentivo fiscal, para os exercícios de 2022 a 2024, publicados nas portarias da Seec:

(...)



- e) Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias, a Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal (COAP/SUAE) consulta a Secretaria Executiva de Fazenda para, na condição de Administração Tributária, fornecer subsídios para a projeção da renúncia relativa ao incentivo cultural que deverá constar nas leis orçamentárias, considerando já o sublimite de 1% da arrecadação definido na Lei complementar nº 934/17. Essa definição está na seara da conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado de Economia, que deverá levar em condições outras urgências em relação ao gasto público, bem como ouvir a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.
- f) Antes do início do exercício, a COPEF/SUAE elabora proposta de portaria de limites do incentivo para o ano seguinte, a qual é submetida ao Secretário Executivo de Fazenda, sugerindo a adoção dos valores constantes da projeção da renúncia das leis orçamentárias.
- f) Na portaria, os valores projetados no orçamento poderão ser redefinidos para menos, conforme as condições financeiras do Distrito Federal. Ou para mais, com a devida adequação orçamentária. Na prática, a Secretaria Executiva de Fazenda mantém esses valores projetados no orçamento ou solicita revisão dos parâmetros com base nos valores efetivamente utilizados no ano imediatamente anterior.

No que se refere à renúncia realizada, são registrados os seguintes valores:

Tabela 4 - Renúncia realizada

Sei nº	Exercício	Valor renúncia realizado (R\$)		
		ICMS	ISS	Total
106536911	2022	4.492.806,00	37.177,00	4.529.983,00
133759595	2023	12.289.195,00	914.407,00	13.203.602,00

Fonte: documentos SEI mencionados.

Com relação à renúncia de receita do exercício de 2023, especificamente quanto ao valor realizado do ICMS – R\$ 12.289.195,00 – ter sido superior ao valor limite previsto na Portaria nº 71/2022 – R\$ 10.833.835,00, a Seec informou que (Sei nº 151115236):

A justificativa do valor realizado do ICMS encontra-se no §2º do Art. 72 da [Lei Complementar nº 934/2017](#), combinado com o Art. 1º da [Portaria nº 71/2022](#), com destaque para:

A [Portaria nº 71/2022](#) fixou os limites do programa, sendo o montante global de R\$ 13.211.994, com R\$ 10.833.835 para o ICMS e R\$ 2.378.159 para o ISS.

O §2º do Art. 72 da Lei Com [Lei Complementar nº 934/2017](#) permitiu que o limite do ISS, assim entendido o trecho "valores do ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal", seja utilizado como se fosse limite do ICMS, assim entendido o trecho "em lugar de valores do ICMS".

Art. 72. Até 31 de janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, deve fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

(...)

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no caput, podem ser utilizados valores do ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal, em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei Complementar.



(...)

Não houve adoção de nenhuma providência adicional, posto que o único requisito previsto na [Lei Complementar nº 934/2017](#) para a utilização dos valores do limite autorizado do ISS em lugar dos valores de ICMS está relacionado ao montante do valor disponível, sendo que no caso concreto o limite disponível (R\$ 13.211.994) não foi excedido pelo valor realizado (R\$ 13.203.602), calculado pela soma dos valores realizados de ICMS (R\$ 12.289.195) e de ISS (R\$ 914.407).

Em que pese o valor limite total da renúncia ter sido observado, entende-se que, se a própria Seec prevê limites diferenciados para o ICMS e para o ISS em suas portarias, deve haver justificativa para tanto. Além disso, o estabelecido em portaria deve ser cumprido.

BENEFÍCIO PROVENIENTE DO INCENTIVO FISCAL

Na Exposição de Motivos nº 03/2012 - GAB/SECULT, que acompanhou o Projeto de Lei nº 1243/2012, o qual deu origem à Lei nº 5.021/2013, que trata do incentivo fiscal em análise, consta, dentre outras informações, que:

2. O objetivo fixado é apoiar, para além dos recursos orçamentários destinados aos órgãos responsáveis pela formulação e execução das Políticas Públicas de Cultura, reconhecidamente insuficientes, uma nova fonte de receita derivada de renúncia fiscal. A experiência que se consolidou ao longo das últimas décadas, resultou na confecção de diferentes diplomas legais em diversas unidades da Federação. Os resultados da adoção desses mecanismos legais nos Estados que já os adotaram se revelam positivos como meios de assegurar o aprimoramento e a modernização dos equipamentos, das políticas, projetos e programas culturais nas áreas incentivadas.

Ocorre que em 9, dos 17 projetos culturais analisados (vide tabela inicial), o valor captado por meio desse incentivo representa menos de 40% do valor total do projeto. Esses percentuais se amparam no fato de o Decreto nº 38.933/2018 possibilitar a captação de recursos complementares:

Art. 9º A captação pelo agente cultural de recursos complementares, públicos ou privados, para ações culturais poderá ser realizada por meio de mecanismos referidos no art. 8º ou por quaisquer outros meios idôneos, tais como:(Artigo alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

I - cobrança de ingressos, bilheteria ou similares;(Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

II - cobrança pela participação em eventos ou ações de capacitação, tais como seminários, cursos e oficinas;(Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

III - cobrança pelo uso de bens públicos ou privados;(Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

IV - cobrança pela venda de produtos;(Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.(Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 39896 de 13/06/2019)



Pelo exposto, a avaliação do benefício proveniente do incentivo fiscal não poderia se restringir aos processos relativos ao projeto cultural, uma vez que teria de ser definida a proporção em que o incentivo contribuiu para determinado projeto. Nesse sentido, deveriam ser analisados, pelo menos, os seguintes itens:

a) se todos valores relativos a patrocínios e apoios, a começar pelos citados na coluna "Logomarcas na divulgação" na primeira tabela desse relatório, foram registrados na prestação de contas, principalmente nos casos em que há valores destinados ao projeto cultural recebidos por pessoa jurídica diferente do agente cultural. Na legislação, não foi verificada nem vedação nem autorização para haver mais de um responsável por um projeto, mas esse procedimento, se não relatado, dificulta estabelecer o custo total do projeto cultural bem como a participação do GDF na sua realização. A limitação mais próxima a essa questão é a prevista no inc. IX do art. 4º da Portaria Secec nº 70/2020 e no inc. VIII do art. 4º da Portaria Secec nº 110 /2024, qual seja que o "*agente cultural é a pessoa física ou jurídica responsável pela proposição de projeto cultural, não podendo ser alterado em nenhuma hipótese*" (grifou-se), ou seja, quem propõe o projeto é responsável por esse junto à Secec até a aprovação, ou não, da prestação de contas.

a.1) No sentido de exemplificar tal situação, são registrados, com relação à 31ª Expoabrag (2023), os seguintes patrocínios para pessoas jurídicas diferentes do agente cultural Top 7 Midia Eirelle:

- Contrato BrB nº 274/2023 (extrato no DODF de 06/10/2023), no valor de R\$ 250.000,00, para a patrocinada Parque Granja do Torto;

- Termo de Fomento nº 40/2023 - Setur (MROSC) (extrato no DODF de 14/09 /2023), no valor de R\$ 1.169.000,00, para o Instituto Comunitário do Brasil - ICB e;

- Contrato de Patrocínio no âmbito do Edital FAPDF nº 02/2023 (extrato no DODF de 01/09/2023), no valor de R\$ 400.000,00, para o Parque Granja do Torto.

Não há, no processo relativo ao citado projeto, o Relatório Financeiro de Prestação de Contas, porém, no Relatório Parcial de Atividades (Sei nº 126621401), consta o valor de R\$ 6.985.881,50, como captado de outras fontes, porém sem especificá-las e sem citar a pessoa jurídica beneficiada;

a.2) quanto ao projeto Favela Sounds - Festival Internacional de Cultura de Periferia (7ª edição), em 2023, que tem a Um Nome Produção e Comunicação Ltda. como agente cultural para fins do incentivo cultural, é registrado o extrato do Termo de Ajuste nº 1.083



/2022 - FAC (DODF de 23/03/2022), no valor total de R\$ 1.473.000,00, concedido ao Instituto Alvorada Brasil, na qualidade de agente cultural, para as edições de 2022 e 2023 do mencionado projeto. No Relatório Financeiro de Prestação de Contas (Sei nº 139053206), apresentado pela Um Nome Produção e Comunicação Ltda. foi anotado o valor de R\$ 810.460,30 como recebido do Fac, porém sem citar que foi para agente cultural diferente;

a.3) no que se refere ao projeto Festival CoMA - Consciência, Música e Arte 2023 , cujo agente cultural para fins do incentivo cultural é a RDA Produções e Eventos Eireli ME, é anotado o extrato do Termo de Fomento (MROSC) nº 82/2023 (DODF de 03/10/2023) formalizando a transferência da Secec à Associação Traços de Comunicação e Cultura do valor de R\$ 385.000,00. No Relatório Financeiro de Prestação de Contas (Sei nº 139406072), foi registrado o valor de R\$ 384.514,00, recebido de convênio, porém sem citar que foi para pessoa jurídica diferente.

b) se os custos se repetem ou se sucedem, no caso de um projeto que receba valores de diversas fontes para sua continuidade em diferentes períodos. Por exemplo, antes e depois do valor recebido por meio do programa de incentivo, a Associação Traços de Comunicação e Cultura, para a realização do projeto Revista Traços, firmou, entre outros, conforme extratos publicados nos DODFs de 30/03/2021, 27/07/2022, 15/08/2023 e 23/08/2024, respectivamente, o Termo de Fomento (MROSC) nº 03/2021 - Secec, no valor de R\$ 500.000,00, o Termo de Fomento nº 32/2022 - Setur (MROSC), no valor de R\$ 1.510.000,00, o Termo de Fomento nº 31/2023 - Setur (MROSC), no valor de R\$ 349.996,24 e o Termo de Fomento (MROSC) nº 83/2024 - Secec, no valor de R\$ 100.000,00.

Outro ponto a ser registrado com relação ao benefício fiscal, é que não há garantia de que o valor do incentivo resultará na realização do projeto cultural que deu origem a ele. De acordo com os arts. 46 e 56 da Portaria da Secec nº 110/2024:

Art. 46. Deve ser arquivado o projeto que, ao término do prazo de captação, não tiver atendido aos quesitos para autorização da movimentação dos recursos depositados na conta vinculada ao projeto, conforme descrito no Art. 54.

§ 1º Em caso de arquivamento, o agente cultural deve repassar os recursos eventualmente captados ao Poder Público por meio de depósito junto ao Fundo de Políticas Culturais ou ao Fundo de Apoio à Cultura.

§ 2º O arquivamento do projeto não exclui a possibilidade de usufruto do benefício fiscal pela incentivadora, desde que atendidos os demais requisitos legais previstos no arcabouço normativo do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal.

(grifou-se)

(...)

Art. 56. A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o agente cultural tem o prazo de até um ano para iniciar a execução do projeto aprovado.



§ 1º O projeto deve ser executado em estrita observância ao cronograma de execução aprovado, podendo o prazo de execução ser estendido, uma única vez, por período que não ultrapasse a metade do inicialmente aprovado.

§ 2º Caso o agente cultural não cumpra o prazo estabelecido no caput, o recurso captado, se houver, deve ser destinado ao FPC ou ao FAC e o processo deve ser arquivado.

§ 3º O arquivamento do projeto, na hipótese prevista no § 2º, não exclui a possibilidade de usufruto do benefício fiscal pela incentivadora, desde que atendidos os demais requisitos legais previstos no arcabouço normativo do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal.

(grifou-se)

Nos arts. 36 e 49 da anterior Portaria da Secec nº 70/2020, também já havia essa previsão.

TRANSPARÊNCIA

No que se refere à divulgação do incentivo cultural, o Decreto nº 38.933/2018 assim dispõe:

Art. 78. A Secretaria de Estado de Cultura deve divulgar as seguintes informações do Programa de Incentivo Fiscal:

I - dados das ações culturais aprovadas pela CAP;

II - lista de empresas incentivadoras;

III - montante de renúncia fiscal do exercício anterior e montante de doações e patrocínios, com valores discriminados por incentivadora e agentes culturais, com indicação dos segmentos culturais incentivados.

Art. 79. As informações sobre contratações artísticas de que trata o Capítulo XI devem ser disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Cultura e no Portal da Transparência, com descrição do objeto, indicação de valores e data de realização da ação.

No site da Secec, constam a lista de incentivadoras culturais habilitadas e a lista de projetos avaliados na LIC-DF: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ymQijULTHs48OVgmQ3vzT1TpPvfg1CnmsMTaeF5RoTA/edit?gid=0#gid=0> e https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-uhx0Ma0t2jRpmSLBGgYua_Af_ZY8ttNsjOtcxU0Zs4/edit?gid=759270748#gid=759270748). Na primeira, constam as seguintes informações da incentivadora: razão social, o "setor responsável - seleção de projetos", o nome do responsável e o e-mail ou telefone. Na segunda, constam as seguintes informações a respeito do projeto: status, nome, número do processo, resumo (objeto cultural), agente cultural, início execução(evento principal), término execução (evento principal), validade e valor da carta de captação, percentual de isenção, valor captado e incentivadora(s). De acordo com a Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal (Sei nº 148258014),



"As planilhas são atualizadas diariamente, à medida que há mudança na situação das incentivadoras culturais inscritas, bem como dos projetos inscritos na LIC-DF". Também esclareceu que a planilha das incentivadoras é atualizada pela "Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal e Diretoria do Programa de Incentivo Fiscal" e a planilha de projetos pela "Comissão de Análise de Admissibilidade de Projetos Culturais no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal ; Gerência de Relacionamento Institucional e Gerência de Monitoramento e Controle de Resultados".

Por fim, a Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal informou (Sei nº 148258014) que

"(...) A informação sobre o montante de renúncia fiscal do exercício anterior se encontra no site <http://www.fac.df.gov.br/lei-de-incentivo-a-cultura/duvidas-frequentes/> na aba LIC "Perguntas Frequentes". A respeito das informações referentes ao montante de doações e patrocínios, com valor discriminado por incentivadoras e agentes culturais, informamos que este setor está em processo de coleta e tratamento dos dados para disponibilização no site da Secretaria de Cultura".

Porém, em consulta às "*Perguntas Frequentes*" em 02/11/2024, foi verificado o registro apenas da renúncia autorizada para 2023 e 2024, sem menção à renúncia realizada.

RESTRICOES

Deve ser registrado que não houve cooperação da Secec quando da realização deste trabalho, comprometendo a extensão da análise. Houve atrasos no atendimento das solicitações de informação bem como desinteresse em participar de reunião para tratar do trabalho. Dentre os ocorridos, exemplifica-se com a Solicitação de Informação Nº 22/2024 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (Sei nº 152058292), de 25/09/2024, por meio da qual foi solicitado o encaminhamento de 16 processos, no prazo de dois dias, a qual teve de ser reiterada por meio da Solicitação de Informação Nº 23/2024 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (Sei nº 152317232), de 30/09/2024. Os processos solicitados, excetuando um, foram encaminhados em 01/10/2024. Considerando o tempo necessário para enviar processos pelo Sei, a demora não é justificada.

Outro exemplo, foi a reunião solicitada, em 07/10/2024, com um representante do Gabinete - Secretário ou Secretária Adjunta ou Chefe de Gabinete, bem como com um representante da área técnica - Subsecretário da Sufic ou Coordenadora da Cpif para o período vespertino, em algum dos seguintes dias: 11/10/24 ou entre 16 a 18/10/24. Em 15/10/2024, foi recebido e-mail propondo agendar a reunião com o Chefe de Gabinete e com a equipe da Sufic no dia 16/10/2024, às 10h. No mesmo dia, entendendo que seria somente esse o horário possível para atender a equipe, houve o aceite da proposta. Entretanto, não compareceram à reunião nenhum dos representantes da Secec mencionados no citado e-mail.



2. QUESTÕES E RESPOSTAS

A seguir são apresentadas as questões elaboradas ao final da fase de planejamento e suas respectivas respostas, obtidas após a aplicação dos procedimentos previstos para a fase de execução da auditoria:

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Gestão Fiscal	1. As prestações de contas são instruídas na forma prevista na legislação?	Parcialmente
Gestão Fiscal	2. A metodologia utilizada pela Secec e pela Seec para controlar o valor da renúncia realizada relativa ao incentivo fiscal é uniforme e possibilita a tempestividade e suficiência dos registros?	Não
Eficácia	3. Os objetos culturais dos projetos aprovados no âmbito do programa de incentivo fiscal foram realizados?	Sim
Eficiência	4. Os procedimentos realizados pela Secec possibilitam a análise uniforme e tempestiva das prestações de contas?	Não
Eficiência	5. Os procedimentos realizados pela Secec e pela Seec possibilitam a análise uniforme e tempestiva dos processos relativos à incentivadora cultural?	Parcialmente
Eficiência	6. As regras do programa de incentivo fiscal garantem que o incentivador cultural possa aproveitar o crédito outorgado relativo ao incentivo cultural?	Parcialmente

3. RESULTADOS

3.1. Conformidade

3.1.1. QUESTÃO 1 - As prestações de contas são instruídas na forma prevista na legislação?



Parcialmente. Foi verificada a ausência de documentos bem como de checklist, ou documento similar, registrando a análise pela Secec da documentação relativa à prestação de contas apresentada pelo agente cultural, a qual poderia possibilitar cobrança inicial de itens não entregues, independente de análise posterior do conteúdo do que foi apresentado.

3.1.1.1 AUSÊNCIA DE CONTROLE TEMPESTIVO PARA VERIFICAR A COMPLETITUDE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Classificação da falha: Tipo B

Não havia, nos processos analisados, checklist, ou documento similar, registrando a análise pela Secec da documentação relativa à prestação de contas apresentada pelo agente cultural, a qual poderia possibilitar cobrança inicial de itens não entregues, independente de análise posterior do conteúdo do que foi apresentado.

Tais processos não apresentavam todos documentos requeridos pelas Portarias Secec nº 70/2020 ou nº 110/2024. Deve ser anotado que, entre os processos analisados, apenas um foi inscrito quando da vigência da Portaria Secec nº 110/2024. Na mencionada portaria de 2020, estava previsto:

Art. 83. Por meio da prestação de contas, o agente cultural deve comprovar inequivocamente a realização do objeto do projeto.

§ 1º Entende-se como objeto do projeto cultural o conjunto de atividades, ações, etapas, fases e metas descritas nos formulários e demais documentos apresentados pelo agente cultural e aprovadas pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, período e local de realização, contratações, serviços e os aspectos de acessibilidade e sustentabilidade obrigatórios, bem como de comunicação, tais como divulgação, uso correto da logomarca e alcance do público alvo do projeto.

§ 2º É considerada prejudicada, por inépcia, a prestação de contas que apresente inconsistências nas informações que impossibilitem sua análise, devendo ser determinado o encaminhamento de nova prestação de contas, livre de falhas, e sem suspensão ou interrupção do prazo previsto no art. 81.

O disposto no transcrito art. 83 e seu § 1º foi replicado no art. 90 e seu § 1º da Portaria Secec nº 110/2024. Por esse texto, entende-se que a comprovação da realização do objeto do projeto demanda análise acurada de cada um dos itens apresentados pelo agente cultural quando da prestação de contas confrontando-os com os documentos relativos à proposta aprovada pela Cap. Não é objeto da presente auditoria, verificar se houve, ou não, tal comprovação. O exame foi limitado a conferir se há, nos processos, a documentação que possibilite à Secec realizar tal verificação.



Antes de dar continuidade ao relato, cabe registrar que a instrução dos processos no que se refere à prestação de contas, conforme informação da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal (Sei nº 152672619), deve ser guiada pela portaria vigente no momento da inscrição do projeto:

É necessário esclarecer, com base na legislação aplicável, que embora a Portaria nº 110 de 16 de maio de 2024 da SECECDF e o Decreto Distrital nº 38.933 de 15 de março de 2024 não trazem previsão expressa sobre qual norma deve ser aplicada (se a vigente à época da inscrição, da entrega ou da análise da prestação de contas), cumpre esclarecer que as análises de prestação de contas, no âmbito da Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, atualmente são baseados na portaria vigente no momento da inscrição do projeto, assegurando ao proponente que o processo será conduzido conforme as normas às quais ele se submeteu ao inscrever o projeto. Tal entendimento encontra-se respaldo nos princípios da segurança jurídica e da legalidade, previstos nos artigos 6º e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sendo que o primeiro estabelece que "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada", protegendo atos jurídicos realizados sob a égide de normas anteriores, enquanto o segundo reforça que as decisões administrativas devem considerar as consequências jurídicas e administrativas da aplicação das normas, priorizando a segurança e a previsibilidade para os administrados. (grifou-se)

No que se refere à citada documentação ausente nos processos, exemplificamos a seguir:

Tabela 5 - documentação faltante nos processos

Processos	Item não localizado	Portaria Seec nº 70/2020
00150-00007847/2021-25	Relatório de execução do objeto	Art. 82, I
00150-00007847/2021-25, 00150-00004011/2022-50, 00150-00008182/2022-58, 00150-00004011/2022-50, 00150-00008182/2022-58, 00150-00008177/2022-45, 00150-00004548/2023-09, 00150-00004771/2023-48, 00150-00006021/2023-19	Relatório de venda de ingressos e borderôs	Art. 82, I, "d"
00150-00007847/2021-25, 00150-00008182/2022-58, , 00150-00003429/2023-21, 00150-00003539/2023-92, 00150-00004315/2023-06,	Comprovantes de embarque e hospedagem	Art. 82, I, "f"
00150-00007847/2021-25, 00150-00008177/2022-45, 00150-00004315/2023-06	Comprovante de encerramento da conta corrente do projeto e saldo final zerado	Art. 82, II, "b"
00150-00007847/2021-25, 00150-00004011/2022-50, 00150-00008182/2022-58, 00150-00007649/2022-42,	Notas fiscais, cupons fiscais ou faturas	Art. 82, II, "e" ou Art. 82, § 1º, "a"

Fonte: processos analisados



Por fim, deve ser registrado que em três processos, dentre os analisados, há ofícios cobrando pendências na prestação de contas porém sem checklist ou similar suportando a cobrança. Exemplifica-se com o processo nº 00150-00008177/2022-45, no qual a Secec informou ao agente cultural (Sei nº 115539448), que o prazo para apresentação da prestação de contas da ação cultural se encerraria no dia 09/07/2023. Também alertou que

"(...) o cumprimento dos prazos previstos no regulamento do Programa de Incentivo Fiscal é fundamental para que a situação do projeto e do proponente continue regular junto a esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e ao Governo do Distrito Federal. Além disso, cabe lembrar que eventual atraso na entrega da prestação de contas constitui infração prevista no inciso V do art. 105 da Portaria SECEC n.º 70 /2020 e sujeita o agente cultural à penalidade de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

A prestação de contas foi enviada em 12/07/2023 (Sei nº 118426641), após o término do prazo, porém incompleta. Então, mais de um ano depois, foram expedidos dois ofícios solicitando documentos pendentes: o primeiro (Sei nº 148553950), de 15/08/2024, dando prazo máximo de 5 dias corridos, e o segundo (Sei nº 152524969), de 01/10/2024, notificando que:

"(...) o agente cultural a apresentar respostas solicitadas até o dia 10/10/2024, IMPRETERIVELMENTE, sem suspensão ou interrupção do prazo previsto no art. 81, da Portaria 70/2022, que trata-se do prazo para o agente cultural apresentar toda documentação reativa a comprovação do alcance do objeto".

Não constava nesse processo, até 12/11/2024, a documentação solicitada e nem aplicação de sanção ao agente cultural, embora, no ofício de 15/08/2024, também constasse "(...) que eventual atraso constitui infração prevista no inciso V do art. 105 da Portaria SECEC n.º 70 /2020 e sujeita o agente cultural à penalidade de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Em tempo, em que pese não ser objeto desta auditoria analisar a integralidade dos documentos da prestação de contas, algumas situações que não podem ser ignoradas se mostraram durante o trabalho:

a) No Relatório Financeiro de Prestação de Contas do Festival CoMA 2023 (Sei nº 139406072), há pagamentos em 05/09/2023, no valor de R\$ 60.000,00 para a Fitos Gestão em Projetos e Eventos Culturais Eireli, agente cultural da Conferência CoMA, por captação de recursos, e no valor de R\$ 24.900,00 para a Associação Traços de Comunicação e Cultura, agente cultural da Revista Traços, por elaboração de projetos. Também no Relatório Financeiro de Prestação de Contas da Conferência CoMA (Sei nº 136077006), há pagamentos, em 27/07/2023 e 11/12/2023, no valor de R\$ 20.000,00 e R\$ 6.302,42, para a RDA Produções e Eventos Eireli ME, agente cultural do Festival CoMA - Consciência, Música e Arte 2023, por elaboração

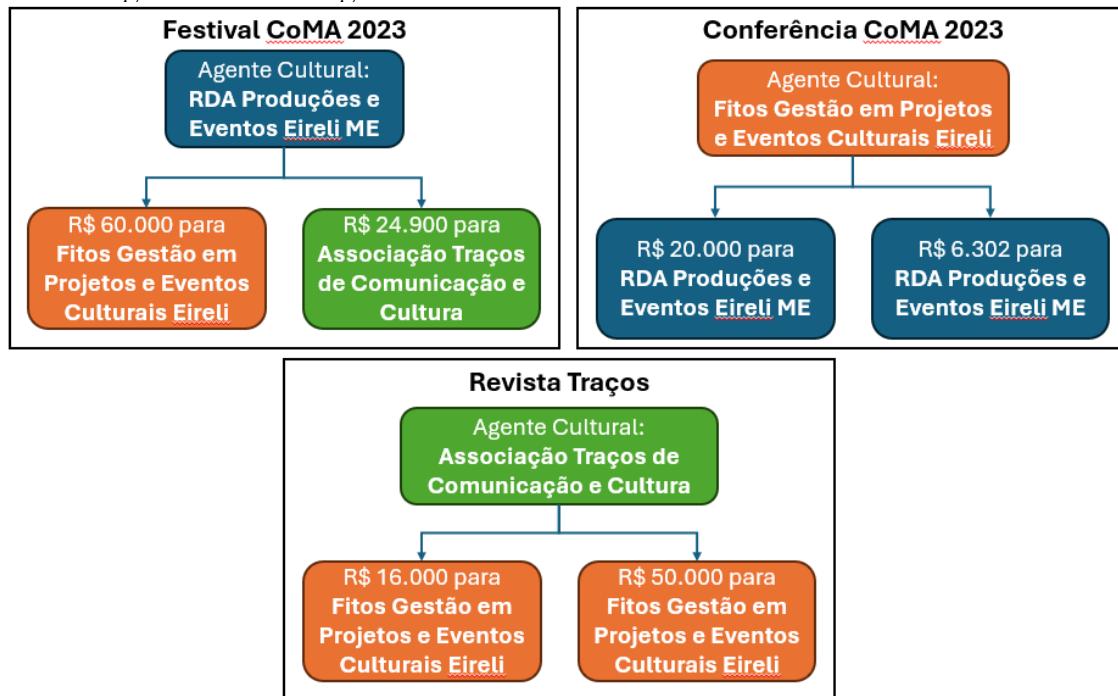


de projetos e sonorização de pequeno porte - mezanino, respectivamente. No Relatório Financeiro de Prestação de Contas da Revista Traços (Sei nº 135713122), há pagamentos em 08/01/2023 e 08/02/2023, nos valores de R\$ 16.000,00 e de R\$ 50.000,00 para Fitos Gestão em Projetos e Eventos Culturais Eireli, por direção geral e captação, respectivamente. De acordo com o inc. III do art. 16 da Portaria Secec nº 70/2020, "*o agente cultural não poderá ser remunerado, com recursos do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, por atividade realizada em outro projeto incentivado enquanto estiver executando projeto de sua responsabilidade.*(Acrescido(a) pelo(a) Portaria 17 de 18/02/2021)".

A Cpix informou (Sei nº 154207359), que "*O período de execução do projeto cultural é informado no cronograma de execução. O modelo deste documento está disponível no site da SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/formularios-e-anexos/>) e deve ser apresentado no ato da inscrição do projeto. No referido cronograma o agente cultural deve informar o período de cada etapa (pré-produção, produção e pós-produção)*", mas esse período não foi localizado em todos formulários. O período de execução do Festival CoMA foi de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 (Sei nº 111397539), da Conferência CoMA foi de 28/08/2023 a 20/02/2024 (Sei nº 136052973) e da Revista Traços foi de 02/05/2023 a 03/12/2023 (Sei nº 111403382).

A situação é ilustrada na figura a seguir:

Figura 2 - Pagamentos entre agentes culturais





b) a ausência, no Relatório Financeiro de Prestação de Contas (Sei nº 152525422), do valor de R\$ 1.600.000,00 para realização do projeto "CASACOR2023", relativo ao Contrato de Patrocínio 2023/152 firmado pelo BRB – Banco de Brasília S.A. junto à Casa Cor Promoções e Comercial Ltda., conforme extrato publicado no DODF de 29/05/2023.

Manifestação da Secec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

Posteriormente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 - DAGEF /CODAG/SUBCI/CGDF, a Secec informou (Sei nº 160930908) que:

1.1. Com relação à recomendação presente no tópico 3.1.1.1 ("Implementar checklist, ou documento similar, registrando a análise pela Secec da documentação relativa à prestação de contas quando da apresentação dessa pelo agente cultural."), informa-se que em atendimento à recomendação, será implementado um checklist para registro da documentação relativa à prestação de contas quando da apresentação desta pelo agente cultural. Após a apresentação dos documentos referentes à prestação de contas e conferência dos documentos apresentados por meio do checklist, o agente cultural será notificado em caso de ausência de algum documento obrigatório.

(...)

8.2. Em relação à situação descrita no item a) do subtítulo 3.1.1.1, referente a pagamentos entre agentes culturais que possuíam projetos em execução, informa-se que um dos documentos obrigatórios a ser apresentado no ato da inscrição do projeto refere-se à uma declaração em que o agente cultural proponente declara que "*não realizará atividade remunerada em outro projeto cultural financiado com recursos do Programa de Incentivo Fiscal, enquanto estiver executando o projeto inscrito*". As referidas declarações foram apresentadas pelos agentes culturais proponentes dos projetos referentes aos processos citados no item a), do subtítulo 3.1.1.1, do Relatório de Auditoria, conforme consta nos autos dos processos, documentos SEI nº [102266876](#), [88578887](#) e [100949545](#). Ademais, a correta execução do projeto cultural, bem como atendimento à legislação também serão verificados na fase de análise da prestação de contas, e caso identificado o descumprimento da legislação de que trata o inc. III do art. 16 da Portaria Secec nº 70/2020, serão aplicadas as devidas sanções, bem como a possibilidade de devolução de recursos. Ressalta-se que a legislação atual permite que o agente cultural com projeto em execução, inscritos à partir da publicação da portaria nº 110 de 2024, possam exercer funções em outros projetos culturais incentivados.

8.3. Em relação à situação descrita no item b) do subtítulo 3.1.1.1, referente a ausência no Relatório Financeiro de Prestação de Contas (Sei nº 152525422) do valor de R\$ 1.600.000,00 para realização do projeto "CASACOR 2023", relativo ao Contrato de Patrocínio 2023/152 firmado pelo BRB – Banco de Brasília S.A. junto à Casa Cor Promoções e Comercial Ltda, informa-se que no Relatório Financeiro de Prestação de Contas a ser apresentado pelo agente cultural, caso solicitado pela SECEC, deve constar somente as informações referentes aos recursos incentivados. Não há a obrigatoriedade, por parte da SECEC, de realizar a análise financeira de recursos complementares. Em relação a projetos que possuem recursos complementares, são exigidas as informações em relação à utilização dos recursos complementares na etapa de inscrição, conforme disposto no Art. 11 da Portaria nº 110 de 2024, a saber:



Art. 11. A inscrição do projeto cultural será realizada com a apresentação dos seguintes documentos:

I - do projeto cultural:

- a) formulário de inscrição do projeto cultural, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- b) planilha orçamentária de recursos incentivados, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- c) planilha orçamentária de recursos complementares, caso haja quaisquer outras fontes de recurso para realização do projeto;

(...)

8.4. Ademais, cabe esclarecer que não consta na planilha orçamentária de recursos complementares a informação sobre recursos provenientes do Contrato de Patrocínio 2023/152 firmado pelo BRB – Banco de Brasília S.A. junto à CasaCor Promoções e Comercial Ltda, no valor de R\$ 1.600.000,00 para realização do projeto "CASACOR 2023". Na planilha global foi apresentado apenas recursos complementares provenientes de bilheteria e de Outras Receitas Geradas pelo Projeto.

8.5. Tendo em vista que o Contrato de Patrocínio 2023/152 firmado pelo BRB trata-se de um recurso complementar para a realização do projeto, a informação sobre a utilização deste recurso dentro do projeto deveria ser apresentada na planilha global de recursos complementares, com a denominação "Outros Recursos" e especificar a fonte de recursos. Diante da ausência dessas informações na planilha global, o agente cultural será notificado a apresentar a planilha informando como ocorreu a utilização desses recursos dentro do projeto cultural.

8.6. **Em relação às situações apresentadas na Tabela 5, página 20, do Relatório de Auditoria, na qual consta uma lista com números de processos que, à priori, possuíam documentos faltantes**, cabe apresentar alguns esclarecimentos:

- a) No processo 00150-00007847/2021-25, o **Relatório de execução do objeto está classificado como "Item não localizado"**, entretanto, informa-se que o documento consta nos autos do processo 00150-00007847/2021-25, ID SEI Nº [98034713](#), e inserido no processo SEI em 18/10/2022.
- b) Nos processos 00150-00007847/2021-25, 00150-00004011/2022-50, 00150-00008182/2022-58, 00150-00007649/2022-42, 00150-00004315/2023-06, **as Notas fiscais, cupons fiscais ou faturas estão classificado como "Item não localizado"**, entretanto tais documentos serão apresentados caso solicitado pela SECEC, tendo em vista que a análise dos projetos é realizada conforme os procedimentos definidos no art. 57 do Decreto nº 38.933, de 2018. Portanto, conforme previsto no Art. 89 da Portaria 110 de 2024, tais documentos fazem parte do relatório de execução financeira, que poderá ser solicitado ao agente cultural nas seguintes hipóteses, conforme previsto no § 1º e 2º do Art. 89 da Portaria 110 de 2024, a saber:
(...)
- c) Nos processos 00150-00007847/2021-25, 00150-00008177/2022-45 e 00150-00003429/2023-21, **o Comprovantes de embarque e hospedagem está classificado como "Item não localizado"**, entretanto, não constam rubricas referentes à passagens e hospedagens na planilha orçamentária de recursos incentivados dos referidos processos. Portanto, para estes processos não caberia a apresentação desses documentos (Comprovantes de embarque e hospedagem).
- d) Nos processos identificados como **"Item não localizado"** para os seguintes documentos **"Relatório de venda de ingressos e borderôs, Comprovantes de embarque e hospedagem e Comprovante de encerramento da conta corrente do projeto e saldo final zerado"**, será realizado checklist para verificação da



documentação apresentada, e posterior notificação ao agente cultural em caso de ausência de documentos. A referida verificação será realizada nos processos informados na Tabela 5, bem como nos demais processos pendentes de análise de prestação de contas.

Análise do Controle Interno:

Primeiro, deve ser registrado que, apesar do informado pela Secec, o Relatório Financeiro de Prestação de Contas (Sei nº 152525422) possui, dentre outros, os seguintes campos: "11. VALOR SOLICITADO VIA LEI 5.021/13 R\$:"; "13. VALOR SOLICITADO VIA LEI ROUANET R\$:"; "15. VALOR ACESSADO VIA FUNDO DE APOIO A CULTURA - FAC R\$:"; "16. VENDA DE INGRESSOS OU PRODUTOS R\$:"; "17. CONVÊNIO R\$:"; "18. RECURSOS PRÓPRIOS R\$:"; "19. OUTROS RECURSOS R\$:" e "20. VALOR TOTAL DO PROJETO CULTURAL R\$:". Assim, não cabe falar que nesse documento devem constar somente as informações referentes aos recursos incentivados.

Depois, cabe colocar:

a) quanto ao processo nº 00150-00007847/2021-2, o documento no Sei nº 98034713 é o relatório de cumprimento do objeto, que difere do relatório de execução do objeto conforme pode ser observado nos documentos Sei nºs 136052973 e 90028985, por exemplo;

b) conforme transcrição anterior nesse ponto, "(...) as análises de prestação de contas, no âmbito da Programa de Incentivo Fiscal à Cultura, atualmente são baseados na portaria vigente no momento da inscrição do projeto", logo os processos nºs 00150-00007847 /2021-25, 00150-00004011/2022-50, 00150-00008182/2022-58, 00150-00007649/2022-42, 00150-00004315/2023-06, foram analisados tendo por base a Portaria Secec nº 70/2020. Entre 19 /02/2021 e 16/05/2024, essa portaria previa que a Secec poderia exigir o relatório de execução financeira com documentos:

(...)

§ 1º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá exigir a apresentação de relatório de execução financeira contendo documentos como: (Parágrafo Acrescido(a) pelo(a) Portaria 17 de 18/02/2021)

a) notas fiscais, cupons fiscais e fatura;(Acrescido(a) pelo(a) Portaria 17 de 18/02/2021)
I - notas fiscais, cupons fiscais e fatura;(Alínea Alterado(a) pelo(a) Portaria 55 de 20/03 /2023)

(grifou-se)



Como a Secec solicitou ao agentes culturais, por meio de ofícios (Sei nºs 97722596, 132330733, 135200256, 133188213), o envio da "*(...) prestação de contas, observando-se ainda todas as condições estabelecidas na Portaria SECEC n.º 70/2020 quanto à comprovação de realização do objeto e da execução financeira*", foi considerado que as notas fiscais foram requeridas. Somente no processo nº 00150-00004315/2023-06, o ofício (Sei nº 139408550) listava os documentos a serem entregues e nesse não havia as notas fiscais, portanto, apenas esse processo foi retirado da listagem quanto à ausência de notas fiscais;

c) a Portaria Secec nº 70/2020 não limitou a solicitação da documentação aos recursos relativos ao incentivo cultural em nenhuma das redações que teve ao longo do tempo:

Art. 82. A prestação de contas é composta de:

Art. 82. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os procedimentos definidos no art. 57 do Decreto nº 38.933, de 2018 e apresentação dos seguintes documentos:(Artigo Alterado(a) pelo(a) Portaria 17 de 18/02/2021)

Art. 82. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os procedimentos definidos no art. 57 do Decreto nº 38.933, de 2018, e apresentação dos seguintes documentos: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Portaria 36 de 04/03/2022)

I - relatório de execução do objeto, conforme modelo disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acompanhado de documentos que evidenciem a execução da ação cultural, tais como:

(...)

f) comprovantes de embarque e hospedagem, quando houver;

Nos documentos (Sei nºs 84478605 e 117692106), constam informações sobre despesas com hospedagem e/ou passagens aéreas, sendo mencionado como fonte de recursos dessas despesas uma das a seguir: "*outras receitas geradas pelo projeto*", "*outros recursos (especificar fonte)*" e "*bilheteria*". O processo nº 00150-00008177/2022-45 havia sido listado indevidamente neste item e foi retirado.

Pelo exposto, não houve alteração do inicialmente relatado, sendo revistos apenas dois processos citados como exemplo, por isso o ponto está mantido.

Causa(s)

Em 2021, 2022, 2023 e 2024:

Ausência, na legislação, de prazo para análise da prestação de contas.



Consequência(s)

Dificuldade ou impossibilidade de verificar a aplicação dos recursos do incentivo fiscal.

Possibilidade de agente cultural receber indevidamente novo incentivo fiscal caso a prestação de contas, se analisada, tivesse sido reprovada.

3.1.2. QUESTÃO 2 - A metodologia utilizada pela Secec e pela Seec para controlar o valor da renúncia realizada relativa ao incentivo fiscal é uniforme e possibilita a tempestividade e suficiência dos registros?

Não. Foi verificado que a Secec e a Seec utilizam metodologias diferentes visando garantir a observância aos limites anuais estabelecidos para a renúncia realizada. Também que, em 2022, houve registros efetuados pela Seec relativos aos despachos de autorização de abatimento do crédito outorgado, cujos respectivos valores não foram incluídos na renúncia realizada naquele exercício.

3.1.2.1 FALTA DE UNIFORMIDADE NO CONTROLE DO VALOR DA RENÚNCIA REALIZADA

Classificação da falha: Tipo B

A Secec e a Seec utilizam metodologias diferentes visando garantir a observância aos limites anuais estabelecidos para a renúncia realizada. A Secec utiliza os valores dos termos de compromisso, que apresentam o valor global que a incentivadora cultural vai destinar ao projeto cultural, e a Seec utiliza os valores dos despachos de autorização do abatimento do crédito outorgado, os quais são equivalentes a um percentual do valor total do termo de compromisso. De acordo com o art. 72 do Decreto nº 38.933/2018, "*O percentual da cota de incentivo que obterá o benefício fiscal pode variar de 40% (quarenta por cento) a 100% (por cento), conforme critérios definidos em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura*", sendo que o percentual estabelecido para cada projeto cultural é consignado no despacho do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal autorizando a captação de recursos pelo agente cultural. Tal documento é condicionante para a formalização dos termos de compromisso.

A Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal informou (Sei nº 152672619) que "*O abatimento do limite total autorizado é realizado tendo em vista os valores dos Termos*



de Compromisso apresentados pelas empresas incentivadoras". Também, esclareceu que "O controle da observância desse limite é realizado pela Diretoria do Programa de Incentivo fiscal e pela Coordenação do Programa de Incentivo fiscal, por meio de planilhas de controle em formato Excel"

A Seec esclareceu (Sei nº 151115236) que:

Quanto às metodologias utilizadas e os setores responsáveis pelos procedimentos para controlar a observância aos limites anuais para cada imposto:

De janeiro de 2022 até agosto de 2023:

Setor responsável pelo levantamento da receita bruta e da arrecadação:

Até maio de 2022: SEEC/SEF/SUREC/CEMPRO/GEPROM

A partir de junho de 2022: SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF

Setor responsável pela elaboração das minutas de "Declaração de Capacidade de Financiamento" e de "Despacho de autorização do abatimento do crédito outorgado": SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF

Metodologia de controle:

O controle era realizado por meio de planilhas Excel: uma para cada contribuinte e uma com o resumo do ano

Para controle dos valores utilizados, as planilhas possuem campos e linhas de totalização por tributo, segregando valor utilizado, saldo disponível e limite orçamentário

A partir de setembro de 2023:

A SEFAZ/SEF/SUAE/COPEFGEMPE passou a ser o setor responsável pelo levantamento da receita bruta e da arrecadação e elaboração das minutas de "Declaração de Capacidade de Financiamento" e de "Despacho de autorização do abatimento do crédito outorgado"

Metodologia de Controle:

Foi criado um banco de dados Access "Controle Cultural" com 4 tabelas.

As tabelas armazenam dados de: 1) incentivadores; 2) capacidade financeira anual; 3) eventos e seus agentes culturais e 4) limites globais publicados.

As planilhas Excel que continham os dados de 2020 a 2023 foram conferidas e tiveram os dados transcritos para o Banco de Dados "Controle Cultural".

O banco possui formulários, consultas e relatórios que permitem alterar e consultar os dados.

De forma similar ao que ocorria com as planilhas em Excel, o Banco de dados possui totalizadores que permitem segregar os valor utilizado por tributo e conferir a observância dos limites individuais e globais.

Também informou que "(...) O banco de dados em questão leva em conta a publicação no DODF da Autorização de Abatimento do Crédito Outorgado e não a data do evento ou do repasse do incentivo financeiro ao agente cultural, posto que o objetivo na SEFAZ é controlar o crédito outorgado em si" (Sei nº 148433327).



A partir do exposto, a situação assim se configura: a Seec emite portaria estabelecendo o montante de recursos que pode ser destinado pelo Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais em determinado exercício. Desse montante, a Seec vai abatendo os valores dos termos de compromisso a ela apresentados. Porém, o termo de compromisso pode ser relativo a projeto recebido em exercício anterior ao que está sendo abatido do limite. Isso porque, quando da vigência da Portaria da Seec nº 70/2020, a autorização de captação consignada do despacho do Secretário era válida ou por um ano prorrogável ou por dois anos, a depender de quando foi emitida, tendo em vista as alterações dessa portaria. Na vigente Portaria da Seec nº 110/2024, esse prazo foi estendido para três anos. Já a Seec, procede aos abatimentos à medida em que os despachos de autorização do abatimento do crédito outorgado são publicados.

Assim, um projeto cultural pode ter o seu valor total abatido pela Seec em um exercício e o valor relativo ao crédito outorgado pode ser abatido pela Seec em outro exercício. Por exemplo, o Termo de Compromisso (Sei nº 128596911) firmado entre o agente cultural Influenza Produções Ltda. e a incentivadora Claro NXT Telecomunicações S/A para realização do Festival Tropical Jazz é de 30/11/2023 e o respectivo despacho de autorização do abatimento do crédito outorgado foi publicado em 24/04/2024 (Sei nº 139365396).

Além disso, deve ser registrado que a Seec esclareceu (Sei nº 151115236) que "*O crédito outorgado pode ser escriturado no prazo de cinco anos contados da data da emissão do despacho de autorização de abatimento, conforme previsto no parágrafo único do Art. 23 da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir)*". Assim, o registro é pelo regime de competência, não sendo controlado quando impacta o caixa do GDF.

Manifestação da Seec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

Posteriormente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 - DAGEF /CODAG/SUBCI/CGDF, a Seec informou (Sei nº 160791332) que:

(...)

3.2 Parte das recomendações realizada (Item 7 do Despacho SEI nº [159362624](#)):

A metodologia de controle adotada em 2022 foi substituída, no novo procedimento a informação deve ser alimentada no Banco de Dados Controle Cultura pelo auditor responsável pela elaboração dos despachos e minutas de capacidade financeira e de autorização de abatimento

A partir de setembro de 2023, o controle passou a ser executado na SEEC/SEFAZ /SUAE/COPEF/GEMPE, conforme exposto no item 5 do Documento SEI [151115236](#).



A alteração da metodologia permitiu maior uniformidade do controle, ademais, em razão do questionamento realizado pela auditoria, foi criado um o Relatório Conferência dos Abatimentos Publicados, no banco Controle Cultura, que visa facilitar a conferência prévia da informação que resulta no cálculo da renúncia realizada (Documento Sei [160535295](#)).

A conferência prévia deve ser feita pela SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF/GEMPE antes da apresentação da informação à SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN, conforme novo sub processo relativo à conferência de dados para encerramento no exercício (página 3 Documento Sei [160586155](#)).

3.3 Parte não implementada: Considerando que a recomendação trata da necessidade de formalizar os procedimentos, a obrigação de emissão do Relatório Conferência dos Abatimentos Publicados foi implementada como procedimento a ser adotado, mas não consta formalizado em checklist ou ordem de serviço.

Manifestação da Secec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

A Secec informou (Sei nº 160930908) que:

(...) passará a utilizar a mesma metodologia utilizada pela SEEC para fins de registro da utilização dos recursos destinados anualmente ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais, ou seja, serão utilizadas as publicações dos despachos de autorização do abatimento fiscal para fins de registro da utilização dos recursos.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o relatado não alterou a situação no período examinado, fica mantido o ponto.

Causa(s)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Economia:

Em 2021, 2022, 2023 e 2024:

Ausência de previsão na legislação de critério para efetuar os registros visando garantir a observância aos limites anuais estabelecidos para a renúncia realizada.

Consequência(s)

Risco de o valor máximo da renúncia realizada não ser observado.



3.1.2.2 DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA RENÚNCIA REALIZADO DO ICMS EM 2022

Classificação da falha: Tipo B

Foi verificado que, em 2022, houve registros efetuados pela Seec relativos aos despachos de autorização de abatimento do crédito outorgado, cujos respectivos valores não foram incluídos na renúncia realizada naquele exercício. Para a prestação de contas anual de 2022, a Seec apresentou à Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal/Codag/Subci/CGDF os seguintes valores para o ICMS e ISS (Sei nºs 106536911 e 106533798):

Tabela 6 - Renúncia realizada 2022

Exercício	Valor renúncia realizado (R\$)		
	ICMS	ISS	Total
2022	4.492.806,00	37.177,00	4.529.983,00

Fonte: Sei nºs 106536911 e 106533798

Entretanto, em 2024, a Seec informou (Sei nº 148433327) que:

O valor da renúncia de ICMS de 2022 no item 3 do doc. SEI nº [148299666](#) (R\$4.492.806,00) é inferior ao valor registrado no Banco de dados Controle Cultura.accdb (R\$5.040.421,47), havendo portanto uma diferença de R\$547.615,47. Os demais valores coincidem com os registrados em nossos controles.

O banco de dados em questão leva em conta a publicação no DODF da Autorização de Abatimento do Crédito Outorgado e não a data do evento ou do repasse do incentivo financeiro ao agente cultural, posto que o objetivo na SEFAZ é controlar o crédito outorgado em si.

Assim, a divergência identificada não permite afirmar que a tabela do item 3 do doc. SEI nº [148299666](#) merece reparos, posto que o resultado da totalização depende dos critérios de interesse.

Em caráter complementar, a Tabela 1 apresenta os valores registrados no Banco de Dados Controle Cultura.accdb para o exercício de 2022, bem como a data de publicação das respectivas Autorizações de Abatimento do Crédito Outorgado no DODF.

Tabela 1: Créditos Outorgados de 2022

Processo SEI	Evento Cultural	ISS	ICMS	DODF (nº e data)	Pg.
00150-00000460/2022-29	Picnik - por uma brasília em mov.	-	197.881,36	111 de 14/06/22	7
00150-00001685/2020-31	Revista traços	-	592.982,28	217 de 22/11/22	9
00150-00001685/2020-31	Aplicativos traços	-	320.593,65	217 de 22/11/22	9
00150-00001703/2022-46	Taste of brasília	-	285.000,00	235 de 21/12/22	3
00150-00001860/2020-90	Taste of brasilia	-	106.668,01	146 de 04/08/22	7
00150-00001862/2020-89	Taste of brasilia	-	36.714,44	146 de 04/08/22	8
00150-00001864/2020-78	Taste of brasilia	-	8.608,93	145 de 03/08/22	2
00150-00003120/2020-98	Vamos ao cinem@	-	100.645,08	121 de 30/06/22	5



00150-00003120/2020-98	Festival latinidades	-	346.500,00	203 de 27/10/22	15
00150-00003120/2020-98	Favela sounds	11.791,17	334.708,83	203 de 27/10/22	15
00150-00003870/2020-60	Festival porão do rock 2021	-	72.000,00	97 de 25/05/22	7
00150-00003870/2020-60	Favela sounds	-	158.400,00	205 de 01/11/22	3
00150-00004031/2022-21	Festival coma	-	213.088,72	221 de 29/11/22	2
00150-00005740/2022-23	Akiná - cultura indígena e tecnol.	-	13.681,47	98-B de 30/12/22	6
00150-00005745/2022-56	Akiná - cultura indígena e tecnol.	-	19.989,47	98-B de 30/12/22	6
00150-00006033/2022-54	Akiná - cultura indígena e tecnol.	-	520,42	98-B de 30/12/22	6
00150-00006034/2022-07	Akiná - cultura indígena e tecnol.	-	11.719,58	98-B de 30/12/22	6
00150-00004237/2021-70	VIII Festival Internacional Cinema...	25.385,73	-	143 de 01/08/22	3
00150-00007134/2021-61	Festival coma 2022	-	359.991,82	84 de 06/05/22	13
00150-00008021/2021-83	Akiná - cultura indígena e tecnol.	-	198.000,00	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Difusão da série rv "de volta à ...	-	136.818,00	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Vamos ao cinema	-	152.328,33	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Jornada sociocultural Paranoá...	-	185.918,04	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Primaverando margaridas ...	-	197.703,00	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Rolezinho cultural	-	197.960,04	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Cinema é ralacão	-	198.000,00	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Df-instrumentalfest estrutural	-	198.000,00	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Ninho das artes	-	198.000,00	98-B de 30/12/22	5
00150-00008021/2021-83	Oz no cerrado	-	198.000,00	98-B de 30/12/22	5
Total por tributo		37.176,90	5.040.421,47		
Total Geral			5.077.598,3		

Ainda com relação à mencionada diferença, a Seec informou (Sei nº 151132371) que:

"Com relação a diferença de valores de realização do crédito presumido do ICMS, apontada no item 2, esta se deu devido ao período em que aquelas informações foram coletadas pela Gerência de Acompanhamento da Renúncia desta Coordenação (GEREN /COAP/SUAE), nos primeiros dias de janeiro; sendo que outras informações, relativas a eventos ocorridos em dezembro do ano anterior, foram registradas pela Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal (COPEF/SUAE) em data posterior à data de coleta pela GEREN/COAP/SUAE".

Manifestação da Seec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

Posteriormente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 - DAGEF /CODAG/SUBCI/CGDF, a Seec informou (Sei nº 160791332) que:



(...)

4.2 Parte das recomendações realizada (Item 7 do Despacho SEI nº [159362624](#)):

A inconsistência identificada no âmbito da SEECC ocorreu no início de 2023, sendo relativa ao exercício 2022, no período em que o controle era realizado por meio de planilha Excel, metodologia que já foi revisada.

Para garantir a tempestividade do registro, o mesmo deve ocorrer antes da assinatura dos documentos em questão, conforme revisão do mapeamento do processo de emissão da autorização de abatimento (página 4 do Documento SEI nº [160585899](#)).

O Documento SEI nº [160586155](#) apresenta o esboço do mapeamento de processo relativo à conferência e consolidação das informações para apuração da renúncia relativa ao programa. A conclusão do mapeamento será realizada quando do retorno do período de férias de servidores lotados nas unidades responsáveis pelas atividades.

4.3 Parte não implementada: Considerando que a recomendação trata da necessidade de formalizar os procedimentos, a obrigação de emissão do Relatório Conferência dos Abatimentos Publicados foi implementada como procedimento a ser adotado, mas não consta formalizado em checklist ou ordem de serviço.

Análise do Controle Interno:

Como o informado não altera o ocorrido, fica mantido o relatado no ponto.

Causa(s)

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2022:

Falta de tempestividade de registros relativos às autorizações de abatimento de crédito outorgado realizados.

Consequência(s)

Demonstrativos relativos à 2022 apresentando inconsistência na renúncia realizada por tributo.

3.2. Operacional

3.2.1. QUESTÃO 3 - Os objetos culturais dos projetos aprovados no âmbito do programa de incentivo fiscal foram realizados?

Sim. Os objetos culturais dos projetos analisados foram considerados realizados tendo por base pesquisas em sites de jornais e de outras notícias em geral bem como em razão de



as fotos dos eventos inseridas nos processos relativos aos projetos culturais. Cabe ressaltar que o objeto cultural não deve ser confundido com o objeto do projeto cultural.

3.2.1.1 OBJETOS CULTURAIS REALIZADOS

Informação

Os objetos culturais dos projetos analisados foram considerados realizados tendo por base pesquisas em sites de jornais e de outras notícias em geral bem como em razão de as fotos dos eventos inseridas nos processos relativos aos projetos culturais. Cabe ressaltar que objeto cultural, conforme inc. XI do art. 4º da Portaria Secec nº 70/2020, "*(...) corresponde ao cerne do projeto, principal ação ou produto a ser realizado, que não pode ser alterado, salvo em casos de erro material, mediante autorização da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP*" e, conforme inciso X do art. 4º da Portaria Secec nº 110/2024, "*(...) corresponde ao cerne do projeto, principal ação ou produto a ser realizado, que não pode ser alterado, salvo em casos de erro material ou motivo de força maior, mediante autorização da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP*".

Assim, o objeto cultural não deve ser confundido com o objeto do projeto cultural que, de acordo com o § 1º do art. 83 da Portaria Secec nº 70/2020 e § 1º do art. 90 da Portaria Secec nº 110/2024, é "*(...) o conjunto de atividades, ações, etapas fases e metas descritas nos formulários e demais documentos apresentados pelo agente cultural e aprovadas pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, período e local de realização, contratações, serviços e os aspectos de acessibilidade e sustentabilidade obrigatórios, bem como de comunicação, tais como divulgação, uso correto da logomarca e alcance do público alvo do projeto*".

3.2.2. QUESTÃO 4 - Os procedimentos realizados pela Secec possibilitam a análise uniforme e tempestiva das prestações de contas?

Não. Foi verificado, nos processos da amostra, que a análise da prestação de contas não havia sido finalizada.



3.2.2.1 ESTOQUE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PENDENTE DE ANÁLISE

Classificação da falha: Operacional

Foi verificado, nos processos da amostra, que a análise da prestação de contas não havia sido finalizada. De acordo com a tabela apresentada pela Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal em 14/08/2024 (Sei nº 148258014), o processo mais recente que estava na situação de "concluído - prestação de contas homologada" era de 2019, qual seja o processo nº 00150-00005953/2019-50. Conforme esclarecido pela citada coordenação (Sei nº 152672619), tal situação significa "*(,,,) que a análise da prestação de contas do projeto cultural foi finalizada. Não significa que a prestação de contas foi aprovada, pois a análise pode concluir pela aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação parcial ou total*".

Os processos listados na citada tabela, após o 00150-00005953/2019-50, estavam em uma das seguintes situações:

"em fase de prestação de contas" - "(...) aplica-se aos projetos que se encontram dentro do prazo para a apresentação da prestação de contas do projeto cultural"; "pendente de entrega da prestação de contas" - "(...) aplica-se aos projetos culturais que se encontram pendentes da entrega da prestação de contas, ou seja, com prazo expirado", "concluído - aguardando análise da prestação de contas" - "(...) refere-se à análise da Prestação de contas dos projetos culturais que é realizada pela Gerência de Monitoramento e Controle de Resultados. Portanto, nos projetos identificados com esse termo será realizada a análise da prestação de contas e elaboração do relatório de cumprimento de objeto" e "concluído - prestação de contas pendente de conferência" - "(...) refere-se à conferência do relatório de cumprimento de objeto, elaborado anteriormente pela Gerência de Monitoramento e Controle de Resultados. Portanto, nos projetos identificados com esse termo já foi realizada a análise da prestação de contas e a elaboração do relatório de cumprimento de objeto, estando pendente apenas a realização da conferência do referido relatório. A conferência do relatório de cumprimento de objeto é realizada pela Diretoria do Programa de Incentivo Fiscal e pela Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal".

A tabela e os gráficos a seguir apresentam um resumo da situação dos processos em função do seus respectivos anos de abertura.

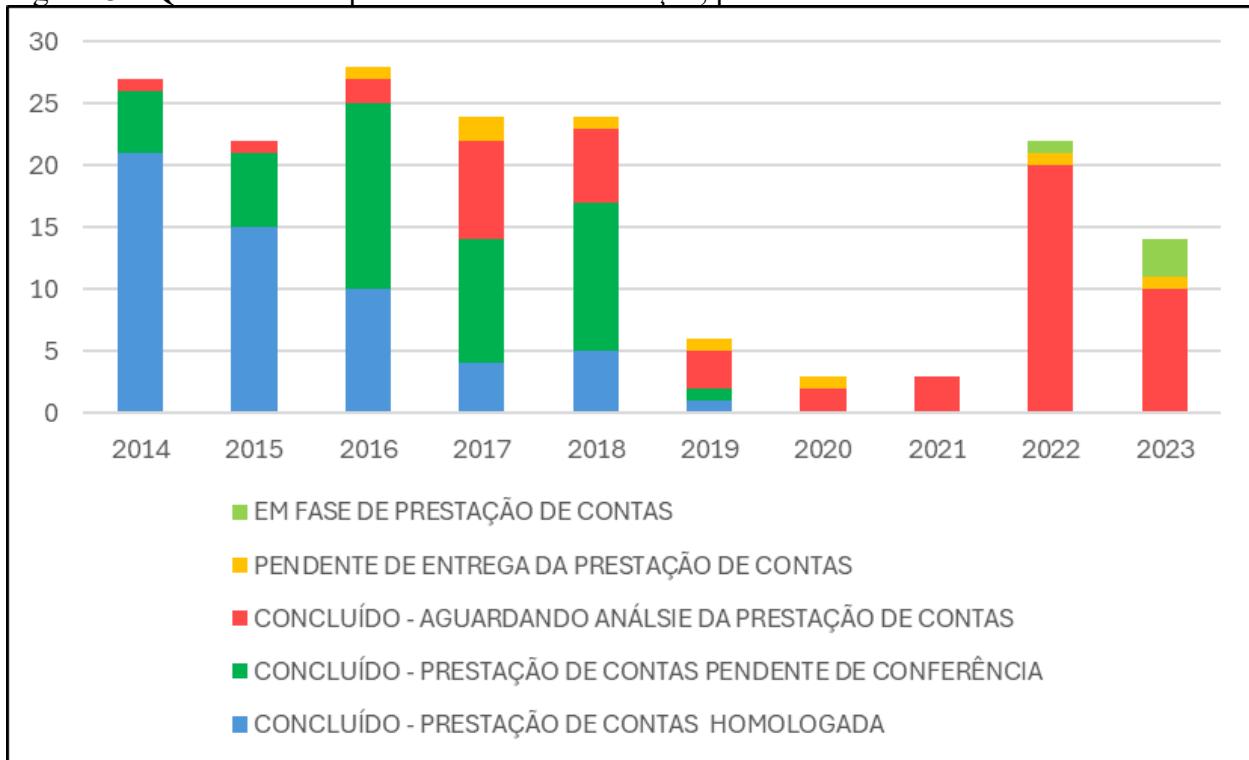


Tabela 7 - Situação dos processos por ano de abertura

Situação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
CONCLUÍDO - PRESTAÇÃO DE CONTAS HOMOLOGADA	21	15	10	4	5	1	0	0	0	0	56
CONCLUÍDO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE CONFERÊNCIA	5	6	15	10	12	1	0	0	0	0	49
CONCLUÍDO - AGUARDANDO ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	1	1	2	8	6	3	2	3	20	10	56
PENDENTE DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	1	2	1	1	1	0	1	1	8
EM FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4
Total	27	22	28	24	24	6	3	3	22	14	173

Fonte: elaboração própria a partir do Despacho SEI nº 148258014

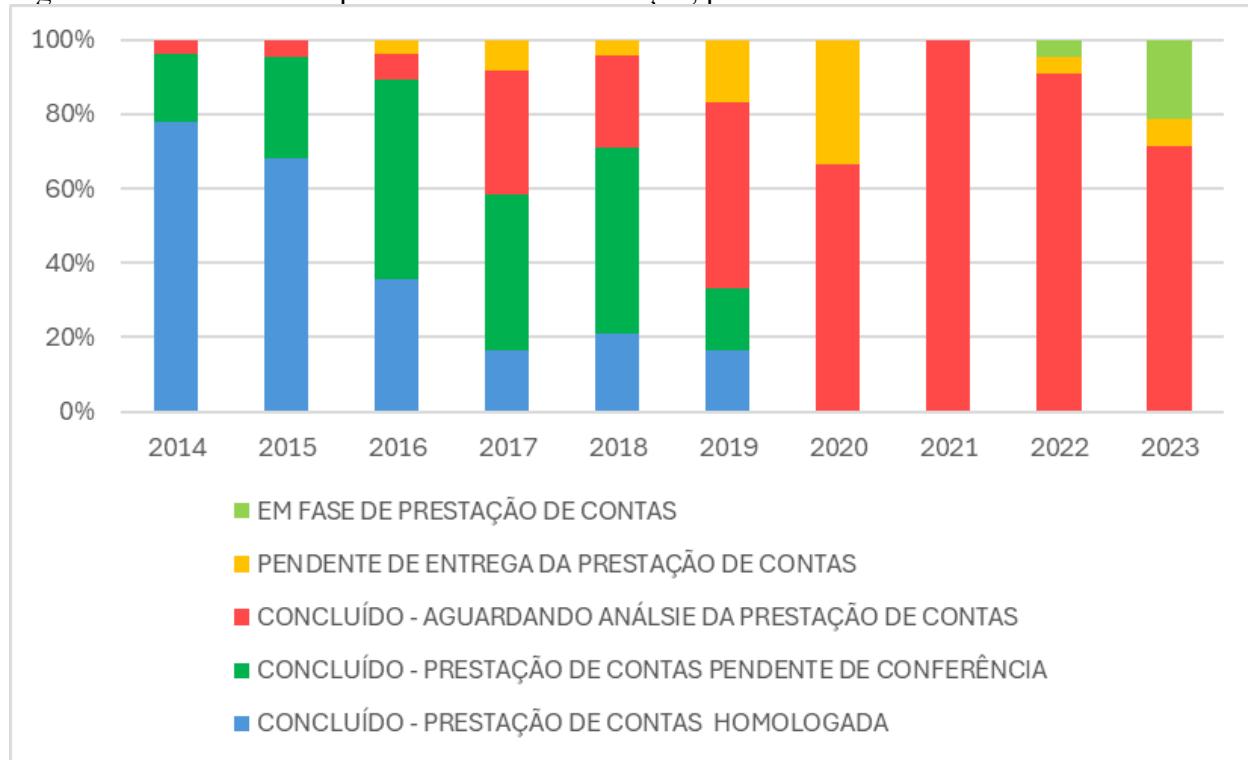
Figura 3 - Quantidade de processos em cada situação, por ano



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da tabela anterior



Figura 4 - Percentual de processos em cada situação, por ano



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da tabela anterior

Observa-se que, mesmo com a redução significativa na quantidade de processos entre 2019 e 2021, a capacidade operacional da Secec não foi suficiente para acompanhar a demanda por análises de prestações de contas.

A citada coordenação também informou (Sei nº 154207359) que:

(...)

Até o momento não foi possível estabelecer um cronograma para a análise da prestação de contas, tendo em vista que atualmente somente 01 servidora está lotada na gerência que realiza a análise da prestação de contas, e tendo em vista que a Diretoria do Programa de Incentivo fiscal e a Coordenação do Programa de Incentivo fiscal realizam a conferência do relatório analítico de prestação de contas.

Ademais, informa-se que a SUFIC está em processo de elaboração de um cronograma para análise das prestações de contas.

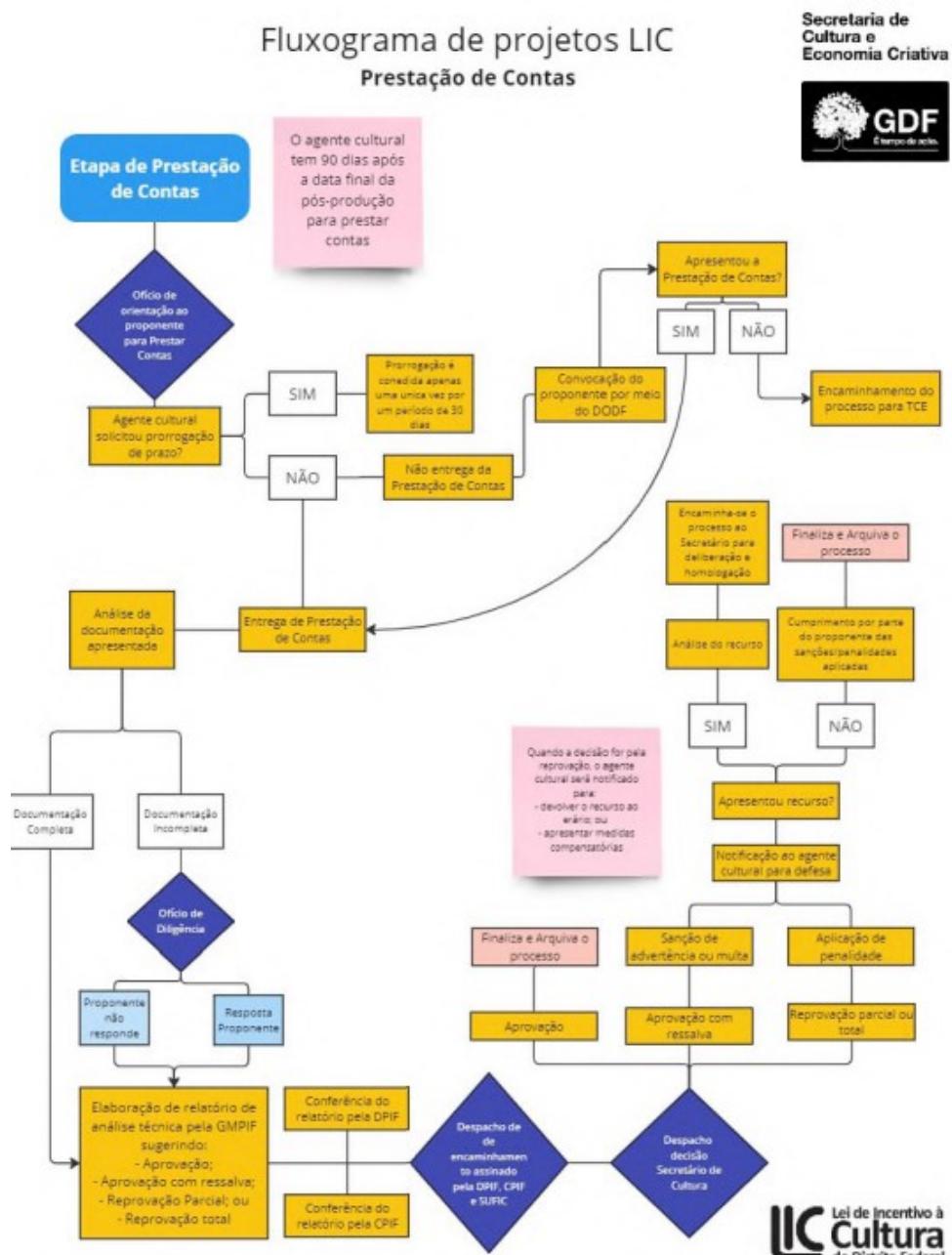
(...)

Informa-se que atualmente não há prazo determinado para a análise de cada prestação de contas..

Até o momento não foi possível estabelecer um cronograma com prazo para análise de cada prestação de contas, (...)



Deve ser registrado que a Secec apresentou o fluxograma relativo à fase de prestação de contas do projetos culturais incentivados, ou seja os procedimentos a serem realizados já estão definidos:



Em tempo, deve ser registrado, dentre os processos analisados, um cuja prestação de contas não foi enviada à Secec, qual seja o processo nº 00150-00004760/2023-68. A Secec, por meio do Ofício N° 51/2024 - SECEC/SUFIC/CPIF/DPIF/GRI (Sei nº 135968676), de 15/03



/2024, informou ao agente cultural que o prazo para apresentação da prestação de contas expirava em 16/03/2024. O agente cultural, em 22/03/2024, solicitou prorrogação desse prazo, porém o pedido foi indeferido por ter sido encaminhado após o período final da prestação de contas (Sei nº 136909677). No DODF de 04/10/2024 (Sei nº 152807246), foi publicado Edital de Convocação solicitando o comparecimento do agente cultural "(...) junto a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, (...), no prazo de 10 (dez) dias corridos, referentes à prestação de contas de projeto de sua responsabilidade, inscrito no Programa de Incentivo Fiscal". Até 12 /11/2024, a documentação relativa à prestação de contas não foi inserida no citado processo e não havia registro de adoção de outra providência pela Secec.

No que se refere ao prazo para prestação de contas, a Portaria Secec nº 70/2020 estabelecia:

~~Art. 81. A prestação de contas consiste na prestação de informações prevista no Decreto nº 38.933, de 2018, a qual deve ser apresentada pelo agente cultural no prazo de 60 dias corridos, a contar da data final prevista para a etapa de pós-produção.~~

Art. 81. A prestação de contas consiste na prestação de informações prevista no Decreto nº 38.933, de 2018, a qual deve ser apresentada pelo agente cultural no prazo de 90 dias corridos, a contar da data final prevista para a etapa de pós-produção.(Artigo Alterado (a) pelo(a) Portaria 17 de 18/02/2021)

Parágrafo único. O prazo descrito no caput pode ser prorrogado uma única vez, por até 30 dias corridos, desde que o agente cultural apresente solicitação justificada antes do término do prazo estabelecido.

Manifestação da Secec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

Posteriormente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 - DAGEF /CODAG/SUBCI/CGDF, a Secec informou (Sei nº 160930908) que:

4.1. Com relação à recomendação presente no tópico 3.2.2.1 ("Adequar a quantidade de projetos culturais incentivados à capacidade da Secec de analisar as prestações de contas"), informa-se que foi iniciado pela SECEC um processo (SEI nº 00150-00000225/2025-08) para elaboração de edital para contratação de serviços destinados à análise final de prestação de contas dos projetos incentivados, conforme possibilidade prevista no Art. 67 da Lei Complementar nº934 de 7 de dezembro de 2017.

4.2. Cabe esclarecer que em relação ao descrito no Relatório de auditoria sobre o processo nº 00150-00004760/2023-68, a saber: "Até 12 /11/2024, a documentação relativa à prestação de contas não foi inserida no citado processo e não havia registro de adoção de outra providência pela Secec", informa-se que a análise da prestação de contas e elaboração do relatório de cumprimento de objeto do citado processo foi concluída, estando pendente apenas de conferência.

4.3. Com relação à recomendação presente no item 3.2.2.1 ("Rever a portaria da Secec a fim de prever prazo para análise da prestação de contas."), informa-se que será incluído na Portaria nº110 de 16 de maio de 2024 o prazo para a elaboração do



parecer técnico de análise referente à prestação de contas de projeto cultural. As alterações na Portaria nº110 estão previstas para serem publicadas no mês de fevereiro de 2025.

Análise do Controle Interno:

O citado art. 67 da LC nº 934/2017 dispõe que:

Art. 67. Podem ser utilizados até 5% dos recursos do FAC para manutenção, informatização, contratação de consultoria, contratação de pareceres, contratação de serviços auxiliares, remuneração de colegiados e profissionais responsáveis pela análise de propostas, acompanhamento, fiscalização e análise final de prestação de contas, aquisição de ferramentas de gestão, aquisição de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente do FAC e do Programa de Incentivo Fiscal.

Assim, em que pese a possibilidade do custeio da contratação pelo Fac, cabe análise jurídica sobre a possibilidade de ser efetuada observando as regras de contratação aplicáveis ao caso, bem como dados e/ou informações demonstrando que a terceirização da análise da prestação de contas é a melhor alternativa para a Secec.

No que se refere ao processo nº 00150-00004760/2023-68, em 28/01/2025, foi verificado que não houve a inserção da prestação de contas. Há o documento Parecer 1, o qual não pode ser visualizado por não ter sido assinado. Conforme andamento, tal parecer foi gerado em 25/11/2024.

Considerando que o informado pela Secec não altera o relatado, fica mantido o ponto.

Causa(s)

Em 2021, 2022, 2023 e 2024:

Aceite de projetos culturais em quantidade maior do que a capacidade da Secec de analisar as prestações de contas.

Consequência(s)

Não verificação da aplicação dos recursos relativos ao incentivo fiscal.

Possibilidade de ser concedido novo incentivo a agente cultural que não teria direito a esse caso a prestação de contas houvesse sido analisada.



3.2.3. QUESTÃO 5 - Os procedimentos realizados pela Secec e pela Seec possibilitam a análise uniforme e tempestiva dos processos relativos à incentivadora cultural?

Parcialmente. Foi verificada a ocorrência de despacho de autorização de abatimento do crédito outorgado referenciando indevidamente a declaração de capacidade de financiamento do ano anterior bem como a continuidade de processos apesar de conterem certidões negativas vencidas.

3.2.3.1 FRAGILIDADES NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS ÀS INCENTIVADORAS CULTURAIS

Classificação da falha: Operacional

Na análise de processos, foi verificado:

a) quanto ao incentivo cultural da Ambev S.A. para o Festival Porão do Rock 2021, que o despacho de autorização de abatimento do crédito outorgado (Sei nº 77948525) foi publicado, em 14/01/2022, referenciando indevidamente a declaração de capacidade de financiamento do ano anterior (Sei nº 66338544). Em 28/03/2022, houve a republicação do citado despacho devido à incorreção do CNPJ da empresa (Sei nº 82985876), porém ainda citava a declaração de capacidade de financiamento do ano anterior. Somente em 25/05/2022, houve nova republicação, corrigindo a declaração de capacidade de financiamento (Sei nº 87209825). De acordo com a Seec (Sei nº 151008103), não é possível que os citados despachos e declaração sejam referentes a diferentes exercícios:

(...)

g) O valor orçado e destinado ao incentivo, bem como a capacidade de financiamento, se encerram em 31 de dezembro de cada ano. Eventuais saldos não poderão ser aproveitados no ano seguinte. Nova dotação limite deverá ser destinada ao incentivo, bem como deverão ser requeridas e calculadas novas capacidades de financiamento. Eventual evento concluído em que não houve tempo hábil para ser requerido o abatimento no ano em curso passa a ser direito do contribuinte, Entretanto, é um benefício que somente poderá ser utilizado se o incentivador permanecer com as condições (como não acumulação com outro benefício) e for publicada nova capacidade de financiamento. (grifou-se)

h) No caso de realização de evento sem tempo hábil para o aproveitamento do crédito no ano em curso, o contribuinte tem 5 anos para aproveitá-los, desde que preencha os requisitos definidos na legislação, como não acumular o benefício com outro incentivo fiscal, e requeira nova capacidade de financiamento.

Mais detalhadamente, tal Secretaria também esclareceu (Sei nº 151115236):



(...) A cada exercício, antes de expedir qualquer "Despacho de autorização do abatimento do crédito outorgado" é necessário expedir previamente a "Declaração de Capacidade de Financiamento" do interessado para o exercício, merecendo destaque os seguintes pontos:

O "Despacho de autorização do abatimento do crédito outorgado" deve ser elaborado depois da "Declaração de Capacidade de Financiamento", porque o valor do crédito outorgado a ser aposto no despacho deve observar o limite individual constante da declaração, conforme determina o parágrafo único do Art. 2º da [Portaria nº 170/2021](#),

A emissão da "Declaração de Capacidade de Financiamento" deve ser elaborada com base no efetivo recolhimento e da receita bruta no de novembro a outubro, contado a partir do segundo ano anterior ao da apresentação do requerimento de habilitação pela incentivadora, nos termos do inciso III do Art. 2º da [Portaria nº 170/2021](#),

Ademais, o parágrafo único do Art. 70 do [Decreto nº 38.933/2018](#) determina que o abatimento tributário pela incentivadora só pode ocorrer após autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observados os limites de valores e prazos definidos em ato do titular da Pasta. Assim sendo, é a observação destes limites que impõe a necessidade de emissão de nova "Declaração de Capacidade de Financiamento" a cada exercício, posto que os atos do titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que no caso concreto são as portarias de definição de limites, tem validade apenas para o ano corrente.

Considerando que, de acordo com o art. 5º da Portaria Seec nº 170/2021, a incentivadora pode aproveitar o crédito outorgado do ICMS ou ISS a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do despacho de autorização de abatimento do crédito outorgado, foi solicitado à Seec informar se é possível, ou não, afirmar que a citada incentivadora cultural não realizou o aproveitamento do crédito outorgado antes de o citado despacho ter sido publicado de forma correta. A seguinte resposta não elucidou a questão (Sei nº 155928176):

"(...) o Despacho 87209825 esclarece os fatos. O despacho de abatimento relativo ao evento não foi publicado dentro do ano da ocorrência do evento. Portanto, como o evento e o direito a ele relacionado foi comprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e economia Criativa, ele tinha o direito assegurado. Todavia, conforme pronunciamento da AJL, para a fruição, precisaria utilizar o montante global do benefício atribuindo pelo Secretario de Economia para o ano em curso, a capacidade de financiamento publicada para o ano em que o abatimento for autorizado, bem como preencher as condições legais do programa em vigor no ano em que for publicado o abatimento";

b) que há certidões negativas vencidas tanto quanto da análise da Seec quanto da análise da Seec, contrariando o art. 3º da Portaria Seec nº 170/2021, que assim dispõe: *"É de responsabilidade da incentivadora cultural manter a regularidade de sua habilitação, com certidões e documentos exigidos válidos, tanto para a concessão quanto por todo o período de fruição do benefício"*. Também há certidões negativas com CNPJ diferente do da incentivadora cultural. As certidões a serem apresentadas estão previstas na Portaria Conjunta Seec/Seec nº 07 /2020. Assim, tal regularidade deveria ter sido verificada pelas Secretarias citadas. Exemplifica-se na tabela a seguir:



Tabela 8 - Certidões negativas vencidas

Processo nº	Incentivadora Cultural	Título projeto	Validade				Data e Sei nº		Data da assinatura e Sei nº do ofício solicitando à Seec a publicação do despacho de autorização de abatimento	Data e Sei nº análise Seec
			Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do Tribunal Superior do Trabalho - TST	Análise Seec anterior à Declaração de Capacidade de Financiamento	Análise Seec anterior à Declaração de Capacidade de Financiamento		
00150-00003870 /2020-60	Ambev S.A.	Festival Porão do Rock 2021	06/11/2020 a 05/05 /2021	10/12 /2020 a 10/03 /2021	01/04/2021 a 30/04/2021	16/11/2020 a 14/05/2021	08/04/2021 (59530203) (1)	16/07/2021 (59530203) (1)	30/12/2021 (76993145) (1)	29/12/2021 (76981461) (1)
00150-00008021 /2021-83	Neoenergia Distribuição Brasília S.A.	Conecta	16/09/2022 a 15/03 /2023	01/12 /2022 a 01/03 /2023	14/01/2023 a 12/02/2023	23/01/2023 a 22/07/2023	30/01/2023 (104792786) (1)	23/02/2023 (105934563) (1)	26/12/2023 (130052254) (1)	27/12/2023 (130137548) (1)
00150-00003127 /2020-18	Claro S/A	31ª Expoabrah	13/09/2022 a 12/03 /2023	26/02 /2023 a 27/05 /2023	31/01/2023 a 01/03/2023	26/02/2023 a 25/08/2023	26/02/2023 (106788035) (107558720)	10/03/2023 (107558720) (1)	04/12/2023 (128351717) (1)	06/12/2023 (128605677) (1)
00150-00001069 /2024-11	Claro S/A	Capital Moto Week 2024	18/01/2024 a 16/07 /2024	02/01 /2024 a 01/04 /2024	A certidão apresentava CNPJ diferente	16/01/2024 a 14/07/2024	26/02/2024 (134364811) (134888228)	04/03/2024 (134888228) (1)	23/08/2024 (149271474) (1)	30/08/2024 (149946475) (1)

Fonte: processos Sei citados na tabela

(1) Data em que havia pelo menos uma certidão vencida ou com CNPJ diferente do da incentivadora.

A responsabilidade maior na instrução dos processos relativos às incentivadoras culturais é da Seec, a qual deve avaliar se pode, ou não, ser declarada a capacidade de financiamento da incentivadora e autorizado, ou não, o abatimento do crédito outorgado. A Seec é responsável por receber os documentos, verificar os e encaminhá-los à Seec. Essa última Secretaria apresentou, dentre outros, os seguintes mapeamentos:



Figura 5 - Capacidade de financiamento

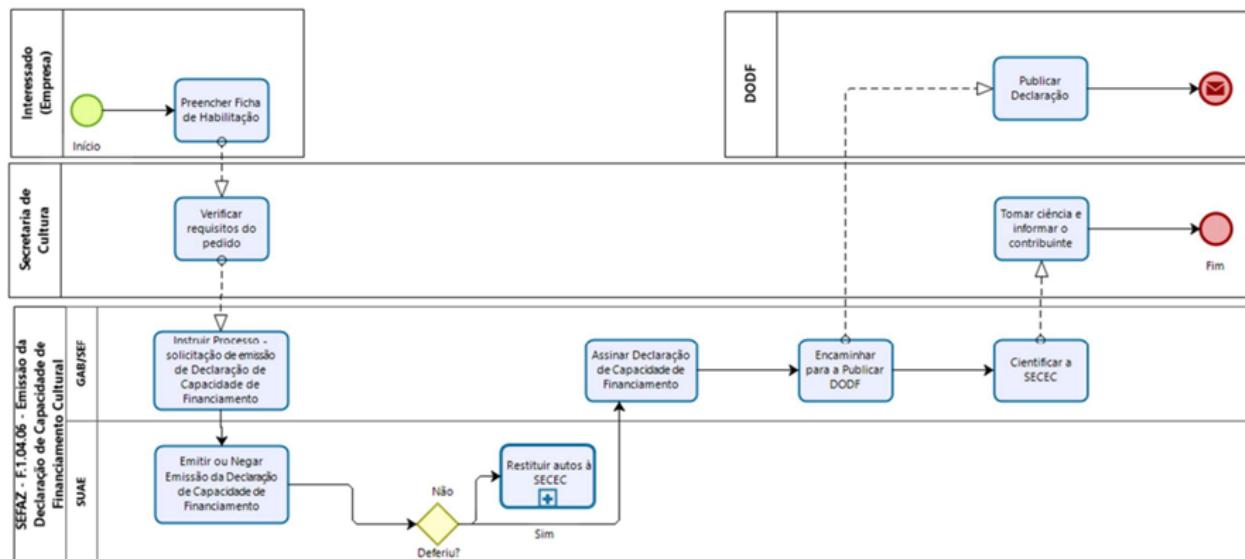
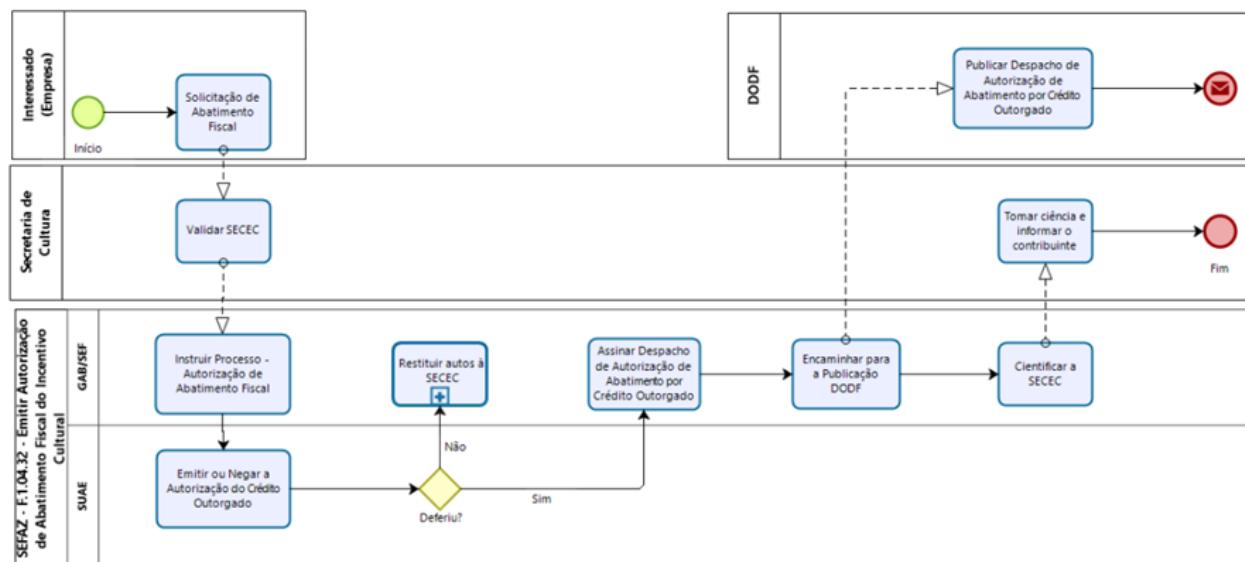


Figura 6 - Abatimento do crédito outorgado



No que se refere à capacidade de financiamento, a Seec acrescentou (Sei nº 155928176):

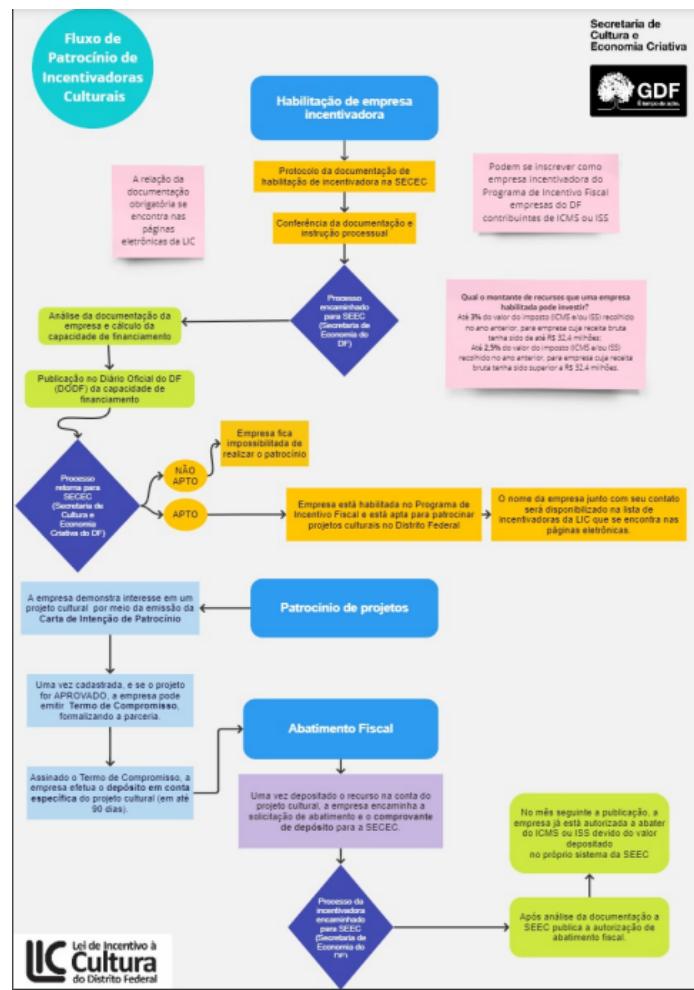
Procedimento executado para o cálculo da capacidade de financiamento: Inicialmente, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC recebe a solicitação da incentivadora cultural lá cadastrada para a emissão da declaração de capacidade de financiamento para determinado ano e encaminha a solicitação à Secretaria Executiva de Fazenda. Ao chegar o processo SEI individualizado por incentivador cultural



contendo a solicitação (seguinte a tramitação hierárquica), a Gerência de Modelagem e Processos Especiais - GEMPE desta Coordenação verifica se a incentivadora preenche os requisitos naquele momento, a partir de pesquisa dos dados nos sistemas da SEFAZ e da verificação relativa à fruição de outros regimes e outros benefícios fiscais, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SECEC nº 170/2021. Não havendo impedimento e havendo, a GEMPE elabora a proposta de capacidade de financiamento.

E, com relação às análises, informou (Sei nº 155928176) que "*Não há cronograma para análise dos processos, os quais são analisados à medida em que chegam a esta Coordenação*" e "*Não há prazo determinado para análise dos processos, os quais são analisados à medida em que chegam a esta Coordenação*"

Por sua vez, a Secec apresentou o seguinte fluxograma relativo à incentivadora cultural:





Manifestação da Seec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

Posteriormente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 - DAGEF /CODAG/SUBCI/CGDF, a Seec informou (Sei nº 160791332) que:

(...)

5.2 Parte das recomendações realizada (Item 7 do Despacho SEI nº [159362624](#)):

O mapeamento dos processos de publicação da Declaração de Capacidade Financeira e de emissão da autorização de abatimento foram revisados de modo a incluir um maior detalhamento das atividades envolvidas pelos setores responsáveis.

Os Documentos SEI nº [160558617](#) (pág. 3) e [160585650](#) (pag. 3) apresentam o mapeamento dos processos antes da auditoria.

Os Documentos SEI nº [160559875](#) (pág. 3) e [160585899](#) (pág. 4) apresentam o mapeamento dos processos depois da auditoria.

5.3 Parte não implementada: Considerando que a recomendação trata da necessidade de formalizar os procedimentos, o mapeamento dos processos de trabalho foi revisado, mas precisa ser conferido pelos servidores responsáveis pelas atividade e não consta formalizado em checklist ou ordem de serviço.

Manifestação da Secec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

A Secec informou (Sei nº 160930908) que:

(...) tendo em vista que as incentivadoras encaminham as solicitações de habilitação e abatimento fiscal à SECEC, para posterior envio à SEEC, informa-se que a SECEC implementará um checklist para verificação das documentação apresentada pela incentivadora, antes de encaminhá-las à SEEC. Essa verificação por meio de checklist será realizada em 02 momentos: quando realizada a solicitação de habilitação como Incentivadora Cultural e na solicitação de abatimento fiscal. A referida verificação será realizada pela Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal ou pela Diretoria do Programa de Incentivo.

Análise do Controle Interno:

Considerando que o informado não alterou a situação antes existente, fica mantido o ponto.

Causa(s)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Economia:

Em 2021, 2022, 2023 e 2024:



Ausência de maior detalhamento, pelas Secretarias, das análises a serem realizadas bem como dos responsáveis por essas.

Consequência(s)

Possibilidade de a declaração de capacidade de financiamento ou o despacho de autorização de abatimento do crédito outorgado serem publicados sem que a incentivadora cultural esteja em situação regular.

3.2.4. QUESTÃO 6 - As regras do programa de incentivo fiscal garantem que o incentivador cultural possa aproveitar o crédito outorgado relativo ao incentivo cultural?

Parcialmente. Houve casos em que o valor destinado a projeto cultural não foi revertido em abatimento.

3.2.4.1 VALOR DESTINADO A PROJETO CULTURAL NÃO REVERTIDO EM ABATIMENTO

Classificação da falha: Operacional

Em 2023, a Ambev S.A., CNPJ nº 07.526.557/0031-25, firmou termo de compromisso (Sei nº 128213876) com o agente cultural Influenza Produções Ltda. destinando o valor de R\$ 340.000,00 à realização do projeto cultural Festival Tropical Jazz (processo nº 00150-00006021/2023-19). Porém, no processo nº 00150-00003870/2020-60, o benefício fiscal relativo a tal valor foi indeferido. No Despacho - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF/GEMPE (Sei nº 139992836), consta:

3. CONCLUSÃO:

- 3.1. Considerando que o fato de ter sido negada a publicação de Declaração de Capacidade de Financiamento para o exercício de 2024 em razão à adesão a partir de 01/01/2024 ao Regime Especial da 5.005/2012 não afeta a regularidade da fruição da condição de incentivador cultural relativa a atos e eventos ocorridos e créditos concedidos antes de 01/01/2024, mas afeta a fruição e concessão de créditos a partir de 01/01/2024.
- 3.2. Considerando que o evento para o qual se requer autorização de abatimento de **R\$340.000,00** corresponde a valor incentivado em 2023, relativo a evento realizado no exercício de 2023.
- 3.3. Considerando que a legislação prevê que a autorização de abatimento tem como limitador o valor global destinado ao Programa de Incentivo Fiscal à Cultura.



3.4. Considerando que o saldo disponível do limite global para autorização de abatimento relativo ao Programa de Incentivo Fiscal para concessão no exercício de 2023 era de **R\$ 8.392,64**, sendo, portanto, inferior ao valor do abatimento requerido.

3.5 Considerando que a demanda de autorização chegou após o encerramento do exercício de 2023 e que não encontramos na legislação do programa de incentivo à cultura dispositivo legal que permita a utilização do orçamento de 2023 para emissão de autorização de abatimento no decorrer do exercício de 2024.

3.6. Considerando que não encontramos na legislação do programa de incentivo à cultura dispositivo legal que permita a utilização do limite de 2024 para concessão de abatimentos relativos a eventos realizados em 2023.

3.7. Considerando que, na presente data, o saldo disponível do limite global para autorização de abatimento relativo ao Programa de Incentivo Fiscal para concessão no exercício de 2024 é de **R\$ 12.907.994,00** e que a concessão de créditos no Programa de incentivo à cultura ao contribuinte em questão no exercício de 2024 é, S.M.J, incompatível com a sua condição de optante pelo Regime Especial da Lei 5.005/2012,

3.8. Em atenção à demanda de emissão da minuta de Despacho de Autorização de Abatimento do Crédito Outorgado para o evento incentivado em 2023, informamos que:

Não identificamos viabilidade legal para emitir a minuta no valor de **R\$ 8.392,64**, saldo disponível para o programa no final de 2023, porque a demanda chegou após o encerramento do exercício.

Não identificamos viabilidade legal para emitir a minuta no valor de **R\$340.000,00** tendo em vista que o valor excede o limite global de 2023; que os limites de 2024 destinam-se a abatimento de incentivo realizados em 2024 e não em 2023 e que o contribuinte optou por usufruir, a partir de 01/01/2024, de regime especial incompatível com a condição de incentivador cultural.

3.9. Ante o exposto, submetemos à apreciação superior o entendimento de que não há viabilidade jurídica para emissão da autorização de abatimento requerida.

Com relação ao relatado, devem ser registrados dois pontos: primeiro, embora os documentos solicitando a publicação do abatimento tenham sido encaminhados, por e-mail, para a Sufic em 14/12/2023 (Sei nº 138630629), somente foram inseridos no processo Sei, conforme seu andamento, em 17/04/2024. Em consequência, a autorização de abatimento foi indeferida porque, em 2024, não pode ser concedida a capacidade de financiamento uma vez que "(...) a incentivadora havia aderido ao regime especial de apuração de ICMS conforme previsto na Lei nº 5.005/2012, assim como ao benefício fiscal estipulado no Decreto nº 39.753/2019" (Sei nº 135756455). De acordo com a alínea "c" do inc. I e com o inc. II, ambos do art. 73 do Decreto nº 38.933/2018, o incentivo fiscal não se aplica a contribuinte do ICMS optante de outros regimes especiais de apuração e tributação previstos na legislação tributária bem como às operações incentivadas com outros benefícios fiscais.

Segundo, mesmo se os documentos houvessem sido encaminhados à Seec tempestivamente, em 2023, não haveria garantia de o benefício ser concedido uma vez que, nesse ano, "(...) houve autorização de abatimento de **R\$ 13.203.601,36**, do montante dos recursos de **R\$ 13.211.994,00** de modo que o saldo do limite para autorizações de abatimento no final do exercício de 2023 era de **R\$ 8.392,64**" (Sei nº 139992836) . O que poderia ter



ocorrido é a incentivadora cultural ter conseguido a autorização de abatimento sendo a de outra empresa indeferida no lugar dessa, uma vez que, conforme informação da Seec (Sei nº 155928176), "*Não há cronograma para análise dos processos, os quais são analisados à medida em que chegam a esta Coordenação*". Ou seja, estabelece-se uma corrida entre as incentivadoras para solicitar a autorização de abatimento do crédito outorgado. Deve ser anotado, por fim, que, em 2023, a Ambev S.A. teve a declaração de capacidade de financiamento publicada no DODF de 14/04/2023, bem como obteve autorizações de abatimento de crédito outorgado que totalizaram o valor de R\$ 900.267,55 (Sei nº 126150783) no citado exercício.

Outra situação foi verificada em relação ao Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., CNPJ nº 00.718.528/0001-09, que firmou, em 05/05/2022, termo de compromisso (Sei nº 86378093) com o agente cultural Associação Amigos do Futuro destinando o valor de R\$ 138.989,06 à realização do projeto cultural Taste of Brasília (processo nº 00150-00007847/2021-25). Porém, no processo nº 00150-00003330/2021-67, não consta solicitação de abatimento do crédito outorgado apesar de a declaração de capacidade de financiamento, relativa a 2022, ter sido publicada em 03/05/2022. Também houve a publicação de tal declaração relativa ao exercício de 2023 em 21/06/2023. Em 2024, a capacidade de financiamento foi indeferida nos seguintes termos (Sei nº 135410244):

"(...) Assim, considerando que a empresa incentivadora já recolhe ISS sob a alíquota de 2%, e, nesse caso, a utilização do benefício fiscal levaria a uma carga tributária inferior a 2%, o que infringe o disposto no artigo 2º, IV, da Portaria SEEC nº 170/2021 e no artigo 8º-A da Lei Complementar Federal 116/2003, o Secretário-Executivo de Fazenda, ao tempo em que acolhe a manifestação da SUAE supratranscrita, pelos seus próprios fundamentos, **INDEFERE** a Capacidade de Financiamento pleiteada, nos termos do disposto na Portaria SEEC nº 170, de 2021".

A Seec informou (Sei nº 156134332) que:

"(...) verificou-se que, no ano de 2022, o projeto cultural "Taste of Brasília" foi incentivado por quatro empresas distintas, entre as quais não se inclui o Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., que não realizou incentivo para este ou qualquer outro projeto. Cumpre ressaltar, por fim, que as solicitações de outorga de crédito analisadas pela GEMPE são originárias da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal".

Porém, conforme extrato bancário (Sei nº 89175522), o valor foi depositado na conta do agente cultural. A Seec citou que:

"(...) até a presente data a incentivadora cultural não apresentou a solicitação para publicação da autorização de abatimento e o comprovante de depósito bancário na conta do projeto relacionado. Ressalta-se que a publicação da autorização de abatimento é realizada mediante solicitação da incentivadora cultural".



Como tal solicitação é efetuada por e-mail, podendo, ou não, ser inserida no processo Sei, não foi possível certificar se foi, ou não, efetuada.

Manifestação da Seec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

Posteriormente ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024 - DAGEF /CODAG/SUBCI/CGDF, a Seec informou (Sei nº 160930908) que:

(...)

Com relação à causa identificada no item 3.2.2.1 ("**Falta de celeridade no envio da documentação relativa à solicitação de autorização de abatimento do crédito outorgado à Seec.**"), informa-se que no caso específico da incentivadora AMBEV, a solicitação de abatimento foi enviada somente em 17/04/2024, pois a solicitação de abatimento é realizada somente após a publicação da Portaria que fixa os limites de recursos destinados ao Programa de Incentivo Fiscal e após a publicação da Declaração de Capacidade de Financiamento da incentivadora. A resposta com a negativa referente à publicação da Declaração de Capacidade de Financiamento chegou à CPIF somente no final do mês de março de 2024. Mesmo com a negativa da publicação, em razão da empresa incentivadora ter aderido a outro incentivo fiscal, a SECEC enviou a solicitação de abatimento à SEEC para análise da solicitação. Informa-se ainda que a solicitação de abatimento não foi enviada em 2023 tendo em vista a constatação de atingimento do limite para fruição no ano de 2023.

Ressalta-se que em algumas situações a demora no envio da solicitação de abatimento à SEEC pode ocorrer devido à necessidade de regularização de certidões por parte da incentivadora.

Ademais, a demora no envio de solicitações de abatimento trata-se de um fato isolado, pois, as solicitações de abatimento são enviadas à SEEC poucos dias após o recebimento dos documentos nesta Secretaria, conforme demonstrado na tabela baixo:

(...)

Manifestação da Seec

Data de envio da resposta: 17/01/2025

A Seec informou (Sei nº 160791332) que:

(...)

As atividades executadas na COPEF observam os dispositivos legais vigentes, sendo que todas as sugestões de indeferimento do uso do crédito outorgado são lastreadas em vedações legais.

Não dispomos de sugestões relativas ao tópico.



Análise do Controle Interno:

Primeiramente, deve ser registrado que a recomendação deste ponto foi incorretamente dirigida à Seec. Deveria ter sido para a Secec. Depois, considerando que as informações prestadas não alteraram o ocorrido, fica mantido o ponto.

Causa(s)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

Em 2023:

Falta de celeridade no envio da documentação relativa à solicitação de autorização de abatimento do crédito outorgado à Seec.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Economia:

Em 2022, 2023 e 2024:

Diferentes formas de controle do limite anual do incentivo fiscal a ser observado executadas pela Secec e pela Seec.

Consequência(s)

Redução da confiabilidade das incentivadoras culturais no programa de incentivo fiscal.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Fiscal	3.1.1.1, 3.1.2.1 e 3.1.2.2	Tipo B
Eficiência	3.2.2.1, 3.2.3.1 e 3.2.4.1	Operacional



5. ORIENTAÇÕES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- O.1) [Subtópico 3.2.2.1] Consultar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a legalidade de contratar serviços destinados à análise final de prestação de contas dos projetos incentivados, uma vez que tal atividade é de responsabilidade dos servidores da Secec.

6. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- R.1) [Subtópico 3.1.1.1] Implementar checklist, ou documento similar, registrando a análise pela Secec da documentação relativa à prestação de contas quando da apresentação dessa pelo agente cultural;
- R.2) [Subtópico 3.2.2.1] Adequar a quantidade de projetos culturais incentivados à capacidade da Secec de analisar as prestações de contas;
- R.3) [Subtópico 3.2.2.1] Rever a portaria da Secec a fim de prever prazo para análise da prestação de contas;
- R.4) [Subtópico 3.2.4.1] Estabelecer em normativo o prazo para envio da documentação recebida da incentivadora cultural para a Seec.

Secretaria de Estado de Economia:

- R.5) [Subtópico 3.1.2.1] Formalizar metodologia para efetuar os registros relativos à renúncia realizada visando garantir a observância aos limites anuais estabelecidos para essa.
- R.6) [Subtópico 3.1.2.2] Efetuar os registros relativos à renúncia realizada tempestivamente de forma a evitar inconsistências;



R.7) [Subtópico 3.2.3.1] Formalizar, em normativo, detalhadamente as análises a serem realizadas nos processos relativos às incentivadoras culturais bem como os responsáveis por essas.

Brasília, 21/02/2025

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21 /02/2025, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **888BFAA3.791DD30B.B80999DE.84D83E58**